DO.MPTO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição Diário Oficial N. 2237
Palmas, quinta-feira, 11 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)
Na data: 11/09/2025 às 18:41:30
SIGN: 748367f0f9b5a3007d422e5811cb849892a6cd30
URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-assinatura/748367f0f9b5a3007d422e5811cb849892a6cd30

Contatos:
http://mpto.mp.br/portal/
63 3216-7600

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS 4

DIRETORIA-GERAL 11

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO 13

1ª ZONA ELEITORAL - ARAGUAÍNA 33

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA 40

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA 47

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA 50

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS 52

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL 56

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL 63

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL 68

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL 72

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL 75

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL 80

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS 91

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA 106

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA 112

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA 122

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS 125

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI 128

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI 131

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE 133

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO 138

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS 141

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO 144

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS 146

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL 156

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS 160

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA 166

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

DO MPTO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição Diário Oficial N. 2237
Palmas, quinta-feira, 11 de setembro de 2025

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)
Na data: 11/09/2025 às 18:41:30
SIGN: 748367f0f9b5a3007d422e5811cb849892a6cd30
URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-assinatura/748367f0f9b5a3007d422e5811cb849892a6cd30

Contatos:
http://mpto.mp.br/portal/
63 3216-7600

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

PORTARIA N. 1433/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do protocolo n. 07010848877202571,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor WISLLEY GABRIEL BRITO TAVARES, matrícula n. 124037, para o exercício de suas funções na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no período de 15 de setembro a 14 de outubro de 2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de setembro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

PORTARIA N. 1434/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais conferidas, considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados, conforme Ato PGJ n. 069/2024, alterado pelo Ato PGJ n. 102/2024, e considerando o teor do e-Doc n. 07010851033202515,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n. 940/2025, de 16 de junho de 2025, que designou os Promotores de Justiça da 4ª Regional para atuarem no plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no segundo semestre de 2025, conforme escala adiante:

4ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Arraias, Dianópolis, Paranã e Taguatinga	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
19 a 26/09/2025	2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis
03 a 10/10/2025	1ª Promotoria de Justiça de Taguatinga

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de setembro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

PORTARIA N. 1435/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando que o Procurador-Geral de Justiça pode delegar suas funções de órgão de execução a membro do Ministério Público, nos termos do art. 29, inciso IX, da Lei Federal n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993; e o teor do e-Doc n. 07010852154202576, oriundo da 12ª Procuradoria de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, por delegação, o Promotor de Justiça ANDRÉ RICARDO FONSECA CARVALHO, em exercício na 12ª Procuradoria de Justiça, para atuar nos Autos do HC 975187 (2025/0011418-8), em trâmite no Supremo Tribunal de Federal, acompanhando o feito até seus ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de setembro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

PORTARIA N. 1436/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando as disposições da Resolução n. 283/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, os procedimentos relativos à contratação de Soluções de Tecnologia da Informação e a necessidade de contratação da plataforma de capacitação corporativa Alura, conforme Documento de Formalização de Demanda (DFD) e demais documentos carreados no processo SEI n. 19.30.1340.0000711/2025-17,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores adiante nominados, para, sem prejuízo de suas atribuições, integrarem a Equipe de Planejamento da Solução (Eplasol), no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO):

I - MONALYSA CIBELLY LIMA DOS SANTOS, matrícula n. 124093, Integrante Técnico;

II - FERNANDO ANTONIO GARIBALDI FILHO, matrícula n. 106810, Integrante Requisitante; e

III - MARCOS CONCEIÇÃO DA SILVA, matrícula n. 73707, Integrante Administrativo.

Art. 2º A Equipe de Planejamento da Solução será coordenada pelo servidor Fernando Antonio Garibaldi Filho.

Art. 3º Revogar a Portaria n. 1428/2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de setembro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

DESPACHO N. 0401/2025

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO
INTERESSADO: FELÍCIO DE LIMA SOARES
PROTOCOLO: 07010849851202541

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e do Ato PGJ n. 069/2024, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça FELÍCIO DE LIMA SOARES, titular da 29ª Promotoria de Justiça da Capital, concedendo-lhe 5 (cinco) dias de folga para usufruto nos períodos de 11 a 12 e 24 a 26 de setembro de 2025, em compensação ao período de 27/06 a 04/07/2025, o qual permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de setembro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4443/2025

Procedimento: 2025.0009082

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, com fundamento nos arts. 127 e 129, II e IV, da Constituição Federal; art. 49 e 50, § 4°, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins; arts. 25, I, 26 e 29, I e VIII, da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993; e art. 47-A da Resolução CSMP n. 005, de 20 de novembro de 2018, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, *caput*, c/c art. 129, II, da Constituição Federal, que tratam da atuação do Ministério Público em relação à defesa dos interesses sociais, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o disposto no art. 29, I, da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) prevê que incumbe ao Procurador-Geral de Justiça representar aos Tribunais locais por inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais ou municipais, em face da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n. 2025.0009082, de representação anônima, que reporta a inconstitucionalidade material da Lei Estadual n. 4.718/2025, que alterou a Lei n. 3.718/2020;

CONSIDERANDO, ainda, o posicionamento anterior desta Procuradoria-Geral de Justiça, na decisão proferida em 20 de agosto de 2024 (Procedimento n. 2024.0004013), que indeferiu notícia de fato com alegação similar, restringindo a análise aos novos aspectos normativos e aos questionamentos constitucionais não dirimidos na decisão anterior,

RESOLVE, com fundamento nos arts. 7º e 47-A, ambos da Resolução CSMP n. 5, de 20 de novembro de 2018, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE, com a finalidade de analisar a constitucionalidade da Lei Estadual n. 4.718/2025.

Autue-se o presente procedimento com as anotações e comunicações devidas ao CSMP/TO, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme art. 24 da Resolução CSMP n. 5, de 20 de novembro de 2018 e expeça-se ofício ao Governo do Estado do Tocantins para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente manifestação e documentos pertinentes.

Ao CAEJ para providências.

Cumpra-se.

Palmas, 18 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

DO MPTO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição Diário Oficial N. 2237
Palmas, quinta-feira, 11 de setembro de 2025

DIRETORIA-GERAL

Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)
Na data: 11/09/2025 às 18:41:30
SIGN: 748367f0f9b5a3007d422e5811cb849892a6cd30
URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-assinatura/748367f0f9b5a3007d422e5811cb849892a6cd30

Contatos:
http://mpto.mp.br/portal/
63 3216-7600

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO N. 0004/2025

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 19.30.1500.0000361/2025-83.
DECISÃO PGJ.
INTERESSADA: IMPERIAL CAFÉ COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA - CNPJ n. 07.638.718/0001-57
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR.
OBJETO: DECIDE: A) FIXAR A SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O ESTADO DO TOCANTINS, PELO PRAZO DE 1 (UM) ANO; E B) REGISTRAR A SANÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS).
SIGNATÁRIO: ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA: 04/09/2025

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

DO.MPTO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição Diário Oficial N. 2237
Palmas, quinta-feira, 11 de setembro de 2025

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)
Na data: 11/09/2025 às 18:41:30
SIGN: 748367f0f9b5a3007d422e5811cb849892a6cd30
URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-assinatura/748367f0f9b5a3007d422e5811cb849892a6cd30

Contatos:
http://mpto.mp.br/portal/
63 3216-7600

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2022.0000313

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2022.0000313, oriundos da Promotoria de Justiça de Novo Acordo, *visando apurar eventual desvio de função do servidor público municipal de Aparecida do Rio Negro/TO, J. F. M., e apurar a legalidade de possível acumulação ilegal de cargos públicos e eventual descumprimento de carga horária.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 10 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2025.0000295

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2025.0000295, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, *visando apurar possível descumprimento deliberado, pela oficiala do Cartório de Registro Civil de Monte do Carmo/TO, de requisição expedida por Juízo Fazendário .* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 10 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2024.0014377

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2024.0014377, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, *visando apurar suposto uso indevido de veículo público do Município de Almas/TO.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 10 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2024.0012811

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2024.0012811, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, *visando apurar supostas irregularidades praticadas por servidor público do Município de Dianópolis/TO*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 10 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2024.0014781

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2024.0014781, oriundos da 27ª Promotoria de Justiça da Capital, *visando apurar a possível negligência na UPA Sul de Palmas, onde um paciente com sintomas de AVC não recebeu atendimento adequado dentro da "janela de ouro".* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 10 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2018.0000236

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2018.0000236, oriundos da Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia, *visando apurar supostas irregularidades no procedimento licitatório (Tomada de Preços n. 001/2018) publicado pela Câmara de Vereadores de Formoso do Araguaia-TO, para aquisição de 50.000 (cinquenta mil) litros de gasolina comum, para uso nas atividades administrativas e cota parte das despesas nas atividades parlamentares, durante os meses de fevereiro a dezembro do exercício de 2018.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 10 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2017.0002524

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2017.0002524, oriundos da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, *visando apurar suposta omissão do Poder Público no fornecimento de água potável à Comunidade do Povoado Campo Alegre.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 10 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2023.0006535

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2023.0006535, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, *visando apurar supostas irregularidades nos pagamentos de diárias, pela Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização (ATR).* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 10 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2022.0001260

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2022.0001260, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, *visando apurar suposta acumulação remunerada de cargos públicos por I. T. S., e A. C. M. B., junto ao Município de Porto Nacional e ao Estado do Tocantins, bem como possível descumprimento da carga horária atribuída ao servidor J. F. A.*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 10 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2022.0001254

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2022.0001254, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, *visando apurar representação formulada por vereador do Município de Ipueiras, relatando suposta ausência de zelo e má conservação de bens públicos durante a gestão de ex-prefeito, encerrada em 2016, bem como a realização de pagamentos à gari sem a devida contraprestação laboral.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 10 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2024.0005663

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2024.0005663, oriundos da GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - GAEMA, *visando apurar possível ocorrência de dano ambiental em razão da supressão de vegetação nativa para o plantio agrícola (soja) em área de preservação permanente, sem autorização do órgão ambiental competente, nas propriedades rurais que margeiam o Rio Galhão, no município de Mateiros/TO.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2025.0009599

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2025.0009599, oriundos da 20ª Promotoria de Justiça da Capital, *visando apurar declaração da genitora do adolescente S. F. L., de 12 anos, que contesta a medida de expulsão aplicada pela Escola Municipal de Tempo Integral Padre Josimo Morais Tavares .* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2025.0006736

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2025.0006736, oriundos da 20ª Promotoria de Justiça da Capital, *visando apurar possível prática de atos infracionais análogos aos crimes de Intimidação Sistemática (bullying) e suposta Importunação Sexual, praticados no ambiente escolar.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2024.0014864

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2024.0014864, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, *visando apurar possível irregularidade na veiculação de publicidade institucional relativa à campanha Natal Solidário, ocorrida em 6 de dezembro de 2024.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2024.0001588

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2024.0001588, oriundos da 28ª Promotoria de Justiça da Capital, *visando apurar possíveis irregularidades no cumprimento da carga horária por docentes do Colégio Militar Unidade II, bem como acumulação indevida de cargos públicos.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2023.0000143

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2023.0000143, oriundos da 28ª Promotoria de Justiça da Capital, *visando apurar supostas irregularidades na gestão de sistemas de informática no âmbito da Agência de Tecnologia da Informação do Município de Palmas (AGTEC), após a ûnalização do contrato com a empresa BLOCKBIT TECNOLOGIA LTDA.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2022.0009089

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2022.0009089, oriundos da 28ª Promotoria de Justiça da Capital, *visando apurar suposto recebimento de remuneração em desconformidade com o plano de cargos e salários da Câmara de Vereadores de Palmas, envolvendo o servidor M. A. S. M..* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2022.0003404

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2022.0003404, oriundos da 28ª Promotoria de Justiça da Capital, *visando apurar possível acumulação indevida de cargos públicos e incompatibilidade de carga horária por servidores vinculados à Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2022.0002672

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2022.0002672, oriundos da 28ª Promotoria de Justiça da Capital, *visando apurar possível ato de improbidade administrativa relacionado à contratação temporária da Sra. L. S. S. F., para a prestação de serviços como Técnica Judiciária junto ao Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na Comarca de Aurora do Tocantins.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

DO MPTO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição Diário Oficial N. 2237
Palmas, quinta-feira, 11 de setembro de 2025

1ª ZONA ELEITORAL - ARAGUAÍNA

Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)
Na data: 11/09/2025 às 18:41:30
SIGN: 748367f0f9b5a3007d422e5811cb849892a6cd30
URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-assinatura/748367f0f9b5a3007d422e5811cb849892a6cd30

Contatos:
http://mpto.mp.br/portal/
63 3216-7600

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

920109 - ARQUIVAMENTO - NOTICIANTE NÃO COMPLEMENTOU AS INFORMAÇÕES

Procedimento: 2024.0011696

Procedimento n.º 2024.0011696

Natureza: Notícia de Fato

Objeto: Arquivamento de notícia de fato

I – RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato n.º 2024.0011696, instaurada a partir de denúncia anônima, sobre possível ocorrência de compra de votos para a eleição realizada em outubro de 2024.

Despacho de evento 4 considerou que "*Os anexos 3, 5 e 9 do evento 1 mostram-se desconfigurados quando baixados e abertos, bem assim os elementos trazidos sobre possível compra de votos, com os outros anexos do evento 1, encontram-se descontextualizados, sem acesso aos aparelhos que continham as conversas nem indicação de onde estes aparelhos possam ser encontrados ou, por se tratar de notícia revestida pelo anonimato, sequer indica-se testemunhas que pudessem ser ouvidas em sede policial e judicial sobre os fatos aventados*."

Por esse motivo foi oficiada a douta Ouvidoria do Ministério Público para oportunizar ao noticiante complementar a informação.

A diligência foi enviada em 19 de dezembro de 2024 e até a presente data nenhum novo documento foi juntado aos autos.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cabe ponderar, que o art. 5º da Resolução n.º 005/18 do CSMP/TO, com a redação alterada pela Resolução n.º 001/19, dispõe em seus incisos que a NOTÍCIA DE FATO será ARQUIVADA quando:

Art. 5º - (…)

I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;

II - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

III - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público;

IV - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

No caso em debate, vale ressaltar que a presente representação foi formulada anonimamente, se encontrando desprovida de elementos de prova e de informações mínimas para o início de uma apuração.

Nestes termos, os autos foram enviados para a Ouvidoria para oportunizar ao noticiante a complementação de informações. A diligência foi enviada em 19 de dezembro de 2024 e até a presente data nenhuma nova

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

informação ou documento foi juntado aos presentes autos.

Por conseguinte, restou afastada a existência da justa causa para o prosseguimento do presente procedimento, nos moldes do art. 4º, III, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, com a redação alterada pela Resolução n.º 198/2018.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 5º, IV, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, com a redação alterada pela Resolução n.º 001/2019, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO autuada sob o n.º 2024.0003642, pelos motivos e fundamentos acima declinados.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula n.º 003/2013 do CSMP – TO.

Determino a cientificação editalícia do noticiante anônimo, a respeito da presente promoção de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, a contar da data da cientificação.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial denominada E-EXT, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correcionais, conforme preconiza o art. 5º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º do art. 4º, da Resolução n.º 174/2017.

Cumpra-se.

Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva

Promotor de Justiça

Araguaina, 21 de março de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA

1ª ZONA ELEITORAL - ARAGUAÍNA

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

920469 - ARQUIVAMENTO- AÇÕES JÁ COM TRANSITO EM JULGADO NA 01 ZE

Procedimento: 2024.0009440

/

1 - Relatório
Trata-se de representação pela impugnação de registro e divulgação da pesquisa Eleitoral nº TO-02978/2024 para Prefeito e Vereador de Araguaína/TO em desfavor de M. VIEIRA DA SILVA BARROS - ME, empresa promovente e contratante da pesquisa eleitoral impugnada.

A Notícia de Fato Eleitoral foi apresentada pela Coligação "ARAGUAÍNA PODE MAIS", que relata supostas irregularidades na realização e divulgação de pesquisa eleitoral.

Inicialmente houve a distribuição da Notícia de Fato para a Promotoria da Zona Eleitoral de Augustinópolis/TO.

Após, vieram os autos em declínio de atribuição ante o fato da Notícia de Fato tratar de pesquisa para o pleito na cidade de Araguaína/TO, onde situa-se esta 01ª Zona Eleitoral.

Em análise, observou-se que os fatos narrados, até mesmo em maior extensão, foram levados diretamente à Justiça Eleitoral por partido que integra a coligação noticiante e pelo Partido dos Trabalhadores nos autos 0600047-23.2024.6.27.0001 e 0600049-90.2024.6.27.0001 que correram perante a 01ª Zona Eleitoral.

Ambos os processos contaram com parecer de mérito do Ministério Público Eleitoral, sentença e certidão de trânsito em julgado.

2- Fundamentação

Estatui a Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:
I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;
II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;
III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

No caso em foco, a questão já foi levada à Justiça Eleitoral e foi decido com trânsito em julgado nos autos 0600047-23.2024.6.27.0001 e 0600049-90.2024.6.27.0001, de modo que a continuidade da presente notícia de fato não se justifica devendo ser assim arquivada.

3 – CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 10 da Resolução n.º 23/07 do CNMP e 18 da Resolução n.º

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

005/2018 do CSMP/TO, PROMOVO O ARQUIVAMENTO dos presentes autos, pelos motivos e fundamentos acima declinados.

Cientifique-se o(s) interessado(s) por meio hábil, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da cientificação (artigo 18, § 3º, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO).

Ainda, seja o presente arquivamento divulgado no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público.

Considerando que não houve diligências deixo de encaminhar os autos para o órgão da administração superior.

Cumpra-se.

Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva

Promotor Eleitoral

01ª Zona Eleitoral - Araguaína

Araguaina, 29 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA

1ª ZONA ELEITORAL - ARAGUAÍNA

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

920084 - INDEFERIMENTO

Procedimento: 2024.0010273

Cuida-se de Notícia de Fato instaurada de ofício a partir de representação popular anônima registrada na Ouvidoria do MPE/TO a qual narra:

"Gostaria de reportar que a candidata a vereadora de Araguaína-TO, Dorcelina (CNPJ: 56.482.908/0001-33), está promovendo festas onde oferece bebidas e comidas gratuitamente com o intuito de atrair e influenciar eleitores para obter votos. Essa prática pode configurar compra de votos e ferir a legislação eleitoral vigente."

Pois bem. A Notícia de Fato deve ser arquivada liminarmente.

Dispõe a Resolução 005/2018 do CSMP/TO:

Art. 5º A notícia de fato será arquivada quando:

I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;

II – o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público;

III – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

IV – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público;

V – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la;

VI – for incompreensível.

A despeito dos autos, o denunciante não indica pormenores, quando ocorreu, local, não identifica os eleitores que em tese podem ter vendido os votos em benefício da candidata denunciada. Não há elementos concretos a evidenciar o oferecimento de vantagem.

No entanto, com breve análise, verifica-se que os relatos são incompreensíveis, não trazem elementos probatórios mínimos, não indicam fatos determinados, ou determináveis, que prestem informações necessárias para a compreensão do ato ilícito praticado.

Nesse contexto, a medida mais assertiva é o INDEFERIMENTO liminar da notícia de fato, não tendo, contudo, tal deliberação, o condão de impedir nova representação sobre o mesmo assunto desde que preencha os requisitos, quais sejam, informações sobre autoria, data e local dos fatos, além de indicações mínimas do conteúdo probatório.

Por essas razões, não havendo indicativo de existência de prática de ato de improbidade administrativa e dano ao patrimônio público, promovo o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2024.0010273 e determino:

a) comunique-se ao Diário Oficial do Ministério Público, para publicação;

b) expirado o prazo recursal de 10 (dez) dias, sem manifestação dos eventuais interessados, arquivem-se os

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro eletrônico próprio, visto se tratar de notícia de fato.

c) comunique-se a Ouvidoria do MPE/TO.

Cumpra-se.

Araguaina, 18 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA

1ª ZONA ELEITORAL - ARAGUAÍNA

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

DO.MPTO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição Diário Oficial N. 2237
Palmas, quinta-feira, 11 de setembro de 2025

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)
Na data: 11/09/2025 às 18:41:30
SIGN: 748367f0f9b5a3007d422e5811cb849892a6cd30
URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-assinatura/748367f0f9b5a3007d422e5811cb849892a6cd30

Contatos:
http://mpto.mp.br/portal/
63 3216-7600

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

920470 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0002389A

I – RELATÓRIO

Trata-se do Inquérito Civil Público n.º 2022.0002389A, que inicialmente tramitou em meio físico sob o n.º 050/2017 e posteriormente foi digitalizado e inserido no sistema *Integrar-e* em 22 de março de 2022, tendo por finalidade apurar possível contratação irregular do Instituto Áquila de Gestão pelo Município de Araguaína, no ano de 2013, sem a realização de procedimento licitatório, no valor de R$ 947.880,00 (novecentos e quarenta e sete mil, oitocentos e oitenta reais), além de apurar ilegalidade no Termo Aditivo formulado, no valor de R$ 235.440,00 (duzentos e trinta e cinco mil quatrocentos e quarenta reais), referente a prestação de serviços de consultoria e logística, sem justificativa e com ônus indevido a Administração Pública.

Como diligências preliminares, oficiou-se o Município de Araguaína-TO e o Conselho Superior do Ministério Público, informando sobre a instauração do Inquérito Civil Público (evento 1, anexo 1, fls. 03/05).

Foi analisado memorando determinando a abertura do processo licitatório (evento 1, anexo 1, fls. 14/20) e a justificativa para a realização do procedimento licitatório, assinada por Nahim Hanna Halum Filho, à época Secretário Municipal de Administração (evento 1, anexo 1, fl. 21).

Também foi examinada a proposta técnica para implantação da gestão orçamentária, por meio das matrizes de acompanhamento na Prefeitura de Araguaína-TO (evento 1, anexo 1, fls. 23/39, e anexo 2, fls. 01/13).

Foi apresentado parecer de análise sobre a viabilidade da contratação direta do Instituto Áquila, conforme evento 1, anexo 4, fls. 47/89, e anexo 5, fls. 01/10, bem como a minuta de contrato de prestação de serviços entre a Secretaria Municipal de Administração e o Instituto Áquila de Gestão (evento 1, anexo 6, fls. 22/37, e anexo 7, fls. 03/39).

O Contrato de Prestação de Serviços n.º 1768/2013 foi firmado pela Prefeitura Municipal de Araguaína, por meio da Secretaria Municipal de Administração, com o Instituto Áquila de Gestão (evento 1, anexo 8, fls. 04/21).

Realizou-se análise da minuta contratual, assinada pela Procuradoria Municipal, conforme evento 1, anexo 8, fls. 25/28.

Acompanhamento da folha de pagamento e gerenciamento de despesas (evento 1, anexo 13, fls. 75/86 e anexo 14, fls. 01/10).

Foi comunicado o Ofício n.º 337/2019 sobre a prorrogação do prazo do ICP n.º 050/2017 por mais 01 (um) ano, conforme evento 1, anexo 17, fls. 23/25.

Posteriormente, houve a reiteração do referido ofício, bem como a solicitação de informações para instruir o ICP n.º 050/2017 (evento 1, anexo 18, fls. 01/02).

Foi apresentado Parecer Técnico n.º 15/2022 pelo Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Criminal - CAOPAC, atualmente Centro de Apoio Operacional o Patrimônio Público - CAOPP, conforme evento 1, anexo 21, e Ofício n.º 137/2022 solicitando diligências à Secretaria Municipal de Administração (evento 6, anexo 1), cujas respostas foram apresentadas conforme consta no evento 7.

Houve deliberação solicitando informações complementares ao CAOPP, com resposta no evento 16.

É o breve relatório.

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

II – MANIFESTAÇÃO

O Inquérito Civil Público merece ser arquivado.

Inicialmente, cabe ponderar que o artigo 9º da Lei n.º 7.347/851 (Lei da Ação Civil Pública) preconiza que a promoção de arquivamento do inquérito civil ou das peças informativas é cabível tão logo esteja o órgão do Ministério Público convencido da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública.

Dispõe o art. 18, inciso I, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO: Art. 18. O inquérito civil será arquivado: I - diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências (...).

O objeto da presente demanda consistiu em apurar a suposta contratação irregular do Instituto Áquila de Gestão pelo Município de Araguaína, no ano de 2013, sem a realização de procedimento licitatório, no valor de R$ 947.880,00 (novecentos e quarenta e sete mil, oitocentos e oitenta reais), destinada à prestação de serviços de consultoria e logística.

Em 18 de outubro de 2013, o Secretário Municipal de Administração determinou à Superintendência de Licitação e Compras a abertura do processo correspondente para a contratação de serviços técnicos especializados de consultoria, conforme Memorando n.º 196/2013 (evento 1, anexo 1, fls. 14/20). A providência evidencia que houve regular instauração do processo administrativo, afastando a hipótese de contratação clandestina ou sem respaldo formal.

Preliminarmente, o Instituto Áquila de Gestão apresentou documento institucional contendo sua metodologia de trabalho, resultados de projetos, atestados de capacidade técnica e relação de profissionais especializados, conforme evento 1, anexo 2, fls. 19/77, e anexo 3, fls. 01/84, bem como documentos comprobatórios da regularidade de sua situação jurídica (evento 1, anexo 4, fls. 17/45). O conjunto apresentado demonstra a aptidão técnica e a habilitação jurídica da empresa para executar o objeto do contrato.

Em resposta à solicitação ministerial, foi apresentado o Contrato de Prestação de Serviços n.º 1768/2013, celebrado pela Prefeitura Municipal de Araguaína, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, com o Instituto Áquila de Gestão, devidamente assinado por Nahim Hanna Halum Filho, à época Secretário Municipal de Administração (evento 1, anexo 8, fls. 04/21).

O instrumento comprova que a contratação foi formalizada de maneira transparente, mediante contrato administrativo regularmente celebrado, sem indícios de ajustes verbais ou ocultos.

O objeto do contrato consistiu na contratação de serviços especializados e singulares de consultoria para a execução do Projeto “Implantação da Gestão Orçamentária por meio das Matrizes de Acompanhamento” na Prefeitura de Araguaína-TO, em conformidade com o processo de inexigibilidade de licitação, sendo o projeto implementado pelo período de 12 (doze) meses.

Adicionalmente, houve a publicação no Diário Oficial da Portaria n.º 358, de 22 de outubro de 2013, referente à fiscalização do contrato mencionado, conforme evento 1, anexo 8, fls. 22/24. A medida evidencia a preocupação da Administração em dar publicidade e assegurar o acompanhamento da execução, em consonância com os princípios da transparência e legalidade.

Consta, ainda, parecer jurídico sobre a minuta contratual, no qual houve manifestação favorável, sem registro de irregularidades, devidamente assinado pela Procuradora do Município à época, Alessandra Viana de Morais (evento 1, anexo 8, fls. 25/28).

Foi apresentada justificativa pelo Secretário Municipal de Administração, Nahim Hanna Halum Filho, informando

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

que o procedimento visava atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração, fundamentado nos arts. 25, inciso II, e 13 da Lei n.º 8.666/93, vigente à época dos fatos (posteriormente revogada e substituída pela Lei n.º 14.133/2021), que tratava da inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados (evento 1, anexo 8, fl. 33/34).

Importante destacar que a Secretaria Municipal de Administração apresentou o Despacho n.º 1442/2013, acolhendo o Despacho Orçamentário n.º 1455/2013 da Controladoria-Geral do Município, por meio do qual foi solicitado o encaminhamento para a realização do empenho da despesa no valor de R$ 947.880,00 (novecentos e quarenta e sete mil, oitocentos e oitenta reais), em favor do Instituto Áquila de Gestão. O despacho foi assinado pela Coordenadora do Departamento de Análise Jurídica, Allynie Paula Barbosa Américo, e pela Controladora-Geral, Mariana Cardoso de Souza, conforme evento 1, anexo 8, fl. 56.

Foi firmado o 1º Termo Aditivo Contratual referente ao Contrato n.º 1768/2013, com o objetivo de prorrogar o prazo por 6 (seis) meses, no valor de R$ 235.440,00 (duzentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais), conforme evento 1, anexo 11, fls. 67/69.

Ademais, em resposta às diligências, o Instituto Áquila Soluções em Gestão encaminhou relatórios comprobatórios da prestação de serviços, relacionados ao acompanhamento da folha de pagamento do Gabinete do Prefeito, da Secretaria de Administração e da Secretaria da Fazenda, conforme evento 1, anexos 13 e 14. Tais documentos confirmam a efetiva prestação dos serviços, demonstrando a contraprestação devida e afastando a hipótese de contrato fictício.

Foi apresentado o Parecer Técnico n.º 15/2022 do CAOPAC, cujo mérito consistiu na análise da legalidade da contratação do Instituto Áquila de Gestão Ltda. pela Prefeitura Municipal de Araguaína, por meio de inexigibilidade de licitação, conforme evento 1, anexo 21.

Diante da análise do referido centro de apoio, foram solicitadas novas diligências à Secretaria Municipal de Administração de Araguaína (evento 6, anexo 1).

Em resposta, foi encaminhada cópia do Diário Oficial de 31 de maio de 2016, n.º 1090, referente à Portaria n.º 105, de 31 de maio de 2016, que determinou a exoneração de Nahim Hanna Halum Filho, então ocupante do cargo de Secretário de Administração, além do envio de sua ficha financeira referente ao ano de 2016, conforme evento 7, anexos 4 e 5.

Além disso, foram apresentados os pagamentos realizados ao Instituto Áquila de Gestão após 12 de novembro de 2014, bem como as respectivas ordens de pagamento, todos assinados à época pelo Secretário Municipal de Administração (evento 7, anexos 6 e 7). A documentação confirma a regularidade financeira da execução contratual, com registro formal das despesas públicas.

O CAOPP apresentou o Parecer Técnico n.º 048/2024, no qual concluiu que não é possível determinar um valor específico de superfaturamento ou sobrepreço, diante da ausência de bases comparativas. Considerando esse fator, na impossibilidade de comprovar, em termos monetários, eventual sobrepreço ou superfaturamento, também não se pode estabelecer perda patrimonial, o que impede, consequentemente, o enquadramento de improbidade administrativa com base no art. 10 da Lei n.º 8.429/1992.

A denúncia tinha por objeto a verificação de possíveis irregularidades na contratação, com enfoque em eventual ausência de procedimento licitatório e suas consequências jurídicas. Ocorre que, após a realização das diligências, não foram constatados indícios de enriquecimento ilícito, dano ao erário ou violação aos princípios da Administração Pública.

Ressalte-se que os fatos ocorreram em 2013, quando ainda vigorava a Lei n.º 8.666/1993, diploma que não conceituava expressamente os institutos de “superfaturamento” e “sobrepreço”, tampouco previa penalidades

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

específicas para tais situações. A Lei n.º 14.133/2021, que trouxe regramento detalhado sobre o tema, não pode ser aplicada retroativamente, sob pena de afronta ao princípio constitucional da irretroatividade da lei mais gravosa.

Ademais, a análise dos documentos comprobatórios apresentados pelo Instituto Áquila de Gestão evidencia que os serviços contratados foram efetivamente prestados, com relatórios detalhados sobre o acompanhamento da folha de pagamento e gerenciamento das despesas, demonstrando que não houve inexecução contratual.

Importante destacar que todos os atos administrativos relativos à contratação, incluindo a assinatura do contrato, o termo aditivo e os pagamentos realizados, ocorreram dentro da regularidade formal exigida na época, com as devidas assinaturas das autoridades competentes.

Com efeito, para o reconhecimento da prática de ato de improbidade administrativa, indispensável o exame das condutas imputadas aos investigados à luz dos princípios e normas constitucionais que dispõem sobre a Administração Pública e da Lei de Improbidade Administrativa.

A Lei n.º 8.429/92, com redação dada pela Lei n.º 14.230/2021, divide os atos de improbidade administrativa entre aqueles que importam em enriquecimento ilícito em razão do recebimento de vantagem patrimonial indevida (art. 9º), os que causam prejuízo ao erário por ação ou omissão dolosa (art. 10) e aqueles que atentam contra os princípios da administração pública (art. 11).

Com a vigência da Lei n.º 14.230/2021, na análise do elemento subjetivo do tipo para a caracterização do ato de improbidade administrativa, deve ser acentuado de que se trata de conduta que somente poderá ser tipificada na modalidade dolosa, mediante vontade livre e consciente do agente em alcançar os resultados ilícitos tipificados nos arts. 9º, 10 e 11.

Para a caracterização, portanto, de conduta tipificada na Lei de Improbidade Administrativa, o agente deve agir com dolo específico, ficando patente a demonstração de má-fé do agente, que ambiciona a obtenção de finalidade ilícita, seja para si, seja para outro. O dolo específico, conforme ensina Guilherme de Souza Nucci, é caracterizado pela vontade de praticar a conduta típica adicionada de uma especial finalidade (NUCCI, Guilherme de Souza. Código Penal Comentado. 19 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019).

Em atenção ao objeto da presente demanda, passa a ser imprescindível identificar o efetivo propósito dos investigados em auferir vantagem patrimonial indevida, pela prática de ato desonesto, dissociado de moralidade, lealdade e boa-fé, a partir da comprovação da presença do elemento subjetivo doloso, assim como a identificação do efetivo prejuízo ao erário. Ou seja, estes não podem ser presumidos.

Vejamos o entendimento da jurisprudência a respeito do tema:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE PROVA DO ELEMENTO DOLO ESPECÍFICO. NÃO COMPROVAÇÃO DO EFETIVO PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ÔNUS NÃO DESINCUMBIDO. ART. 373, I, DO CPC. DESATENDIDO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1- Cumpre esclarecer que, no caso sob exame, os fatos e a ação de improbidade são anteriores à recentíssima Lei 14.230/2021, de 25 de outubro de 2021, que trouxe extensas alterações na Lei de Improbidade Administrativa, para dispor que a configuração da responsabilidade civil por ato de improbidade administrativa sempre exige a plena comprovação da responsabilidade subjetiva dolosa. 2- Registro que, mesmo se revelada ilegalidade no ato do apelado, quando gestor do município de Babaçulândia-TO, quanto ao não recolhimento do PASEP dos servidores públicos municipais, para que a conduta seja tipificada no caput do art. 10 da e incisos I, IX, X, XI e XII e artigo 11, caput, e inciso I da LIA, conforme redação dada pela Lei n° 14.230/2021, há necessidade de que seja comprovada efetiva ação dolosa (o que no presente caso não se fazem presentes). 3- Aplicação do Tema 1.199/STF - "1) É

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

necessária a comprovação de responsabilidade subjetiva para a tipificação dos atos de improbidade administrativa, exigindo-se - nos artigos 9º, 10 e 11 da LIA - a presença do elemento subjetivo - DOLO; 4- Além disso, para que haja condenação nas prescrições da Lei de Improbidade Administrativa, é necessária a subsunção do fato à norma e a presença do elemento volitivo doloso. Mesmo quando algum ato ilegal é praticado, precisa-se verificar a presença do dolo, se houve má-fé que revele um comportamento desonesto, e se há nexo entre esse comportamento e o resultado danoso. 5- Como bem mencionado pela Douta Procuradoria de Justiça, posicionamento do qual filio-me, "(...) Assim, consideradas as recentes alterações sofridas pela norma mencionada e o conjunto probatório amealhado aos autos, forçoso reconhecer que a conduta do apelado relativa ao não pagamento de débitos relativos ao PASEP, não pode ser interpretado como ato de improbidade, vez para a sua configuração, seja da espécie que gere enriquecimento ilícito, danos ao patrimônio público, ou mesmo que viole os princípios da administração pública, mister se faz a presença do elemento subjetivo do agente, o que não restou demonstrado nos autos. (...)". 6- Assim, cumpriria ao Município Apelante a produção de prova contundente e inequívoca, da má-fé e dolo do apelado, vez que o efetivo prejuízo para a Administração Pública, não restou comprovada no caso em exame. 7- Recurso conhecido e improvido. 8- Sentença mantida. (TJTO , Apelação Cível, 0000898-92.2014.8.27.2718, Rel. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER , julgado em 19/06/2024, juntado aos autos em 27/06/2024 14:00:05)

DIREITO ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO. IRRETROATIVIDADE DA NOVA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANTO AO PRAZO PRESCRICIONAL. TEMA 1199/STF. AGENTE POLÍTICO. ALEGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE SERVIÇOS. PRETENSÃO DE RESSARCIMENTO. IMPRESCRITIBILIDADE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DANO AO ERÁRIO. IMPOSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO POR DANO HIPOTÉTICO OU PRESUMIDO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. 1. De acordo com a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 1199, é irretroativo o novo regime prescricional previsto na Lei 14.230/2021, aplicando-se os novos marcos temporais a partir da publicação da lei. 2. Segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte, na hipótese de o ato ímprobo ser imputado a agente público no exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança, o prazo para ajuizamento da ação é de 05 anos, contados do primeiro dia após o término do exercício do mandato ou o afastamento do cargo. 3. Considerando a data do fim do mandato do requerido (31/12/2014), em cotejo com a do ajuizamento da ação (15/05/2020), denota-se já transcorrido lapso temporal superior aos cinco anos previstos para persecução da pretensão de aplicação das punições previstas na Lei nº 8.429/1992. 4. O reconhecimento da prescrição em relação às penalidades da Lei de Improbidade Administrativa, todavia, não constitui óbice ao prosseguimento da ação cuja pretensão também é a de promover o ressarcimento ao erário pelos prejuízos supostamente advindos do ato ímprobo, de caráter imprescritível (Tema 1089/STJ).5. Em se tratando de improbidade administrativa, para que haja lugar ao ressarcimento do dano, além da existência de dolo, é imprescindível a demonstração de efetivo prejuízo material ao erário, representado por uma perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação de bens ou haveres públicos, uma vez que não é admitida a condenação ao ressarcimento por dano presumido.6. No caso concreto, inexiste nos autos prova de lesividade aos cofres públicos, há somente meras alegações. O autor fundamenta a pretensão de ressarcimento apenas com base na aventada ilegalidade das contratações, que não dão ensejo automático ao reconhecimento de prejuízo ao erário. Ainda que tenha ocorrido irregularidades, ou até mesmo ausência de licitação, para configuração do dano ao erário exige-se a comprovação da ausência do cumprimento do contrato ou de superfaturamento/sobrepreço na contratação, o que não se verificou na hipótese. 7. Caso em que o autor não se desincumbiu de seu ônus de comprovar a perda patrimonial efetiva do Município de Rio da Conceição, motivo pelo qual a pretensão de ressarcimento ao erário deve ser julgada improcedente. 8. Recurso conhecido e provido. Sentença reformada. (TJTO , Apelação Cível, 0002981-77.2020.8.27.2716, Rel. ANGELA ISSA HAONAT , julgado em 09/08/2023, juntado aos autos 14/08/2023 16:35:51)

A isso soma-se o transcurso de mais de uma década desde os fatos investigados, o que torna inviável a colheita de novas provas seguras e idôneas.

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

Face ao rol de diligências empreendidas, em que pese a importância da representação na persecução da prática de atos ilícitos, o Ministério Público não vislumbra indícios mínimos de condutas que configuram atos de improbidade administrativa, ou outras irregularidades/ilegalidades aptas a fundamentar qualquer medida judicial.

Por fim, registre-se que, se acaso, de forma subjacente, no prazo máximo de 6 (seis) meses após o arquivamento deste procedimento, surgirem novas provas ou se torne necessário investigar fato novo relevante, os presentes autos poderão ser desarquivados, e, acaso esse lapso temporal já tenha decorrido, poderá ser instaurado novo procedimento, sem prejuízo das provas já colhidas.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, este órgão de execução, com fundamento nos arts. 10 da Resolução n.º 23/07 do CNMP e 18 da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil Público autuado sob o n.º 2022.0002389A, pelos motivos e fundamentos acima declinados.

Determino ainda, conforme preconiza o art. 18, § 1º, da Resolução n.° 005/2018, publique-se na imprensa oficial, via Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins (DOMP).

Em cumprimento às disposições do art. 18, § 3º, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, dê-se ciência da presente promoção de arquivamento ao Instituto Áquila de Gestão Ltda., bem como à Secretaria Municipal de Administração, cientificando-os de que, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito civil, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento.

Após efetuada a cientificação, submeta-se esta decisão com os autos eletrônicos, no prazo máximo de 3 (três) dias, à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 18, § 1º, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO.

As diligências poderão ser encaminhadas por ordem da Assessora Ministerial Karlla Jeandra Rosa da Silva, bem como pelos meios virtuais ou eletrônicos disponíveis, conquanto que, demonstre efetivamente o conhecimento pelas autoridades nominadas do teor do presente documento.

Cumpra-se.

Araguaina, 09 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

KAMILLA NAISER LIMA FILIPOWITZ

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

DO.MPTO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição Diário Oficial N. 2237
Palmas, quinta-feira, 11 de setembro de 2025

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)
Na data: 11/09/2025 às 18:41:30
SIGN: 748367f0f9b5a3007d422e5811cb849892a6cd30
URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-assinatura/748367f0f9b5a3007d422e5811cb849892a6cd30

Contatos:
http://mpto.mp.br/portal/
63 3216-7600

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0003321

Trata-se de Inquérito Civil Público nº 2023.0003321, instaurado pela 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína em 20 de abril de 2024, tendo como origem a Notícia de Fato de mesma numeração, instaurado pela ouvidoria em 03 de abril de 2023, com o objetivo de apurar denúncia de lixos em área abandonada localizada entre as Ruas Quito Z, das Camélias, Dom Pedro II, no Setor Rodoviário.

Como providência inicial, o MINISTÉRIO PÚBLICO oficiou o Município de Araguaína e a SEDEMAT solicitando vistorias e a adoção de medidas cabíveis para reprimir as irregularidades urbanísticas no local (evento 6 e 10).

Em resposta, a SEDEMAT informou que realizou a remoção do mato alto na região, mas que seria necessária a localização exata dos imóveis para possibilitar a solicitação da limpeza aos proprietários (evento 13).

O DEMUPE informou que a Fiscalização Ambiental tomou as providências cabíveis para o deslinde da demanda (evento 14).

Diante disso, o Ministério Público solicitou a SEDEMAT vistoria atualizada ao local, e memorial fotográfico dos lotes limpos (evento 17).

Em resposta, a SEDEMAT informou que foi possível constatar parte do local que necessita de roçagem, e que a proprietária foi devidamente notificada (evento 18). Em nova vistoria constataram que foi realizada a remoção do mato alto nos últimos meses, entretanto, com a chegada do período chuvoso na região, o mato voltou a crescer, necessitando de nova limpeza. Não foi observado acúmulo de resíduos sólidos no momento da vistoria. Por fim, notificaram a proprietária a providenciar a limpeza (evento 22).

A SEDEMAT foi novamente oficiado, para prestar informações acerca da realização da roçagem do terreno por parte da proprietária (evento 25).

Em resposta, A SEDEMAT constatou que a Notificação Ambiental n° 100/2024 foi integralmente cumprida com devida limpeza do terreno, roçagem e remoção de resíduos (evento 26).

É o relatório.

Verifica-se, pois, que não subsistem razões para o prosseguimento do presente feito. Os fatos inicialmente apurados foram solucionados no âmbito administrativo. Com efeito, já não há diligências a serem realizadas ou mesmo elementos para o ajuizamento de ação civil pública.

Diante do exposto, considerando que no bojo das investigações preliminares constatou-se a resolução dos problemas apontados, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil, com fundamento no art. 18, inciso I, da Resolução CSMP/TO nº 005/2018, de 20 de novembro de 2018.

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

Insta salientar que a presente promoção de arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Notifiquem-se os interessados para que, querendo, possam recorrer ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, ocasião em que será homologada ou rejeitada a presente promoção de arquivamento.

Após a juntada do comprovante de publicação da presente promoção de arquivamento e da notificação dos interessados - DEMUPE, Município de Araguaína e SEDEMAT, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na forma do artigo 18, § 1º da Resolução nº 005/2018/CSMP.

Secretaria, as diligências deverão ser enviadas na pré-análise de Giovana Magalhães da Silva, estagiária de graduação lotada na 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína para revisão e ulterior remessa a este signatário.

Araguaina, 10 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

DO.MPTO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição Diário Oficial N. 2237
Palmas, quinta-feira, 11 de setembro de 2025

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)
Na data: 11/09/2025 às 18:41:30
SIGN: 748367f0f9b5a3007d422e5811cb849892a6cd30
URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-assinatura/748367f0f9b5a3007d422e5811cb849892a6cd30

Contatos:
http://mpto.mp.br/portal/
63 3216-7600

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

920263 - EDITAL DE REQUISIÇÃO DE INFOMAÇÕES - DENÚNCIA ANÔNIMA

Procedimento: 2025.0006214

INTERESSADO: ANÔNIMO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições perante a Promotoria de Justiça de Arapoema, previstas no art. 127 e art. 129 da Constituição Federal e Lei Complementar Estadual n. 51/2008. Considerando que se trata de denúncia anônima registrada no âmbito do MPTO, pelo presente edital, CIENTIFICA quem possa interessar, especialmente o denunciante anônimo, do inteiro teor da Requisição de Informação proferida nos autos do Procedimento Administrativo n. 2025.0006214. Ressaltamos que a ausência de manifestação poderá ensejar a avaliação de arquivamento por insuficiência de elementos

Frisa-se que a resposta, com os documentos digitalizados em formato “pdf”, poderá ser encaminhada, preferencialmente, ao e-mail institucional promotoriarapoema@mpto.mp.br, ou pelo telefone (63) 99258-4284, fazendo menção ao número da diligência e do Procedimento Extrajudicial do Ministério Público, ou ainda entregue na sede da Promotoria de Justiça de Arapoema/TO, ou postada via correios ao endereço Mato Grosso - 1378 - Cep: 77780000 - Centro - Arapoema.

Atenciosamente,

Arapoema, 10 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

GUSTAVO HENRIQUE LOPES FRAGOSO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

DO.MPTO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição Diário Oficial N. 2237
Palmas, quinta-feira, 11 de setembro de 2025

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS

Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)
Na data: 11/09/2025 às 18:41:30
SIGN: 748367f0f9b5a3007d422e5811cb849892a6cd30
URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-assinatura/748367f0f9b5a3007d422e5811cb849892a6cd30

Contatos:
http://mpto.mp.br/portal/
63 3216-7600

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0006756

1. RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato apresentada pelo Conselho Tutelar de Arraias/TO, solicitando providências do Ministério Público para sejam aplicadas eventuais medidas específicas de proteção em favor da menor R. R. A. de J., nascida em 11/06/2012, em razão da ausência de deveres de cuidados, inerentes ao poder familiar, por parte dos genitores e/ou responsável legal, e em virtude de possível prática de crime contra a dignidade sexual da referida infante, por cidadão não identificado.

A Notícia de Fato originou-se de representação apresentada pelo Conselho Tutelar de Arraias/TO, após a Unidade Escolar Zulmira Magalhães, situada na Canabrava, informar que a adolescente de 12 anos estava grávida, qualificando o caso como estupro de vulnerável, conforme a Lei Henry Borel (Lei nº 14.344).

Como diligência inicial, o Ministério Público, por meio da 02ª Promotoria de Justiça de Arraias/TO, deliberou por expedir ofício ao Conselho Tutelar de Arraias/TO (Diligência 20729/2025, Ofício n. 560/2025 - CESI VII).

O ofício requisitou que o Conselho Tutelar providenciasse, junto à rede de proteção das crianças e adolescentes, a aplicação de medidas específicas de proteção em favor da menor, dentre as previstas no art. 101, I a VI, do ECA, incluindo a requisição de tratamento médico, psicológico e/ou psiquiátrico.

Adicionalmente, foi solicitado ao Conselho que apresentasse, no prazo de 15 dias, um novo relatório social com informações sobre a eventual necessidade de inclusão da menor em unidade de acolhimento institucional ou familiar, ou colocação em família substituta.

Além disso, foi encaminhada cópia da Notícia de Fato à 1ª Promotoria de Justiça de Arraias/TO, com atribuições na área criminal, para adoção das providências cabíveis em face da suposta prática do crime previsto no art. 217-A, *caput*, do Código Penal, por cidadão não identificado.

Consta, ainda, a prorrogação do prazo da Notícia de Fato por mais 90 (noventa) dias, para aguardar a vinda das informações solicitadas.

Em resposta à diligência (Ofício n. 560/2025 - CESI VII), juntada como Evento 6, o Conselho Tutelar de Arraias/TO, por meio do Ofício nº 034/2025, informou que a adolescente R. R. A. de J. está sendo assistida pelo posto de saúde, realizando exames e acompanhamento psicológico, aguardando o resultado dos exames para dar seguimento no posto de saúde. O Conselho Tutelar salientou que não há necessidade de acolhimento institucional ou familiar, e que o tratamento psicológico já está sendo oferecido. A família, representada pela avó materna (Maria Aparecida Batista de Araújo), não demonstrou interesse em registrar Boletim de Ocorrência sobre o caso.

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

2. MÉRITO

Examinando-se os fatos relatados e as informações prestadas pelo Conselho Tutelar de Arraias/TO, verifica-se que não existe, neste momento, necessidade de ajuizamento de ação judicial cível para requerer a aplicação de medidas específicas de proteção em favor da menor R. R. A. de J.

As medidas de proteção cabíveis, conforme o art. 101, I a VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), foram requisitadas pelo Ministério Público e estão sendo implementadas na via administrativa, sob a supervisão do Conselho Tutelar local, que detém a competência preliminar para aplicá-las, conforme previsto no art. 136, I, do ECA. As informações obtidas indicam que a adolescente está recebendo tratamento médico e psicológico, e o Conselho Tutelar já sinalizou a desnecessidade de acolhimento institucional ou familiar.

No que concerne à suposta prática de crime contra a dignidade sexual, o Ministério Público, por meio da 02ª Promotoria de Justiça de Arraias/TO, já encaminhou o caso à 1ª Promotoria de Justiça de Arraias/TO, com atribuições na área criminal, para as providências cabíveis. Desta forma, a vertente criminal do caso foi devidamente endereçada ao órgão competente.

Compete ao Conselho Tutelar local, em articulação com os demais órgãos da rede de proteção da criança e do adolescente, dar continuidade com a orientação, o apoio e o acompanhamento temporário em favor da adolescente R. R. A. de J., bem como prosseguir com as demais medidas de proteção cabíveis em favor da adolescente e de seus responsáveis legais.

Certo que as medidas protetivas na esfera cível foram devidamente aplicadas e são acompanhadas na via administrativa pelo Conselho Tutelar, e que a apuração da responsabilidade criminal já foi encaminhada ao órgão competente, a instauração de outro procedimento extrajudicial (Inquérito Civil Público, Procedimento Preparatório ou Procedimento Administrativo), nesta oportunidade, no âmbito da Promotoria de Justiça Cível, ou eventual judicialização da demanda, revela-se inoportuna e contraproducente.

A norma regente, Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, estabelece em seu Art. 5º, II, que a Notícia de Fato será arquivada quando "o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado".

Assim, o fato narrado, no que tange à atuação cível imediata do Ministério Público para aplicação de medidas de proteção, encontra-se encaminhado para solução na via administrativa.

3. CONCLUSÃO

Posto isso, este órgão de execução, promove o arquivamento da presente Notícia de Fato nº 2025.0006756, pelas razões acima expostas e com fundamento no art. 5º, II, da Resolução nº 005/2018 do CSMPTO.

Notifique a senhora genitora da Maria Aparecida Batista de Araújo (avó da adolescente R. R. A. de J), por meio do contato telefônico informado no evento 01, doc. 01, informando-lhe que poderá interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do § 1º do art. 5º da Resolução nº 005/2018 do CSMPTO.

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

Cientifique-se o Conselho Tutelar de Arraias/TO para conhecimento desta Decisão e adoção das providências cabíveis.

Uma cópia será enviada ao Diário Oficial do MPE/TO, para publicação.

Deixo de comunicar ao r. Conselho Superior do Ministério Público, em razão da inocorrência de atos instrutórios que configurem investigação, conforme preconiza a Súmula 003/CSMP/MPTO[1], uma vez que as diligências realizadas tiveram o simples objetivo de aferir a viabilidade e a justa causa para deflagração de investigação cível, e o mérito da atuação protetiva já está sendo endereçado pelo órgão competente.

Passado o prazo e caso não se verifique a interposição de recurso, finalize a presente Notícia de Fato em campo próprio do sistema.

1. SÚMULA Nº 003/2013/CSMP: “Realizada alguma diligência investigatória no bojo de notícia de fato, eventual encerramento do procedimento deve ser feito por promoção de arquivamento, com posterior remessa dos autos ao Conselho Superior, para reexame obrigatório. Não se compreende como diligência investigatória aquela tomada de forma preliminar, com o simples objetivo de aferir a viabilidade e a justa causa para a deflagração de investigação cível ou criminal."

Arraias, 09 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

GUSTAVO SCHULT JUNIOR

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

DO.MPTO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição Diário Oficial N. 2237
Palmas, quinta-feira, 11 de setembro de 2025

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)
Na data: 11/09/2025 às 18:41:30
SIGN: 748367f0f9b5a3007d422e5811cb849892a6cd30
URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-assinatura/748367f0f9b5a3007d422e5811cb849892a6cd30

Contatos:
http://mpto.mp.br/portal/
63 3216-7600

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 4882/2025

Procedimento: 2025.0000170

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio da 10ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como pelos artigos 8º, § 1º, e 1º, inciso IV, c/c artigo 5º, inciso I, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e demais disposições aplicáveis,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente no tocante aos direitos fundamentais à saúde, à alimentação adequada e à educação de crianças e adolescentes, nos termos dos arts. 6º, 196, 205 e 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a notícia de fato, convertida em procedimento preparatório registrada nesta Promotoria de Justiça, sob o nº 2025.0000170, com base em denúncia encaminhada via e-mail pelo Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDECA 3, relatando a ocorrência de intoxicação alimentar de estudantes da Escola Cívico-Militar Maria dos Reis Alves Barros, localizada em Palmas/TO;

CONSIDERANDO a gravidade do fato noticiado e os riscos à saúde coletiva dos alunos, o que demanda apuração rigorosa por parte do Ministério Público;

CONSIDERANDO a Resolução FNDE nº 06/2020, que estabelece parâmetros nutricionais e sanitários para a alimentação escolar no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), cuja inobservância pode implicar responsabilização dos gestores públicos envolvidos;

CONSIDERANDO o teor do Relatório de Inspeção Sanitária encaminhado por meio do Ofício Externo nº 4659/2025/ASSEJUR/SEMUS, o qual confirma a ocorrência de diversas irregularidades higiênico-sanitárias na unidade escolar, tais como:

- presença de alimentos impróprios para o consumo, com validade expirada;
- produtos armazenados sem identificação da data de fracionamento;
- existência de embalagens danificadas e com estufamento;
- alimentos oriundos de fornecedor sem autorização sanitária;
- ausência de controle quanto ao prazo de validade após abertura de produtos;
- irregularidades nas condições de armazenamento e limpeza do depósito;
- ausência de laudos conclusivos da análise microbiológica e físico-química da água dos bebedouros, pias da cozinha e banheiros, essenciais para garantir a potabilidade e segurança hídrica;
- a interdição cautelar do SAC (Serviço de Alimentação e Cozinha) da escola até sua regularização;
- a reincidência das irregularidades, visto que a escola já havia sido autuada em 07/11/2024 e notificada em 19/11/2024 pela ausência de alvará sanitário e outras pendências não sanadas;

RESOLVE:

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

Art. Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o fim de apurar as circunstâncias, causas e eventuais responsabilidades relacionadas à ocorrência de intoxicação alimentar de alunos, bem como avaliar a regularidade da alimentação escolar fornecida na Escola Cívico-Militar Maria dos Reis Alves Barros, especialmente quanto ao cumprimento dos parâmetros sanitários e nutricionais previstos na legislação vigente, assegurando-se o direito à saúde e alimentação adequada dos estudantes da rede pública estadual.

Art. 2. Determinar a adoção das seguintes providências:

I – Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração do presente Inquérito Civil Público, com remessa de cópia desta portaria, nos termos do art. 12 da Resolução nº 005/2018 e conforme o Informativo CSMP nº 002/2017;

I – Expeça-se Recomendação à Secretaria Estadual da Educação do Tocantins (SEDUC) para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, adote as seguintes medidas:

a) informe o nome e dados do fornecedor responsável pelo fornecimento de gêneros alimentícios à Escola Cívico-Militar Maria dos Reis Alves Barros;

b) apresente as providências já adotadas após a interdição do SAC da referida unidade escolar;

c) apresente cronograma detalhado de adequação da escola às normas sanitárias vigentes, indicando prazos e responsáveis pela execução;

d) realize e encaminhe os laudos técnicos atualizados da análise microbiológica e físico-química da água utilizada na escola, especificamente nos bebedouros, pias da cozinha e banheiros, de modo a assegurar sua potabilidade e a conformidade com os parâmetros de segurança para consumo humano;

e) apresente o alvará sanitário da Escola Cívico-Militar Maria dos Reis Alves Barros.

Ressalte-se que o não atendimento às recomendações poderá implicar a adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis, visando assegurar a proteção da comunidade escolar e o cumprimento das normas de segurança alimentar e sanitária.

Art. 3º Após o cumprimento das diligências, voltem os autos conclusos para análise e adoção das providências cabíveis.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palmas, 09 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

RECOMENDAÇÃO

Procedimento: 2025.0000170

A 10ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, inciso II e III, da Constituição Federal, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), pela Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), bem como pelas disposições da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e das Resoluções do Conselho Estadual de Educação do Tocantins,

CONSIDERANDO que a educação é direito fundamental assegurado pela Constituição Federal (art. 205 e seguintes), devendo ser prestada em condições adequadas de segurança, infraestrutura e salubridade;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição e nas leis, promovendo as medidas cabíveis para sua garantia;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece o direito de crianças e adolescentes à educação e à proteção em ambientes seguros e adequados;

CONSIDERANDO as notícias de intoxicação alimentar ocorridas em unidade escola da rede estadual, que revelaram falhas estruturais e de fiscalização, o que impõe atuação preventiva;

CONSIDERANDO a denúncia encaminhada pelo Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDECA 3, noticiando a ocorrência de intoxicação alimentar em alunos da Escola Cívico-Militar Maria dos Reis Alves Barros, em Palmas/TO;

CONSIDERANDO o Relatório de Inspeção Sanitária encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde de Palmas (Ofício Externo nº 4659/2025/ASSEJUR/SEMUS), o qual constatou graves irregularidades higiênico-sanitárias na unidade escolar, tais como: alimentos vencidos e sem identificação; embalagens danificadas e com estufamento; ausência de autorização sanitária de fornecedores; inexistência de controle de validade após abertura; depósito em condições inadequadas; ausência de laudos da potabilidade da água; além da interdição cautelar do Serviço de Alimentação e Cozinha (SAC);

CONSIDERANDO que as irregularidades constatadas são reincidentes, haja vista autuações e notificações anteriores (07/11/2024 e 19/11/2024), ainda não sanadas;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público assegurar a oferta de refeições nutricionalmente adequadas, seguras e compatíveis com parâmetros sanitários e de qualidade, como condição para a efetividade do direito à educação e à saúde;

CONSIDERANDO que compete à Secretaria de Estado da Educação do Tocantins (SEDUC/TO) garantir a adequada execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), observando os parâmetros nutricionais e sanitários previstos na Resolução FNDE nº 06/2020 e Lei nº 11.947/2009;

CONSIDERANDO que a omissão da Administração Pública quanto às providências necessárias pode caracterizar violação a direitos fundamentais de crianças e adolescentes, ensejando responsabilização administrativa, civil e eventualmente criminal;

RECOMENDA:

1. À Secretaria de Estado da Educação do Tocantins (SEDUC/TO), no prazo de 10 (dez) dias úteis:

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

a) apresente o nome e dados do fornecedor responsável pelo fornecimento de gêneros alimentícios à Escola Cívico-Militar Maria dos Reis Alves Barros;

b) apresente plano de ação com cronograma de adequações estruturais e sanitárias da unidade escolar, contemplando reformas necessárias, capacitação de manipuladores de alimentos e rotinas de fiscalização interna, bem como as providências já adotadas após a interdição do Serviço de Alimentação e Cozinha (SAC) da referida unidade escolar, indicando prazos e responsáveis pela execução;

e) realize e encaminhe os laudos técnicos atualizados da análise microbiológica e físico-química da água utilizada na escola (bebedouros, pias da cozinha e banheiros), assegurando sua potabilidade e conformidade com os parâmetros de segurança para consumo humano;

f) encaminhe cópia atualizada do alvará sanitário da Escola Cívico-Militar Maria dos Reis Alves Barros.

Disposições finais:

Fica estipulado o prazo de 10 (dez) dias úteis para o cumprimento da presente Recomendação, contados do recebimento do respectivo ofício, devendo as respostas e documentos ser encaminhados a esta 10ª Promotoria de Justiça da Capital, pelo sistema eletrônico do Ministério Público ou para o e-mail institucional prm10capital@mpto.mp.br.

O não atendimento às recomendações poderá implicar a adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis, visando assegurar a proteção da comunidade escolar e o cumprimento das normas de segurança alimentar e sanitária.

Publique-se. Cumpra-se.

Palmas, 09 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

920089 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0000117

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado a partir de denúncia formal apresentada pelo Sr. Abiran Pereira Barros, residente em Palmas/TO, relatando ausência de apoio escolar especializado ao seu filho, de 16 anos, diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista (TEA), regularmente matriculado no Colégio Estadual Dom Alano Marie Du Noday, tanto no ano letivo de 2024 quanto no ato da matrícula para o ano de 2025. Informou, ainda, que teria sido orientado pela gestão escolar a procurar o Ministério Público, diante da não resolução da demanda pela Secretaria de Estado da Educação do Tocantins – SEDUC.

Durante a instrução, foram realizadas as seguintes diligências:

- Expedição de ofícios à SEDUC, requisitando informações sobre o atendimento educacional especializado e sobre a negativa de disponibilização de Profissional de Apoio Escolar (PAEEI);
- Requisição de esclarecimentos acerca dos fluxos internos de comunicação com famílias de estudantes público-alvo da educação especial e da eventual oferta de AEE em escolas da rede estadual;
- Recebimento do Ofício nº 1204/2025/GABSEC/SEDUC, por meio do qual a SEDUC informou que, após análise do Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE), concluiu-se que o estudante não preenchia os critérios previstos na Instrução Normativa nº 5/2025 para concessão de PAEEI, por possuir autonomia em atividades de alimentação, higiene e locomoção, sendo-lhe, entretanto, assegurado o direito ao Atendimento Educacional Especializado (AEE), em sala de recursos multifuncionais de unidades específicas;
- Expedição de novo ofício, requisitando comprovação de que as informações técnicas foram formalmente repassadas ao responsável legal do estudante;
- Recebimento do Ofício nº 2594/2025/GABSEC/SEDUC, por meio do qual a SEDUC informou que o estudante passou a ser atendido por profissional de apoio escolar (PAEEI) a partir de nova análise realizada em 24/04/2025, além de estar regularmente matriculado para atendimento no AEE em unidade indicada, confirmando, ainda, que todas as orientações foram prestadas ao pai do estudante, de forma clara e tempestiva.

Considerando que:

- O estudante encontra-se regularmente matriculado na rede estadual de ensino, recebendo Atendimento Educacional Especializado (AEE) e, atualmente, acompanhado por profissional de apoio escolar (PAEEI);
- Restou comprovado que as informações técnicas e operacionais foram repassadas ao seu responsável legal, atendendo ao dever de comunicação clara e adequada;
- As diligências realizadas demonstraram que não subsistem irregularidades administrativas quanto ao direito de acesso à educação inclusiva, visto que este está sendo assegurado pela rede estadual;
- A demanda inicial foi superada no curso da instrução, com a efetiva disponibilização do apoio

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

escolar especializado e do AEE ao estudante;

DECIDO promover o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório nº 2025.0000117, com fundamento na Resolução nº 005/2018 – CSMP/TO.

Publique-se. Comunique-se a interessada e demais órgãos oficiados. Registre-se no sistema e-Ext e proceda-se à baixa.

Palmas, 09 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

DO.MPTO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição Diário Oficial N. 2237
Palmas, quinta-feira, 11 de setembro de 2025

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)
Na data: 11/09/2025 às 18:41:30
SIGN: 748367f0f9b5a3007d422e5811cb849892a6cd30
URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-assinatura/748367f0f9b5a3007d422e5811cb849892a6cd30

Contatos:
http://mpto.mp.br/portal/
63 3216-7600

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4883/2025

Procedimento: 2025.0012482

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, *caput*, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Acompanhar, fiscalizar e promover a implementação de políticas públicas voltadas à proteção e promoção dos direitos dos povos ciganos no Estado do Tocantins.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais homogêneos, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, além de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, inclusive a adoção de medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade dos povos ciganos, os quais constituem população de aproximadamente 500.000 pessoas no Brasil, distribuídas em três etnias principais: Calon, Rom e Sinti. Conforme o Decreto Federal nº 6.040/2007, integram o conceito jurídico de povos e comunidades tradicionais como “grupos culturalmente diferenciados que se reconhecem como tais, possuindo formas próprias de organização social”.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seus artigos 215 e 216, estabelece a proteção das manifestações culturais e o patrimônio cultural brasileiro, incluindo as formas de expressão e os modos de criar, fazer e viver dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 12.128, de 1º de agosto de 2024, instituiu o Plano Nacional de Políticas para Povos Ciganos, reconhecendo-os como povos e comunidades tradicionais, nos termos do Decreto nº 6.040/2007;

CONSIDERANDO que o art. 1º, parágrafo único, do Decreto nº 12.128/2024 reconhece expressamente “o pertencimento étnico e as formas de organização social, linguística, cultural, familiar e territorial próprias” dos povos ciganos;

CONSIDERANDO que a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificada pelo Brasil através do Decreto nº 5.051/2004, estabelece direitos específicos para povos e comunidades tradicionais, incluindo o direito de consulta prévia, livre, informada e de boa-fé, e o direito ao território;

CONSIDERANDO que os povos ciganos, compostos pelas etnias Calon, Rom e Sinti, constituem população estimada em aproximadamente 500.000 pessoas no território nacional, conforme dados da relatora especial da ONU para Minorias, Rita Izsák;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 6.040/2007 define povos e comunidades tradicionais como “grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica”;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 3/2012 do Conselho Nacional de Educação estabelece diretrizes para o

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

atendimento de educação escolar para populações em situação de itinerância, garantindo às crianças, adolescentes e jovens ciganos o direito à matrícula em escola pública e gratuita;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 940/2011 do Ministério da Saúde disciplina a emissão do Cartão SUS para Cidadão em Situação Especial, incluindo especificamente os povos ciganos;

CONSIDERANDO que os povos ciganos enfrentam situação de vulnerabilidade social caracterizada pela invisibilidade, dificuldade de acesso a políticas públicas, discriminação (anticiganismo), precariedade habitacional e baixa inclusão em programas sociais como o CadÚnico;

CONSIDERANDO a ausência de dados oficiais específicos sobre a população cigana no Estado do Tocantins, o que constitui obstáculo para a implementação de políticas públicas adequadas e configura forma de ampliação do anticiganismo, conforme reconhecido internacionalmente;

CONSIDERANDO que o art. 3º do Decreto nº 12.128/2024 estabelece como princípios do Plano Nacional: a transversalidade étnico-racial, o respeito à autodeterminação e territorialidade, o reconhecimento do modo de vida tradicional cigano, a priorização de famílias em vulnerabilidade social e o combate ao anticiganismo;

CONSIDERANDO que o art. 4º do mesmo decreto define como objetivos: combater o anticiganismo, reconhecer a territorialidade e direito à moradia digna, ampliar presença nas instituições de ensino, atender especificidades na saúde, ampliar acesso à documentação civil, promover segurança alimentar e valorizar a cultura cigana;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, incluindo a proteção dos direitos de povos e comunidades tradicionais;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação entre os órgãos públicos estaduais e municipais para implementação efetiva das diretrizes do Plano Nacional de Políticas para Povos Ciganos no âmbito do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a importância de promover o mapeamento, diagnóstico e monitoramento da situação dos povos ciganos no Tocantins, visando à formulação de políticas públicas específicas e adequadas às suas necessidades;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. São objetivos do presente procedimento:

I – Identificar e mapear as comunidades ciganas existentes no Estado do Tocantins;

II – Realizar diagnóstico socioeconômico das famílias ciganas, incluindo suas rotas de itinerância e territórios tradicionais;

III – Combater práticas de anticiganismo e discriminação étnico-racial contra os povos ciganos;

IV – Promover o acesso dos povos ciganos às políticas públicas de educação, saúde, assistência social, habitação e documentação civil;

V – Articular a criação do Plano Estadual de Políticas para Povos Ciganos e fomentar a elaboração de Planos Municipais, em particular na Capital do Estado: Palmas;

VI – Monitorar a implementação das diretrizes do Decreto Federal nº 12.128/2024 no âmbito estadual e municipal.

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

2. Para cumprimento dos objetivos estabelecidos, DETERMINA-SE:

a) Oficie-se o Governador do Tocantins para prestar informações, no prazo de 30 dias, sobre a existência de projetos, estudos ou planos de ação sobre a implementação de políticas públicas voltadas à proteção e promoção dos direitos dos povos ciganos no Estado do Tocantins.

- Informações sobre presença de famílias ciganas em seus territórios;
- Dados sobre acesso a serviços públicos municipais;
- Relatório sobre políticas municipais para povos ciganos;

b) Oficie-se à Secretaria Estadual do Trabalho e Desenvolvimento Social:

- Dados do CadÚnico referentes a famílias ciganas no Tocantins e em sua capital Palmas/TO;
- Informações sobre programas sociais acessados por essa população;
- Relatório sobre ações desenvolvidas para atendimento aos povos ciganos;

c) Oficie-se à Secretaria de Estado da Educação, Juventude e Esportes:

- Dados sobre matrícula e frequência escolar de crianças e adolescentes ciganos;
- Informações sobre aplicação da Resolução CNE nº 3/2012;
- Relatório sobre capacitação de profissionais para atendimento a populações itinerantes;

d) Oficie-se à Secretaria de Estado da Saúde:

- Dados sobre atendimento à população cigana no SUS;
- Informações sobre emissão de Cartão SUS especial (Portaria MS nº 940/2011);
- Relatório sobre políticas de saúde específicas para povos ciganos;

e) Oficie-se o Município de Palmas/TO, para prestar as seguintes informações:

- Informações sobre presença de famílias ciganas em seus territórios;
- Dados sobre acesso a serviços públicos municipais;
- Relatório sobre políticas municipais para povos ciganos;

f) Oficie-se à Secretária Municipal de Desenvolvimento Social para que realize visitas técnicas às comunidades ciganas identificadas em Palmas, para elaboração de diagnóstico situacional e verificação das condições de vida e acesso a direitos.

g) Oficie-se à Secretaria Estadual dos Povos Originários e Tradicionais para que realize visitas técnicas às comunidades ciganas identificadas no Estado, para elaboração de diagnóstico situacional e verificação das condições de vida e acesso a direitos e posterior comunicação ao Procurador-Geral de Justiça para fins de compartilhamento de dados entre os membros ministeriais das sedes das Promotorias de Justiça que atendem aos 139 (cento e trinta e nove) Municípios Tocantinenses.

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

3. Designo a Analista Ministerial lotada nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente procedimento, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhados de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

4. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 09 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

DO.MPTO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição Diário Oficial N. 2237
Palmas, quinta-feira, 11 de setembro de 2025

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)
Na data: 11/09/2025 às 18:41:30
SIGN: 748367f0f9b5a3007d422e5811cb849892a6cd30
URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-assinatura/748367f0f9b5a3007d422e5811cb849892a6cd30

Contatos:
http://mpto.mp.br/portal/
63 3216-7600

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

920340 - EDITAL - PEDIDO DE INFORMAÇÕES

Procedimento: 2025.0012812

O promotor de justiça, Thiago Ribeiro Franco Vilela, titular da 19º Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições estabelecidas pelo ATO PGJ nº 083/2019, NOTIFICA o denunciante anônimo, autor da Notícia de Fato nº. 2025.0012812 para complementar a peça apócrifa com elementos capazes de ensejar a continuidade do procedimento, seja com fotos, vídeos, áudios ou documentos comprobatórios do fato alegado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito, nos termos do art. 5º, IV, da Resolução CSMP/TO nº 005/2018.

Palmas, 09 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4896/2025

Procedimento: 2025.0014232

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, "caput", e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: "*A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";*

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação "*na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado*;

CONSIDERANDO a denúncia registrada pelo Sr. Lucas Mendes Camarcio relatando que aguarda consulta em cirurgia geral – aparelho digestivo, contudo não ofertada pela SES;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender diligências no sentido de averiguar a veracidade da denúncia;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

174/2017 do CNMP, visando averiguar o teor da denúncia, e se constatada alguma irregularidade, viabilizar a oferta da consulta para o paciente.

DETERMINO como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no Integrar-E;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeia-se os servidores da Promotoria para secretariar o feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 10 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

DO.MPTO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição Diário Oficial N. 2237
Palmas, quinta-feira, 11 de setembro de 2025

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)
Na data: 11/09/2025 às 18:41:30
SIGN: 748367f0f9b5a3007d422e5811cb849892a6cd30
URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-assinatura/748367f0f9b5a3007d422e5811cb849892a6cd30

Contatos:
http://mpto.mp.br/portal/
63 3216-7600

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

920047 - EDITAL

Procedimento: 2025.0000420

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, dá ciência aos interessados acerca da Decisão de Arquivamento do Procedimento Preparatório n° 2025.0000420, instaurado para apurar suposta irregularidade na nomeação de coordenadores de curso da Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS), cujos cargos estariam sendo ocupados por professores contratados e sem a realização de processo eleitoral, em afronta ao Estatuto da universidade. Informa que, até a data da sessão do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), em que será rejeitada ou homologada a promoção de arquivamento, poderão ser apresentadas razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos, conforme art. 22 c/c art. 18, parágrafos 1º e 3º, da Resolução CSMP nº 005/2018.

No caso de interposição de recurso, deverá ser encaminhado ao Ministério Público por meio do protocolo on-line no seguinte endereço: https://www.mpto.mp.br/portal/online-protocol/?tab=manifestation

A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão > Consultar Procedimentos Extrajudiciais > Consulta ao Andamento Processual > Número do processo/Procedimento.

Palmas, 09 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO GRISI NUNES

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

920057 - EDITAL

Procedimento: 2025.0006776

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, dá ciência aos interessados acerca do INDEFERIMENTO da Notícia de Fato 2025.0006776 (Protocolo n. 07010799676202532), que noticia suposto acúmulo ilegal de cargos públicos e ausência de frequência regular por parte do servidor Arisvaldo da Silva Santos, Diretor do Colégio Estadual São José, em Palmas/TO. Informa que, caso queira, poderá ser interposto recurso desta decisão, no prazo de 10 (dez) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), caso em que o recurso deverá ser protocolado nesta 22ª Promotoria de Justiça, conforme dispõe o artigo 5º, parágrafos 1º e 3º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP.

No caso de interposição de recurso, deverá ser encaminhado ao Ministério Público por meio do protocolo on-line no seguinte endereço: https://www.mpto.mp.br/portal/online-protocol/?tab=manifestation ou pelo e-mail: prm22capital@mpto.mp.br

A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão > Consultar Procedimentos Extrajudiciais > Consulta ao Andamento Processual > Número do processo/Procedimento

Palmas, 09 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO GRISI NUNES

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

DO.MPTO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição Diário Oficial N. 2237
Palmas, quinta-feira, 11 de setembro de 2025

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)
Na data: 11/09/2025 às 18:41:30
SIGN: 748367f0f9b5a3007d422e5811cb849892a6cd30
URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-assinatura/748367f0f9b5a3007d422e5811cb849892a6cd30

Contatos:
http://mpto.mp.br/portal/
63 3216-7600

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

920353 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0014029

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato na qual o interessado anônimo denuncia a "Falta de Sinalização e Orientação Adequada Para Utilização de Pista de Skate do Parque Cesamar em Palmas".

Em que pese a pertinência do tema à atuação ministerial, a denúncia em tela se apresenta como anônima, o anonimato inviabiliza a notificação do interessado para que possa complementar a Notícia de Fato, o que contraria o disposto na Resolução nº 005/2018/CSMP, que estabelece diretrizes para a atuação extrajudicial do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Ademais, não há comprovação nos autos de que o denunciante tenha buscado, primeiramente, o órgão competente para tratar do assunto, a prefeitura de Palmas, antes de acionar o Ministério Público.

Dessa forma, a ausência de elementos mínimos que permitam a apuração dos fatos e a impossibilidade de contato com o denunciante para a devida complementação, somada à falta de comprovação de que o denunciante recorreu ao órgão competente para a solução do problema, tornam inviável a continuidade deste procedimento. Por estas razões, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do presente feito, nos termos da Resolução nº 005/2018/CSMP.

Cumpra-se.

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

Palmas, 10 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

KÁTIA CHAVES GALLIETA

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal e artigo 1º, inciso VI, combinado com o art. 5º, § 6º da Lei n.º 7.347/85, através de sua Promotora de Justiça titular da 23ª PJC, Dra. Kátia Chaves Gallieta, doravante denominado COMPROMITENTE, a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE PALMAS, com sede na ACNE 1 – Av. JK Edifício Via Nobre Empresarial, Lote 28 A – 6º Andar, Palmas-TO, representada pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano, Senhor Israel Henrique de Melo Sousa, doravante denominado PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO, e também O. I. L., brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 170.xxx.xxx-34, com endereço na Chácara xxxxxx, Gleba xxx, Lote xxx, Rua xxxx, Quadra xxx, Setor xxxxx, xxxx, Palmas-TO, doravante denominada SEGUNDO COMPROMISSÁRIO;

CONSIDERANDO que nos autos do Inquérito Civil Público n.º 2010.0007113 está comprovado que O. I. L, sem autorização da Prefeitura de Palmas, fez o microparcelamento do solo da Chácara n.º xxxx, Loteamento xxxx, xxx etapa, nesta capital;

CONSIDERANDO que a SEDUSR encaminhou a Notificação de Embargo de Loteamento n.º 000668/2019 no qual constam as informações que foi constatado que O. I. L estava executando loteamento sem autorização da Prefeitura de Palmas. (Evento 42);

CONSIDERANDO que a Certidão de Matrícula acostada no evento nº 47 comprova que a propriedade do imóvel é do segundo compromissário O. I. L. (Evento 47);

CONSIDERANDO que o Artigo 12 da Lei nº 6.766/79 determina que compete à Prefeitura aprovar os projetos de loteamentos apresentados pelos particulares;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.257/2001, o Estatuto das Cidades, estabelece as diretrizes gerais para a política de desenvolvimento do Município visando a regulamentação do uso da propriedade urbana de modo a garantir a ordem pública e o interesse social, assim como em o bem-estar da coletividade, da segurança, e o equilíbrio ambiental;

CONSIDERANDO, por fim, ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e ainda a defesa da ordem jurídica em sua feição de ordem urbanística, conforme disposto no artigo 127 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com base nos fatos e fundamentos acima expendidos, nos termos e condições que seguem abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O compromissário O. I. L, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentará ao compromitente todos os contratos de compra e venda firmados com os adquirentes dos lotes que vendeu da Chácara n.º 5, Água Fria, 2ª Etapa, Palmas/TO.

CLÁUSULA SEGUNDA: O compromissário O. I. L, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovará que solicitou à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE PALMAS a regularização do loteamento/parcelamento ilegal.

CLÁUSULA TERCEIRA: A compromissária SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE PALMAS terá o prazo de 60 (sessenta) dias para analisar o pedido de regularização do loteamento, que serão contados a partir da protocolização do pedido do compromissário O. I. L, devendo responder de forma conclusiva se é viável a regularização do empreendimento ou se é recomendável o desfazimento do loteamento.

CLÁUSULA QUARTA: Caso a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Regularização Fundiária de Palmas indefira o pedido de regularização do loteamento/parcelamento, o compromissário O. I. L terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para indenizar ou readquirir todos os lotes/chácaras que vendeu, reunificando toda a área da propriedade, e desmontar os itens de infraestrutura que caracterizem o local como loteamento urbano, tais como piquetes, cercas e muros destinados a demarcar os lotes, arruamento, bem como demolir as edificações destinadas ao uso tipicamente urbano, com exceção da sede da propriedade;

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

CLAUSULA QUINTA: Caso a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Regularização Fundiária de Palmas defira o pedido de regularização do loteamento/parcelamento ilegal, o compromissário O. I. L apresentará, no prazo de 90 (noventa) dias, o projeto de loteamento e memorial descritivo, com cópia do protocolo perante a SEDURF, bem como, caso exigido o estudo e relatório técnico de estudo de impacto ambiental (EIA/RIMA) sobre as áreas de instalação do loteamento;

CLÁUSULA SEXTA: O compromissário O. I. L se compromete a acompanhar quinzenalmente o andamento do processo de regularização que for instaurado pela SEDURF e a atender todas as solicitações dos órgãos municipais, em especial os pedidos de complementação de informações, apresentação de documentos e retificação de projeto no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: Finalizada a regularização do microparcelamento e a implantação da infraestrutura do loteamento, o compromissário O. I. L apresentará a esta Promotoria de Justiça relatório comprovando o cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA: A formalização deste AJUSTE não obstará, nem minimizará o dever de atuação do COMPROMITENTE quanto a Defesa da Ordem Urbanística e Habitação, tanto na esfera judicial como extrajudicial.

CLÁUSULA NONA: O descumprimento de obrigação instituída neste Termo de Ajustamento de Conduta ensejará a aplicação multa diária no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais).

Parágrafo único: O valor oriundo da aplicação da multa deverá ser recolhido ao Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento do Ministério Público (FUMP).

CLÁUSULA DÉCIMA: Os COMPROMISSÁRIOS ficam cientes que o TAC tem a natureza de título executivo extrajudicial, consoante teor do artigo 5º, § 6º, da Lei Federal n.º 7.347/85 e artigo 585, VII, do Código de Processo Civil e em caso de não cumprimento das obrigações poderá ser executado judicialmente.

Por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento, por meio de seus respectivos representantes, cujo Termo terá eficácia de Título Executivo Extrajudicial.

Palmas, TO, 05 de setembro de 2025.

Kátia Chaves Gallieta
Promotora de Justiça
Compromitente

Israel Henrique de Melo Sousa
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Regularização Fundiária
Primeira Compromissária

O. I. L
Segundo Compromissário

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

920353 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0007682

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Conforme se verifica nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa n.º 2024.0007682, esta promotoria ofertou ao investigado, ROBISON MALAQUIAS AMARAL, a proposta de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), em conformidade com o artigo 28-A do Código de Processo Penal.

Contudo, em audiência realizada em 01 de setembro de 2025, o investigado, assistido por seu advogado, recusou a proposta, bem como o Termo de Ajuste de Conduta (TAC) subsequente, por não ter interesse em confessar o crime e por alegar que não seria o responsável pelo loteamento ilegal.

Diante da recusa e da impossibilidade de formalizar o acordo, determinou-se que a denúncia criminal fosse elaborada e protocolizada.

À vista disso, na data de 09/09/2025 foi protocolizada Denúncia Criminal em desfavor de ROBISON MALAQUIAS AMARAL registrada no e-proc sob o número 0040386-35.2025.8.27.2729

Diante do exposto, DECIDO PELO ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO com fulcro na Resolução nº 005/2018/CSMP.

Proceda-se à adoção das cautelas de praxe.

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

Palmas, 09 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

KÁTIA CHAVES GALLIETA

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

DO.MPTO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição Diário Oficial N. 2237
Palmas, quinta-feira, 11 de setembro de 2025

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)
Na data: 11/09/2025 às 18:41:30
SIGN: 748367f0f9b5a3007d422e5811cb849892a6cd30
URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-assinatura/748367f0f9b5a3007d422e5811cb849892a6cd30

Contatos:
http://mpto.mp.br/portal/
63 3216-7600

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS N. 4895/2025

Procedimento: 2025.0014267

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade do correto tratamento de dados pessoais no contexto da proteção, bem como relevância da proteção de dados pessoais no Brasil e no mundo, como garantia ao direito fundamental à privacidade, que exsurge do art. 5º, X e LXXIX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a comunicação dos fatos à 27ª Promotoria de Justiça da Capital através do atendimento ao cidadão, dando conta de que L.M.M. necessita de exames que não são realizados pelos SUS.

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar a solicitação dos exames necessários à paciente usuária do SUS – L.M.M.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3. Em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), em especial com os arts. 7, III e 11, os dados sensíveis de saúde mencionados nesta Portaria, mesmo que em formato de siglas, são tratados com confidencialidade. O propósito desta publicidade se restringe ao ato administrativo, e o acesso e uso desses dados são limitados estritamente às finalidades para as quais foram coletados. É vedado qualquer uso, compartilhamento ou tratamento desses dados para fins diversos dos previstos nesta Portaria.

4. Nomeio a Assessora Ministerial Ana Paula Oliveira Silva deste feito;

5. Oficie o Núcleo Técnico Estadual no prazo de 10 (dez) dias úteis para prestar informações;

6. Diligencie-se junto às ações e procedimentos coletivos da saúde da 27ª promotoria de justiça quanto a existência de atuação junto a tal especialidade médica ou serviço especializado, para se for o caso, informar a atual situação, com demanda reprimida e lista de espera;

7. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 10 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ARAÍNA CESÁREA FERREIRA DOS SANTOS D' ALESSANDRO

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS N. 4894/2025

Procedimento: 2025.0014230

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade do correto tratamento de dados pessoais no contexto da proteção, bem como relevância da proteção de dados pessoais no Brasil e no mundo, como garantia ao direito fundamental à privacidade, que exsurge do art. 5º, X e LXXIX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a comunicação dos fatos à 27ª Promotoria de Justiça da Capital através do atendimento ao cidadão, dando conta de que V.D.V.S. encontra-se internada no hospital geral de palmas (HGP) desde a data de 23/08/2025 e aguarda agendamento de exame de biópsia para previsão de alta hospitalar.

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar a solicitação de exame de biópsia à criança usuária do SUS internada no Hospital Geral de Palmas (HGP) – V.D.V.S

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3. Em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), em especial com os arts. 7, III e 11, os dados sensíveis de saúde mencionados nesta Portaria, mesmo que em formato de siglas, são tratados com confidencialidade. O propósito desta publicidade se restringe ao ato administrativo, e o acesso e uso desses dados são limitados estritamente às finalidades para as quais foram coletados. É vedado qualquer uso, compartilhamento ou tratamento desses dados para fins diversos dos previstos nesta Portaria.

4. Nomeio a Assessora Ministerial Ana Paula Oliveira Silva deste feito;

5. Caso haja necessidade, Oficie o Hospital Geral de Palmas (HGP) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para prestar informações sobre o caso;

6. Diligencie-se junto às ações e procedimentos coletivos da saúde da 27ª promotoria de justiça quanto a existência de atuação junto a tal especialidade médica ou serviço especializado, para se for o caso, informar a atual situação, com demanda reprimida e lista de espera;

7. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 10 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ARAÍNA CESÁREA FERREIRA DOS SANTOS D' ALESSANDRO

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0012451

Procedimento Administrativo n.º 2025.0012451

DECISÃO

O atual Procedimento Administrativo, considerando o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis.

Nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88).

Considerando o protocolo da Notícia de Fato n.º 2025.0012451, instaurada em 11 de agosto de 2025 e encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça da Capital através da Ouvidoria do Ministério Público, dando conta de que C.C.D.S. sofreu um acidente em um ônibus, se dirigiu à UPA e foi encaminhada ao HGP para aviação, constatada fratura no nariz decorrente do impacto, mas que o médico informou a impossibilidade de realizar intervenção cirúrgica. Necessita de reavaliação médica para verificar possibilidade de cirurgia.

Através da Portaria PA/4330/2024, foi instaurado o Procedimento Administrativo n.º 2025.0012451.

Como providência, no dia 12/08/2025 o Ministério Público encaminhou diligência à Coordenadora-Geral do Núcleo de Apoio Técnico - NATJUS Estadual (evento 5) solicitando informações sobre o caso.

Em resposta ao OFÍCIO N° 0673/2025/GAB/27ª PJC-MPE/TO, o NatJus Estadual encaminhou a NOTA TÉCNICA PRÉ-PROCESSUAL Nº 1.735/2025 esclarecendo:

“9. Conclusão Tecnologia: REAVALIAÇÃO MÉDICA PARA INTERVENÇÃO CIRÚRGICA DE FRATURA NO NARIZ. 10. Conclusão Justificada: Não Favorável. 10.2 Do Caso concreto: No caso em análise, a paciente apresenta diagnóstico de fratura dos ossos nasais, demanda REAVALIAÇÃO MÉDICA PARA INTERVENÇÃO CIRÚRGICA DE FRATURA NO NARIZ. Conforme se depreende dos documentos que instruem a presente demanda, é possível verificar:

1. Ficha de Referência e Contra-Referência: Oriundo da Unidade de Pronto Atendimento Norte (UPA Norte) de Palmas/TO, este documento indica a necessidade de avaliação na especialidade de Buco-Maxilo-Facial no Hospital Geral de Palmas (HGP) e ostenta a assinatura de profissional médica, sem identificação da data.

2. Resumo de Alta: Emitido pelo HGP em 9 de agosto de 2025, este segundo documento descreve que a

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

paciente passou por avaliação médica na especialidade de Buco Maxilo Facial, no Hospital Geral de Palmas (HGP), no qual, recebeu alta hospital com indicação de tratamento conservador, ostenta a assinatura de profissional médica, sem identificação da data.

No entanto, é fundamental observar a RESOLUÇÃO CIB/TO Nº 160/2021, que regulamenta o acesso a consultas especializadas no Tocantins. A resolução estabelece que o fluxo de atendimento deve ser iniciado em uma Unidade Básica de Saúde (UBS), onde o médico assistente, caso considere necessário, encaminhará o paciente para uma consulta especializada via Sistema de Regulação (SISREG III). Considerando que não há registro de solicitação de consulta ou procedimento no SISREG III que corrobore a necessidade de um novo tratamento cirúrgico, sugere-se que a requerente inicie o fluxo assistencial conforme a normativa vigente. Para isso, a paciente deve procurar sua Unidade Básica de Saúde de referência ou a Secretaria Municipal de Saúde, solicitar para uma nova avaliação médica, que, se justificada, resultará no devido encaminhamento via SISREG III para o procedimento pleiteado."

Conforme certidão de informação nos autos do procedimento (evento 8) foi certificado pela Estagiária de Pós-Graduação, Lara Crisley Nunes de Castro, o seguinte:

"Na data do dia 04/09/2025 entrei em contato com a Srª. Clayane através do nº (63) 8158-6803 e passei as informações contidas na Nota Técnica Pré-Processual encaminhada pelo Natjus Estadual, em que informa a necessidade de busca por consulta médica para avaliação por meio da regulação. Na ocasião a paciente foi instruída e apresentou compreensão quanto às informações. Nada mais a constar."

É o relatório das informações contidas no Procedimento Administrativo.

Determina o artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A Lei Orgânica do SUS, em seu artigo 2º, da Lei nº 8.080/90, assevera que: "*a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício*". Para no artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 incluir no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica.

Perseguir tais direitos fundamentais é dever do Ministério Público, tudo nos termos do o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, que dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93.

Apesar de o fato não restar solucionado administrativamente, não vislumbramos outras providências a serem tomadas por esta Promotoria de Justiça, e ante a inexistência de fundamentos fáticos e probatórios para embasar a propositura de ação judicial, PROMOVO O ARQUIVAMENTO deste Procedimento Administrativo.

A propósito, o artigo 13 da Resolução nº 174/2017 CNMP aduz que, no caso do procedimento administrativo

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

relativo a direitos individuais indisponíveis, o noticiante será cientificado da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de recurso e não havendo reconsideração, os autos deverão ser remetidos, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do Município, que venham ameaçar de lesão os direitos do interessado poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Registre-se que Súmula nº 16/2017, do CSMP-TO determina que o arquivamento do Procedimento Administrativo dispensa a remessa dos respectivos autos ao Conselho Superior do Ministério Público. No mesmo sentido, a Resolução n. 174/2017 do CNMP, impõe o arquivamento no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento.

Ante o exposto, determino o arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo, bem como a cientificação dos interessados, preferencialmente, por correio eletrônico nos termos do artigo 13 da Resolução n. 174 do CNMP.

Afixe-se cópia desta decisão no placar desta sede.

Após, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio.

Cumpra-se.

Palmas, 10 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ARAÍNA CESÁREA FERREIRA DOS SANTOS D' ALESSANDRO

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

920263 - EDITAL - CIENTIFICAÇÃO DE NOTICIANTE ANÔNIMO

Procedimento: 2025.0014176

EDITAL - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

A 27ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5°, IV, § 1º e § 3º da Resolução n° 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência à(o) noticiante do Protocolo n.° 07010848073202571 (que gerou a Notícia de Fato n.° 2025.0014176) , acerca da Promoção de Arquivamento dos referidos autos.

Informa ainda que caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante a 27ª Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins, nos termos do art. 5º, § 3º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 10 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ARAÍNA CESÁREA FERREIRA DOS SANTOS D' ALESSANDRO

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

DO.MPTO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição Diário Oficial N. 2237
Palmas, quinta-feira, 11 de setembro de 2025

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)
Na data: 11/09/2025 às 18:41:30
SIGN: 748367f0f9b5a3007d422e5811cb849892a6cd30
URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-assinatura/748367f0f9b5a3007d422e5811cb849892a6cd30

Contatos:
http://mpto.mp.br/portal/
63 3216-7600

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2020.0006958

I. RESUMO

Trata-se do procedimento administrativo nº 2020.0006958, instaurado para investigar uma suposta situação de negligência e vulnerabilidade social das crianças J. J. R. L. e L. A. R. L.. O caso foi inicialmente aberto na Promotoria de Justiça de Arapoema após uma Notícia de Fato do Conselho Tutelar de Pau D'Arco.

Com a mudança da família para Colinas do Tocantins, o procedimento foi remetido à 4ª Promotoria de Justiça da cidade. Em outubro de 2024, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de Colinas do Tocantins , respondendo a um expediente ministerial, apresentou relatório de visita domiciliar informando que as crianças e seus pais, Laioadson S. L. e Edivania S. R., não estão mais em situação de risco ou vulnerabilidade. Foi constatado que os vínculos familiares estão fortalecidos, e as crianças estão matriculadas e frequentando a escola. O relatório concluiu que não há violação de direitos que justifique o acompanhamento contínuo da família.

É o relato necessário.

II. FUNDAMENTAÇÃO

DA ANÁLISE DA DEMANDA

O presente procedimento administrativo foi instaurado para acompanhar a situação de vulnerabilidade das crianças J. J. R. L. e L. A. R.L.

Com base no relatório do CREAS de Colinas do Tocantins, que atesta que as crianças não estão mais em situação de risco ou vulnerabilidade, o objetivo do procedimento foi alcançado. A demanda perdeu seu objeto, pois a continuidade do acompanhamento não se justifica, visto que a situação de vulnerabilidade inicial foi resolvida.

Dessa forma, deve o presente ser arquivado no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento (Resolução CSMP 5/2018, art. 23, III c/c art. 28).

III. CONCLUSÃO

Por todo exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente procedimento administrativo, determinando:

(a) seja realizada a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos, conforme preceitua o art. 27 da Resolução Nº 005/2018;

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

(b) seja efetivada a publicação no Diário Oficial do Ministério Público da decisão de arquivamento, conforme preceitua o art. 18, §1º c/c art. 24 da Resolução CSMP nº 005/2018.

Após, arquivem-se os autos na Promotoria.

Colinas do Tocantins, 10 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MATHEUS ADOLFO DOS SANTOS DA SILVA

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

RECOMENDAÇÃO

Procedimento: 2024.0002421

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu Promotor de Justiça com atribuições na Infância e na Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 27, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), artigo 61 da Lei Complementar nº 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), artigo 201, § 5º, alínea 'c' do ECA e levando em consideração o disposto pelo artigo 56, I c/c o artigo 245 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e,

CONSIDERANDO o disposto no art.4.°, parágrafo único, alínea "c", no art.87, I e no art.259, par. único, todos da Lei n° 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que com base no art. 227, *caput*, da Constituição Federal acima referido, asseguram à criança e ao adolescente a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas, que para tanto devem se adequar aos princípios e diretrizes previstos na citada legislação especial;

CONSIDERANDO que a municipalização do atendimento prestado à criança e ao adolescente se constitui na diretriz primeira da política de atendimento idealizada pela Lei nº 8.069/90 (conforme dispõe o art.88, inciso I, do citado Diploma Legal), de modo que a criança ou adolescente possa ser amparado preferencialmente no seio de sua comunidade e com a participação de sua família (conforme art.19 c/c arts.92, incisos I e VII e 100, in fine, todos da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o programa de Acolhimento Institucional em entidade é definido no Art. 90, Inciso IV do ECA, como aquele que atende crianças e adolescentes que se encontram sob medida protetiva de acolhimento, aplicadas nas situações dispostas no art. 98 e que, segundo o artigo 101, parágrafo único, sendo medida provisória excepcional, não implicando privação de liberdade;

CONSIDERANDO que todas as entidades que desenvolvem programas de acolhimento devem prestar plena assistência à criança e ao adolescente, ofertando-lhe acolhida, cuidado e espaço para socialização e desenvolvimento e de acordo com o Art. 92 do ECA, devem adotar os seguintes princípios: a- Preservação dos vínculos familiares, b-Integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, c- Atendimento personalizado em pequenos grupos, d- Desenvolvimento de atividades em regime de co-educação; e-Não desmembramento de grupos de irmãos, f- Evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados, g- Participação na vida da comunidade local, h- Preparação gradativa para o desligamento, i- Participação de pessoas da comunidade no processo educativo;

CONSIDERANDO que o presente expediente tem como objetivo RECOMENDAR a estruturação e implementação da Rede de Serviços de Proteção Especial à criança e ao adolescente, instituindo e reordenamento os Programas de Acolhimento do Município de Colinas;

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

CONSIDERANDO que este documento visa contribuir para que as ações de proteção à criança e ao adolescente possam efetivamente garantir as condições para seu pleno desenvolvimento, fortalecer-lhes a autoestima, propiciando-lhes plenas condições para o exercício pleno de seus direitos, especialmente o direito à convivência familiar e comunitária.

CONSIDERANDO que a adequação da citada entidade aos princípios do ECA é essencial a garantir a eficácia das atribuições do Conselho Tutelar, do Ministério Público e do Juizado da Infância e Juventude, bem como a efetivar os direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes (art. 227 e parágrafos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o serviço deve ter aspecto semelhante ao de uma residência e estar inserido na comunidade, em áreas residenciais, oferecendo ambiente acolhedor e condições institucionais para o atendimento com padrões de dignidade;

CONSIDERANDO que deve ser ofertado atendimento personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário das crianças e adolescentes atendidos, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local;

RECOMENDA ao PREFEITO DE COLINAS DO TOCANTINS:

1. No que diz respeito as instalações físicas do novo Serviço de Acolhimento (construção ou aluguel):

1.1) Que seja providenciada a transferência de toda a estrutura pessoal e material dos atuais acolhimentos para as novas instalações, devendo vir aos autos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento desta Recomendação, laudo técnico dando conta das perfeitas e totais condições de habitação das instalações físicas, com observância às normas contra incêndio, firmado por profissionais habilitados e com a pertinente A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica), bem como levantamento fotográfico das novas instalações;

1.2) deverá ser ele (espaço) apropriado para atender, no prazo indicado no item anterior, até cerca de 20 (vinte) crianças e adolescentes acolhidos, reservando-se dormitórios específicos para crianças, separada daquela destinada a adolescentes, com a devida separação de meninos e meninas, devendo, ainda, garantir a ampliação de toda essa estrutura, com a criação de mais dormitórios, banheiros e acomodações, em até no MÁXIMO O FINAL DO MÊS DE OUTUBRO.

1.3) estar localizados em áreas residenciais, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico, da realidade de origem das crianças e adolescentes acolhidos;

1.4) O projeto arquitetônico deve:

1.4.1) Estar em consonância com o projeto pedagógico específico do serviço de acolhimento institucional, em função do público alvo;

1.4.2) Fixar em projeto a capacidade máxima e mínima de atendimento, obedecendo ao dimensionamento

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

projetado dentro dos limites estabelecidos, subentendendo-se a necessidade imediata de adequações e/ou ampliações sempre que for decidido por um aumento da capacidade;

1.4.3) Considerar que a dinâmica de atendimento dos serviços de acolhimento se desenvolve tendo como suporte ações administrativas e técnico-pedagógicas de educação, de saúde integral, de direitos à visitação familiar, de esporte, de cultura, de lazer, de profissionalização, etc, integrando adolescente, família e comunidade;

1.4.4) Prever a iluminação artificial em todas as dependências da instituição, bem como gerador de emergência que entrará em funcionamento caso ocorra pane ou falta de energia;

1.4.5) Utilizar pisos e materiais que sejam laváveis e resistentes, permitindo uma prática e eficiente conservação; e as paredes, sempre que possível, deverão ser lisas, de pintura lavável, podendo apresentar soluções estéticas com texturas variáveis, sem prejuízo da segurança física das crianças e adolescentes;

1.4.6) Garantir separação física e visual dos dormitórios feminino e masculino da casa, podendo as atividades pedagógicas ser desenvolvidas em áreas comuns, sempre em conformidade com o projeto pedagógico;

1.4.7) Utilizar na cobertura, material adequado, prevendo a conveniente ventilação e proteção, adotando esquemas técnicos especiais que atendam às condições climáticas regionais;

1.4.8) O projeto Arquitetônico para os Serviços de Acolhimento Institucional deverá prever a seguinte infra estrutura e espaços mínimos, a saber:

a) Quartos: cada quarto deverá ter dimensão suficiente para acomodar as camas / berços / beliches dos usuários e para a guarda dos pertences pessoais de cada criança e adolescente de forma individualizada (armários, guarda-roupa, etc.).

Deverá ser observado o número recomendado de crianças/adolescentes por quarto: até 4 por quarto, excepcionalmente, até 6 por quarto, quando esta for a única alternativa para manter o serviço em residência inserida na comunidade. Metragem sugerida: 2,25 m² para cada ocupante. Caso o ambiente de estudos seja organizado no próprio quarto, a dimensão dos mesmos deverá ser aumentada para 3,25 m² para cada ocupante.

b) Sala de Estar ou similar: Com espaço suficiente para acomodar o número de usuários atendido pelo equipamento e os cuidadores/educadores. Metragem sugerida: 1,00 m² para cada ocupante. Ex: Acolhimento para 15 crianças / adolescentes e 2 cuidadores/educadores: 17,0 m² - Acolhimento para 20 crianças / adolescentes e 2 cuidadores/educadores: 22,0 m².

c) Sala de jantar: com espaço suficiente para acomodar o número de usuários atendido pelo equipamento e os cuidadores/educadores. Pode tratar-se de um cômodo independente, ou estar anexado a outro cômodo (p. ex. à sala de estar ou à cozinha). Metragem sugerida: 1,00 m² para cada ocupante.

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

d) Cozinha: com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para preparar alimentos para o número de usuários atendidos pelo equipamento e os cuidadores/educadores.

e) Ambiente para Estudo: poderá haver espaço específico para esta finalidade ou, ainda, ser organizado em outros ambientes (quarto, copa) por meio de espaço suficiente e mobiliário adequado, quando o número de usuários não inviabilizar a realização de atividade de estudo/leitura.

f) Banheiro: deve haver 1 lavatório, 1 vaso sanitário e 1 chuveiro para até 6 (seis) crianças e adolescentes; 1 lavatório, 1 vaso sanitário e um chuveiro para os funcionários. Pelo menos um dos banheiros deverá ser adaptado a pessoas com deficiência.

g) Área de Serviço: Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para guardar equipamentos, objetos e produtos de limpeza e propiciar o cuidado com a higiene do acolhimento, com a roupa de cama, mesa, banho e pessoal para o número de usuários atendido pelo equipamento.

h) Área externa (Varanda, quintal, jardim, etc): Espaços que possibilitem o convívio e brincadeiras, evitando-se, todavia, a instalação de equipamentos que estejam fora do padrão socioeconômico da realidade de origem dos usuários, tais como piscinas, saunas, dentre outros, de forma a não dificultar a reintegração familiar dos mesmos. Deve-se priorizar a utilização dos equipamentos públicos ou comunitários de lazer, esporte e cultura, proporcionando um maior convívio comunitário e incentivando a socialização dos usuários. Os serviços que já tiverem em sua infraestrutura espaços como quadra poliesportiva, piscinas, praças, etc, deverão, gradativamente, possibilitar o uso dos mesmos também pelas crianças e adolescentes da comunidade local, de modo a favorecer o convívio comunitário, observando-se, nesses casos, a preservação da privacidade e da segurança do espaço de moradia do acolhimento.

i) Sala para equipe técnica: com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades de natureza técnica (elaboração de relatórios, atendimento, reuniões, etc). Recomenda-se que este espaço funcione em localização específica para a área administrativa/técnica da instituição, separada da área de moradia das crianças e adolescentes.

j) Sala de coordenação / atividades administrativas: Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades administrativas (área contábil / financeira, documental, logística, etc.). Deve ter área reservada para guarda de prontuários das crianças e adolescentes, em condições de segurança e sigilo. Recomenda-se que este espaço funcione em localização específica para a área administrativa / técnica da instituição, separada da área de moradia das crianças e adolescentes.

l) Sala / espaço para reuniões: Com espaço e mobiliário suficiente para a realização de reuniões de equipe e de atividades grupais com as famílias de origem.

1.4.9) Observar as normas técnicas de acessibilidade, em especial a NBR 9050/2020;

1.4.10) Toda infra-estrutura dos serviços de acolhimento institucional deverá oferecer acessibilidade para o atendimento de pessoas com deficiências.

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

1.4.11) Deverá ser disponibilizado meio de transporte que possibilite a realização de visitas domiciliares e reuniões com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos e da Rede de Serviços, na razão de um veículo para cada 20 crianças ou adolescentes acolhidos.

2) Quanto ao programa de atendimento a ser executado:

Deve basear-se nas diretrizes abaixo apontadas:

2.1) Suporte institucional e pedagógico:

2.1.1 de modo a permitir a regular e adequada execução da medida de acolhimento institucional deverá ser formalmente elaborado, pela equipe de referência formada por psicólogos e assistente sociais, NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, contado do recebimento da presente RECOMENDAÇÃO, programa específico de atendimento, nos moldes do previsto no art.90, inciso IV c/c art.101, inciso VII e par. único, todos da Lei nº 8.069/90, com estrita observância do disposto no art.92, caput, da Lei nº 8.069/90;

2.1.2) Deve observar e promover a preservação do vínculo e do contato da criança e do adolescente com a sua família de origem, salvo determinação judicial em contrário;

2.1.3) Deve atender crianças e adolescentes com deficiência de forma integrada às demais crianças e adolescentes, observando as normas de acessibilidade e capacitando seu corpo de funcionários para o atendimento adequado às suas demandas específicas;

2.1.4) Atender a ambos os sexos e diferentes idades de crianças e adolescentes, afim de preservar o vínculo entre grupo de irmãos;

2.1.5) Propiciar a convivência comunitária por meio do convívio com o contexto local e da utilização dos serviços disponíveis na rede para o atendimento das demandas de saúde, lazer, educação, dentre outras, evitando o isolamento social;

2.1.6) Preparar gradativamente a criança e o adolescente para o processo de desligamento, nos casos de reintegração à família de origem ou de encaminhamento para adoção;

2.1.7) Fortalecer o desenvolvimento da autonomia e a inclusão do adolescente em programas de qualificação profissional, bem como a sua inserção no mundo do trabalho, como aprendiz ou trabalhador – observadas as devidas limitações e determinações da lei nesse sentido – visando a preparação gradativa para o seu desligamento quando atingida a maioridade.

2.1.8) O projeto político pedagógico elaborado deve ainda contemplar: público-alvo, capacidade de atendimento, referencial teórico-metodológico, justificativa, ações/atividades, recursos humanos e financeiros, valores dos serviços, organização do serviço (espaço físico, atividades, responsabilidades), organograma do quadro de pessoal, atividades psicossociais, fluxo de atendimento, fortalecimento da autonomia e preparação

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

para o desligamento, monitoramento e avaliação; e Regras de Convivência.

2.1.9) Ter critérios objetivamente definidos quanto ao perfil e habilidades específicas dos profissionais, educadores sociais, monitores, orientadores, estagiários e voluntários que integrem ou venham a integrar a equipe de trabalho.

2.1.10) Construir instrumentais para o registro sistemático das abordagens e acompanhamentos das crianças e adolescentes: Plano Individual de Atendimento (PIA), relatórios de acompanhamento, controle e registro de atividades individuais, grupais e comunitárias, dados referentes ao perfil socioeconômico dos adolescentes e de sua família e outros;

2.1.11) Consolidar mensalmente os dados referentes a entrada e saída de crianças e adolescentes, perfil (idade, gênero, raça/etnia, procedência, situação com o sistema de justiça, renda familiar, escolarização etc);

2.1.12) Realizar acompanhamento sistemático por meio de encontros individuais e/ou grupais com as crianças, adolescentes e famílias;

2.1.13) Elaborar e Acompanhar o desenvolvimento do Plano Individual de Atendimento sempre com a participação dos adolescentes e famílias;

2.1.14) Garantir atendimento técnico especializado (psicossocial e jurídico) imediato às crianças e adolescentes, bem como a seus responsáveis;

2.1.15) Normatizar as ações dos profissionais que atuam no atendimento às crianças e adolescentes estabelecendo regras claras e explicitadas para orientar a intervenção e o seu cumprimento. Para tanto, é necessária a construção, sempre que possível coletiva, dos documentos: a)Regimento Interno; b) Guia do Educador; c) Regras de Convivência; d) Manual da criança e do adolescente; e

2.1.16) Garantir encontros sistemáticos freqüentes (semanais e/ou, quinzenais) da equipe profissional para estudo social das crianças e adolescentes.

2.2) Quanto à diversidade étnico-racial e de gênero:

2.2.1) Assegurar e consolidar parcerias com Secretarias estaduais e municipais, órgãos, coordenadorias e similares responsáveis pela política pública, ONG`s, iniciativa privada no desenvolvimento de programas que fortaleçam a inclusão étnico-racial e de gênero nos programas de acolhimento; e

2.2.2) Capacitar os profissionais que atuam na equipe de trabalho sobre temas como: gravidez, aborto, vida sexual, responsabilidade paterna e materna, casamento e separação, deficiência, violência, padrões de gênero, raça e etnia, buscando qualificar a intervenção junto às crianças e, especialmente, adolescentes.

2.3) quanto à educação:

2.3.1) Consolidar parcerias com órgãos executivos do sistema de ensino, visando o cumprimento do capítulo IV

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

(em especial artigos 53,54,55,56 e 57) do ECA e, sobretudo, a garantia de regresso, sucesso e permanência de crianças e adolescentes na rede formal de ensino;

2.3.2) Estreitar relações com as escolas para que conheçam a proposta pedagógica dos serviços de acolhimento e sua metodologia de acompanhamento das crianças e adolescentes;

2.3.3) Oportunizar o acesso à educação escolar considerando as particularidades da pessoa com deficiência, equiparando as oportunidades em todas as áreas (transporte, materiais didáticos e pedagógicos, equipamento e currículo, acompanhamento especial escolar, capacitação de professores, instrutores e profissionais especializados, etc de acordo com o Decreto nº 3.298/99; e

2.3.4) Garantir na programação das atividades, espaço para acompanhamento sistemático das tarefas escolares, auxiliando crianças e adolescentes em possíveis dificuldades, contudo, trabalhando para sua autonomia e responsabilidade.

2.4) Quanto ao esporte cultura e lazer:

2.4.1) Consolidar parcerias com as Secretarias de Esporte, Cultura e Lazer ou similares visando o cumprimento dos artigos 58 e 59 do ECA;

2.4.2) Propiciar o acesso a programações culturais, teatro, literatura, dança, música, artes etc, constituindo espaços de oportunização da vivência de diferentes atividades culturais e artísticas; e

2.4.3) Propiciar o acesso às crianças e adolescentes a atividades esportivas e de lazer como instrumento de inclusão social, sendo as atividades escolhidas com a participação destes e respeitando seus interesses.

2.5) Quanto à saúde:

2.5.1) Consolidar parcerias com as Secretarias de Saúde visando o cumprimento dos artigos 07 e 11 do ECA.

2.6) Quanto à abordagem familiar e comunitária:

2.6.1) Consolidar parcerias com as Secretarias ou órgãos similares responsáveis pelos programas oficiais de assistência social nos diferentes níveis visando a inclusão das famílias das crianças e adolescentes em programas de transferência de renda e benefícios no âmbito dos serviços do Sistema Único de Assistência Social, assegurados por Lei; e

2.6.2) Assegurar atendimento às famílias das crianças e adolescentes estruturado em conceitos e métodos que assegurem a qualificação das relações afetivas, das condições de sobrevivência e do acesso às políticas públicas dos integrantes do núcleo familiar, visando seu fortalecimento.

2.7) quanto à profissionalização:

2.7.1) Desenvolver atividades de geração de renda durante o Acolhimento Institucional que venham ampliar

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

competências, habilidades básicas, específicas e de gestão, gerando renda e autonomia para os adolescentes.

2.8) Quanto à segurança:

2.8.1) Assegurar que o processo de recrutamento e seleção de pessoal dirigente, técnico e operacional seja orientado pelo projeto pedagógico e pela NOB/RH/SUAS e, sobretudo, que os profissionais sejam vocacionados e estejam preparados para enfrentar e resolver situações críticas;

2.8.2) Receber fiscalização periódica e sistemática nos programas de acolhimento institucional, do Ministério Público, da Justiça da Infância e da Juventude, dos Conselhos de Direitos e do Conselho Tutelar;

2.8.3) Oferecer periodicamente, no máximo a cada três meses, treinamentos práticos de segurança, combate a incêndio e prestação de atendimento de primeiros socorros, bem como equipar as instituições com todo material necessário para essas intervenções quando necessárias;

2.8.4) Assegurar diuturnamente, inclusive nos finais de semana e feriados, a presença de profissional responsável pela coordenação da entidade e/ou programa de acolhimento institucional; e

2.8.5) Garantir a crianças e adolescentes o acesso ao Defensor Público e as informações relativas à sua situação processual.

3) Quanto aos funcionários e profissionais vinculados ao Serviço na casa:

3.1) Corpo técnico com conhecimento específico na área de atuação profissional e, sobretudo, conhecimento teórico-prático em relação à especificidade do trabalho a ser desenvolvido. Sendo assim, os programas de acolhimento institucional devem contar com uma equipe multiprofissional com perfil capaz de acolher a acompanhar as crianças, adolescentes e suas famílias em suas demandas bem como atender os funcionários, e com habilidade acessar a rede de atendimento pública e comunitária para atender casos de violação, promoção e garantia de direitos.

3.2) Devem ter profissionais qualificados para o desempenho das funções, utilizando os critérios definidos para seleção e contratação de pessoal, entre eles: análise de currículo, prova escrita de conhecimento sobre o direito de crianças e adolescentes (fundamentos jurídicos, políticos, sociológicos, éticos, pedagógicos, filosóficos, históricos, de sócio-educação, política de atendimento à infância e a juventude, modalidades de acolhimento etc) e entrevista;

3.3) Para atender até 20 crianças e adolescentes em Serviços de acolhimento institucional a equipe mínima deve ser composta por:

a) Coordenação: 01 coordenador/a para cada serviço; diretor.

b) Equipe técnica: 2 profissionais de nível superior, para atendimento a até 20 crianças e adolescentes. A equipe deve ser formada por psicológo/a e assistente social. Carga horária mínima indicada: 30 horas semanais.

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

c) Educador/cuidador: 1 profissional para até 10 usuários, por turno. A quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde ou idade inferior a um ano. Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação: a) 1 cuidador para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas b) 1 cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas.

d) Auxiliar de educador/cuidador: 1 profissional para até 10 usuários, por turno.

e) Demais funcionários para o desenvolvimento de saúde, escolarização, esporte, cultura, lazer, profissionalização e administração (vigia, berçaristas, cozinheiras, agentes de serviços gerais, motorista, assistente etc)

3.4) A relação numérica de educadores/cuidadores deve considerar turnos de trabalho (12/36) e considerar a dinâmica institucional e os diferentes eventos internos, entre eles: férias, licenças, afastamentos, encaminhamentos de crianças e adolescentes para atendimentos técnicos dentro e fora dos programas de acolhimento, visitas de familiares, audiências, encaminhamentos para atendimento de saúde, atividades externas etc;

3.5) Previsão no projeto de Formação Continuada a específica para o trabalho e em serviço, compreendendo minimamente: a) capacitação introdutória – específica e anterior à inserção do funcionário ao programa de acolhimento; b) formação continuada – atualização e aperfeiçoamento durante o trabalho para melhorar a qualidade do serviço prestado; e c) supervisão externa e/ou acompanhamento – coordenada por especialistas extra-institucionais com o objetivo de redirecionar os rumos, visando à promoção dos princípios ético-políticos do atendimento às crianças e adolescentes dos funcionários e profissionais que prestam serviço à entidade de acolhimento de forma direta ou indireta (atendentes, psicólogos, assistentes sociais, educador/cuidadores, etc). Deve-se juntar aos autos, no PRAZO MÁXIMO DE 90 (NOVENTA) DIAS, contados da assinatura do presente, certificados do curso ministrado por profissionais habilitados (nas áreas de serviço social, relações humanas e jurídica, em conformidade com os princípios e normas que regem o ECA), com carga horária não inferior a 20 (vinte) horas aula;

3.6) Deverá ser nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou pelo Secretário/ da Assistência Social, NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, um/a coordenador/a para o Serviço, que em relação às crianças e adolescentes acolhidas será equiparado ao guardião, para todos os efeitos de direito, conforme prevê o art. 92, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

3.7) No que diz respeito ao funcionamento da casa aos finais de semana, feriados e no período noturno, deverá ser prevista a manutenção de, no mínimo, 01 (um) funcionário por cada 10 (dez) crianças e adolescentes, sem prejuízo de indicar-se pessoa apta a exercer a segurança do serviço 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias;

4) O serviço de atendimento deverá ser encaminhado ao Ministério Público para análise e, concomitantemente, para registro no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, conforme previsto no art.90, par. único, da Lei nº 8.069/90, de modo a integrar a "rede" de proteção à criança e ao adolescente local, com

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

posterior comunicação do registro ao Poder Judiciário e Conselho Tutelar;

5) O regimento interno do acolhimento deverá ser elaborado e aprovado em até NO MÁXIMO 60 (SESSENTA) DIAS, juntando-se aos autos cópia do instrumento, o qual poderá sofrer adequações eventualmente sugeridas pelo Ministério Público e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (desde que em conformidade com as normas e princípios do ECA), devendo dele ser dado conhecimento ao Poder Judiciário e Conselho Tutelar;

Que seja assegurado, integralmente, os recursos materiais indispensáveis à manutenção do acolhimento, incluindo, se for o caso, o pagamento do aluguel do imóvel destinado à sede, remuneração dos funcionários e profissionais que exercem suas atividades no local, bem como a estrutura para funcionamento, tais como:

a) Recursos em Informática: para o atendimento on-line, armazenamento de dados, etc;

b) Veículo: para o transporte em situações de emergência, visitas domiciliares;

c) Recursos audiovisuais para: trabalho em grupo, palestras, oficinas, seminários;

d) Equipamentos (móveis, aparelhos eletrônicos, etc) para estruturação e garantia de espaço confortável e agradável para assistidas e servidores;

e) Material de escritório e pedagógico para utilização no expediente.

A Eventual impossibilidade de cumprimento dos prazos fixados nesta Recomendação, por ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados nos autos, deverá ser comunicada ao Ministério Público com a antecedência mínima de 10 (dez) dias;

O não cumprimento desta Recomendação, dentro dos prazos estipulados, implicará a adoção das medidas judiciais cabíveis à espécie.

Envie-se uma cópia da presente ao Prefeito Municipal e à Secretária de Assistência Social, ao Conselho Municipal de Direitos, este para conhecimento.

Colinas do Tocantins, 10 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MATHEUS ADOLFO DOS SANTOS DA SILVA

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS N. 4885/2025

Procedimento: 2025.0007039

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no exercício das atribuições previstas no art. 127, caput, e art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, bem como no art. 25, inciso IV, alínea “a”, e art. 32, inciso II, da Lei n.º 8.625/93, nos termos da Resolução n.º 23/2007 do CNMP e do Ato n.º 073/2016/PGJ;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Ato n.º 018/2016/PGJ, compete a esta Promotoria atuar perante a Vara da Família, Sucessões, Infância e Juventude, bem como nos feitos relacionados a idosos e à educação;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 2025.0007039, instaurada para apurar suspeita de violência sexual e negligência em desfavor da infante E. S. M.;

CONSIDERANDO que as informações preliminares colhidas não se mostraram suficientes para a completa elucidação dos fatos;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato n.º 2025.0007039, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que esta Promotoria ainda aguarda resposta por parte da Delegacia de Polícia Civil de Couto Magalhães/TO acerca dos fatos;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento intensivo da infante E. S. M., em razão de sua situação de vulnerabilidade, impondo atuação articulada nas áreas da saúde, da assistência social e da educação, a fim de salvaguardar seus direitos individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos difusos ou coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda na tutela de direitos individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo de Tutela de Interesses Individuais Indisponíveis com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e III, da resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, a fim de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidades dos entes públicos, em situações de violência ou negligência contra crianças e adolescentes, prevenindo possíveis violações a direitos e garantias fundamentais. Para tanto, determino as seguintes diligências:

a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;

b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda à publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP;

c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins–TO

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;

d) Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial, residente ou o analista ministerial lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins–TO, o (a) qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;

e) Por hora prorrogo o presente procedimento, haja vista a necessidade de realizar diligências complementares, em especial a análise detalhada das respostas aos ofícios, para o completo esclarecimento dos fatos.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 09 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MATHEUS ADOLFO DOS SANTOS DA SILVA

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

DO.MPTO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição Diário Oficial N. 2237
Palmas, quinta-feira, 11 de setembro de 2025

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA

Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)
Na data: 11/09/2025 às 18:41:30
SIGN: 748367f0f9b5a3007d422e5811cb849892a6cd30
URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-assinatura/748367f0f9b5a3007d422e5811cb849892a6cd30

Contatos:
http://mpto.mp.br/portal/
63 3216-7600

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0012760

Trata-se de Notícia de Fato instaurada diante de denúncia anônima feita por intermédio da Ouvidoria do Ministério Público, relatando supostas irregularidades no âmbito da Unidade Escolar Municipal Amazonas, situada no Município de Pequizeiro/TO (evento 1).

Segundo a denúncia, teriam ocorrido pedidos de demissão em massa dos professores da referida instituição de ensino, motivado por assédio moral praticado pelo Prefeito Municipal, Jocélio Nobre. Em razão da ausência de profissionais, a unidade escolar estaria sem funcionamento regular, o que estaria ocasionando prejuízos aos alunos da educação infantil e do ensino fundamental.

Anexou-se aos autos nova denúncia sobre os fatos, relatando descaso do Prefeito Jocélio Nobre e do Secretário de Educação, Idelgardes, que estaria prejudicando os alunos da Escola Municipal Amazonas e da população da Vila Juari, deixando-os sem aulas por questões políticas (evento 5).

Diante dessas informações, foi expedido o Ofício n. 314/2025/2ªPJC (evento 10) à Secretaria de Educação de Pequizeiro, solicitando informações sobre o quadro de professores da Escola Municipal Amazonas, incluindo exonerações ou demissões recentes e as providências adotadas para garantir a continuidade do calendário letivo.

Em resposta, foi informado a ocorrência de interferência política por parte do ex-vereador Orlando Matos na região do Juari, o que teria ocasionado o pedido de demissão de três servidoras contratadas, as quais seriam suas noras. Acrescentou-se que as servidoras foram substituídas por outros profissionais, encontrando-se a escola em pleno exercício.

A fim de confirmar as informações, procedeu-se a contato com o morador local Roberto Francisco Ramos, o qual confirmou que a escola voltou a funcionar normalmente.

É o relatório.

Analisando os autos, verifica-se que a alegação de ocorrência de assédio moral por parte do Prefeito de Pequizeiro chegou a esta Promotoria de Justiça sem indícios mínimos de materialidade e autoria de atos ilícitos que justifiquem a atuação deste órgão ministerial.

Os fatos narrados são genéricos, carecendo de elementos mínimos que permitam a apuração. Não foi informado, especificamente, em que consistiria o possível assédio, tampouco quem seriam as pessoas intimidadas ou constrangidas.

Ademais, por se tratar de denúncia anônima, não há possibilidade de se intimar o noticiante para complementar as informações.

Por outro lado, quanto à questão da ausência de aulas na Escola Municipal Amazonas, constatou-se que caso tenha ocorrido (o que foi negado pelo Município), já se encontra regularizada, uma vez que as servidoras exoneradas foram substituídas por outros profissionais habilitados, resguardando-se, assim, o interesse público.

Diante do exposto, determino o arquivamento da presente Notícia de Fato, nos termos do art. 5º, inciso IV, da Resolução 5/2018/CSMP/TO.

Comunique-se ao CSMP e Ouvidora, por intermédio da aba “comunicações”, e cientifiquem-se os interessados, nos termos da referida resolução, inclusive com a publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

do Tocantins, consignando-se que caberá recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, cujas razões serão protocolizadas nesta Promotoria de Justiça.

Em caso de interposição de recurso, voltem os autos conclusos, para deliberação acerca de reconsideração (art. 5º, § 3º, da Resolução n. 5/2018/CSMP/TO).

Expirado o prazo recursal, proceda-se ao arquivamento dos autos nesta Promotoria de Justiça, efetivando-se as respectivas anotações.

Colméia, 09 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

FERNANDO ANTONIO SENA SOARES

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0012538

Trata-se de Notícia de Fato instaurada diante de denúncia anônima feita por intermédio da Ouvidoria do Ministério Público, apontando que a Câmara Municipal de Pequizeiro/TO possui dois veículos oficiais, contudo, desde a posse da nova presidente, um dos carros encontrar-se-ia desaparecido (evento 1).

Expediu-se ofício à Câmara Municipal de Pequizeiro, requisitando esclarecimentos sobre a situação dos veículos oficiais, bem como a apresentação dos registros de uso, controle e manutenção da frota, além dos respectivos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) - Ofício n. 312/2025/2ªPJC (evento 6).

Atendendo à solicitação ministerial, a Câmara Municipal de Pequizeiro encaminhou resposta informando que, com a aquisição de novo veículo na gestão anterior, o automóvel mais antigo, modelo Agile, estaria estacionado no pátio da Prefeitura, necessitando de reforma e reparos, em virtude de o órgão não possuir espaço para guardá-lo.

Na oportunidade, foi apresentada documentação referente à frota e registros fotográficos comprobatórios (evento 8).

A fim de comprovar as informações narradas pela casa legislativa, realizou-se visita *in loco* (evento 9).

É o relatório.

Analisando os autos, verifica-se a inveracidade dos fatos narrados pelo denunciante, eis que os dois automóveis da Câmara Municipal de Pequizeiro encontram-se em locais conhecidos, sendo que um dos veículos oficiais encontra-se, de fato, na garagem da Prefeitura Municipal, enquanto o outro vem sendo utilizado normalmente nas atividades legislativas, situação devidamente registrada em imagens anexadas aos autos.

Ademais, não há indícios de utilização indevida dos veículos ou outra irregularidade que justifiquem a adoção de providências pelo Ministério Público.

Diante do exposto, determino o arquivamento da presente Notícia de Fato, nos termos do art. 5º, inciso IV, da Resolução 5/2018/CSMP/TO.

Comunique-se ao CSMP e Ouvidoria, por intermédio da aba “comunicações”, e cientifique-se os interessados, nos termos da referida resolução, inclusive com a publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins, consignando-se que caberá recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, cujas razões serão protocolizadas nesta Promotoria de Justiça.

Deixo de submeter a promoção de arquivamento ao CSMP, considerando que a diligência efetivada de forma preliminar teve o simples objetivo de aferir a viabilidade e a justa causa para deflagração de investigação cível, nos termos da Súmula n. 3/2013 do CSMP/TO:

SÚMULA N. 3/2013: “Realizada alguma diligência investigatória no bojo de notícia de fato, eventual encerramento do procedimento deve ser feito por promoção de arquivamento, com posterior remessa dos autos ao Conselho Superior, para reexame obrigatório. Não se compreende como diligência investigatória aquela tomada de forma preliminar, com o simples objetivo de aferir a viabilidade e ajusta causa para a deflagração de investigação cível ou criminal”. (Redação revisada na 161a Sessão Ordinária do CSMP – TO, ocorrida em 18/11/2015).

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

Em caso de interposição de recurso, voltem os autos conclusos, para deliberação acerca de reconsideração (art. 5º, § 3º, da Resolução n. 5/2018/CSMP/TO).

Expirado o prazo recursal, proceda-se ao arquivamento dos autos nesta Promotoria de Justiça, efetivando-se as respectivas anotações.

Colméia, 09 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

FERNANDO ANTONIO SENA SOARES

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Procedimento: 2021.0004671

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Promotor de Justiça em exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia/TO CIENTIFICA o interessado EDUARDO RIBEIRO PEREIRA, CPF n. 017.XXX.XXX-22, da decisão de DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO dos autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0004671, disponível em https://athenas.mpto.mp.br/athenas/EJudPartLawsuit/read_pdf/1466380/, o qual foi instaurado para apurar irregularidades na construção de casas populares no Setor Cornélio - Colmeia/TO, tendo em vista que não foi possível a sua localização, consignando que a respectiva decisão será encaminhada ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação, nos termos do art. 14 da Resolução n. 5/2018/CSMP.

Colméia, 10 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

FERNANDO ANTONIO SENA SOARES

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

DO.MPTO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição Diário Oficial N. 2237
Palmas, quinta-feira, 11 de setembro de 2025

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)
Na data: 11/09/2025 às 18:41:30
SIGN: 748367f0f9b5a3007d422e5811cb849892a6cd30
URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-assinatura/748367f0f9b5a3007d422e5811cb849892a6cd30

Contatos:
http://mpto.mp.br/portal/
63 3216-7600

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0006961

Trata-se de notícia de fato, instaurada de ofício pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, através da qual o(a) denunciante anônimo relata que:

"*gostaria de averiguação do Ministério publico sobre o atraso de pagamento dos servidores de lagoa da confusão a mais ou menos 3 meses o prefeito vem atrasando o salario dos servidores e tambem dos medicos esse mes mesmo, muitos ainda não receberam, e a folha esta altissima como consta no portal da transparencia são 1011(um mil e onze) funcionarios dentre eles apenas quatrocentos e poucos sao efetivos o outros seiscentos são contratos, são tantos erros que estamos pedindo socorro é secretários usando carros locados pelo municipio sem contratos a secretária de ADM organizando despensa com data retroativa e que depois paga a multa no sicap é a farra das diaras é a familia inteira dentro da prefeitura com cargos altissimos,é a Educação bamcando o unicipio em papel, agua, café produtos de limpeza etc....".*

Com o intuito de angariar melhores informações sobre os fatos relatados, foi determinado que o (a) denunciante anônimo fosse intimado, via edital, para complementar as informações sob pena de arquivamento.

É, em síntese, o relatório.

Passa-se a manifestação ministerial.

Da análise dos autos, verifica-se que o(a) denunciante ao formular a presente representação anônima, não se desincumbiu de apresentar elementos mínimos de prova acerca do alegado atraso no pagamento de salário dos servidores. Não se desincumbiu de informar os nomes dos secretários que supostamente estão utilizando veículos locados pelo Município sem contratos, nem quais seriam esses veículos (modelo e placa), o nome da empresa que os veículos pertencem, nem apresentou provas mínimas de que a Secretaria de Administração está organizando dispensa com data retroativa. Com relação a alegação da farra das diárias, não informou os nomes dos servidores que supostamente estejam recebendo o pagamento indevido de diárias, nem o dia e mês e ano em que os servidores receberam as diárias indevidamente. Por fim, não apresentou provas de como a Secretaria de Educação estaria bancando o Município com papel, água, café e produtos de limpeza.

Com o intuito de angariar melhores informações sobre os fatos relatados, foi determinado que o(a) denunciante anônimo fosse intimado, via edital, para complementar as informações, sob pena de arquivamento: (a) informar se o Município ainda está inadimplente em relação ao pagamento dos servidores e, em caso positivo, informe a classe dos servidores e os nomes dos médicos que ainda estão sem receber seus proventos; (b) informe os nomes dos secretários que supostamente estão utilizando veículos locados pelo Município sem contratos; (c) informe quais veículos estão sendo utilizados (modelo e placa); (d) nome e CNPJ da Empresa ou nome e CPF dos proprietários dos veículos que estão sendo utilizados pelo secretariado; (e) provas mínimas de como a Secretaria de Administração está organizando dispensa com data retroativa; (f) informe os nomes dos servidores que supostamente estejam recebendo o pagamento indevido de diárias; (g) dia e mês e ano em que

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

os servidores receberam as diárias indevidamente; (h) provas mínimas de como a Secretaria de Educação estaria bancando o Município com papel, água, café e produtos de limpeza.

Foi publicado o edital para complementação das informações no Diário Oficial Eletrônico n. 2174 de 09/06/2025 do MPE/TO, contudo, transcorreu o prazo para complementação sem manifestação do denunciante.

Desta maneira, em razão da falta de complementação da denúncia por parte do(a) denunciante e, diante da falta de informações, promovo o arquivamento da presente noticia de fato.

Ante o exposto, com fundamento no art. 5º, inciso IV, da Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), promovo o ARQUIVAMENTO desta Notícia de Fato, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Comunique-se a Ouvidoria deste *Parquet* acerca do presente arquivamento.

Deixo de proceder a remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP/TO, vez que não foram realizadas diligências investigatórias.

Determino que seja promovida a cientificação editalícia do noticiante da presente decisão de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, nos termos do § 1º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente no sistema INTEGRAR-E, ficando registrada em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correcionais, conforme preconiza o art. 6º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Cumpra-se.

Cristalândia, 09 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0006934

Trata-se de notícia de fato que foi instaurada de ofício pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, através da qual o(a) denunciante anônimo relata que:

"*Na condição de denunciante anônimo, venho por meio deste instrumento formal apresentar representação contra a empresa Rosi Transportes LTDA, nome fantasia Rosi Transporte, inscrita no CNPJ sob o número 24.309.664/0001-03, localizada na Rua 02, s/n, Quadra 1, Lote 10, Bairro Chácaras Recreativas Sol Nascente, Lagoa da Confusão/TO, CEP 77493-000, administrada pelos senhores Elielson Alves de Azevedo e Rosiane Ferreira Sousa. A presente denúncia visa solicitar averiguação por parte deste órgão ministerial quanto às possíveis práticas lesivas à ordem pública, ao meio ambiente, aos direitos da criança e do adolescente e à legislação trabalhista e fiscal, conforme detalhado a seguir:*

1. Habilitação e condução de veículos por pessoa com visão monocular

O Sr. Elielson, um dos administradores da empresa, atua como motorista de caminhões pesados e carretas. Há relatos de que ele é portador de visão monocular, o que, conforme a Resolução nº 425/2012 do CONTRAN, inviabiliza a concessão ou renovação de CNH nas categorias C, D ou E. Requer-se investigação sobre a categoria efetivamente emitida ao Sr. Elielson e a legalidade de seu exame médico. Caso haja indícios de fraude ou omissão de condição clínica, solicita-se o devido processo investigativo e responsabilização cabível.

2. Caracterização da frota veicular

Com base em informações locais, a empresa possui os seguintes veículos operacionais: 1. Ford Cargo (com guindaste hidráulico – Munck); 2. Volkswagen Constellation com semirreboque tipo prancha para transporte de colheitadeiras; 3. Ford Cargo 4532-E (Munck); 4. Volkswagen 24.250 ou 26.220 (bitruck prancha – conhecido como "Bob Esponja"). Ressalta-se que tais modelos são indicativos e devem ser verificados mediante consulta ao sistema RENAVAM e registros no DETRAN/TO.

3. Evasão escolar e trabalho infantil

Os filhos do Sr. Elielson, identificados como Enrique e João, são frequentemente vistos participando das atividades da empresa. Enrique tem sido observado conduzindo caminhões sem CNH, enquanto João, com idade inferior a 11 anos, participa das rotinas de carga, descarga e deslocamento. Ambos estariam em situação de evasão escolar, em afronta ao disposto nos arts. 53, 54 e 55 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Requer-se: Oficie-se às Secretarias Municipal e Estadual de Educação para verificação de matrícula e frequência escolar; Consulta às instituições de ensino do município para confirmação da situação educacional dos menores; Requisição de eventuais registros existentes junto ao Conselho Tutelar local.

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

4. Lavagem irregular de veículos e contaminação ambiental

A lavagem dos caminhões ocorre no próprio pátio residencial da empresa, sem qualquer sistema de contenção, canalização ou tratamento de resíduos, configurando poluição do solo e do lençol freático, em violação à Lei nº 12.305/2010 e à Lei nº 9.605/1998. Há câmeras instaladas no local que podem ser utilizadas como meio de prova.

5. Ausência de controle de jornada

A empresa não adota sistema formal ou eletrônico de controle de jornada dos motoristas, infringindo os dispositivos da Lei 13.103/2015 e artigos 74 e seguintes da CLT.

6. Irregularidades mecânicas e operacionais nos veículos

Constatou-se que alguns veículos apresentam pneus desgastados, ausência de iluminação obrigatória, falta de equipamentos de segurança e documentação vencida, violando o Código de Trânsito Brasileiro e colocando terceiros em risco.

7. Relações de influência com órgãos locais e denúncia anterior

Relatos indicam que a família mantém vínculos estreitos com membros da administração municipal e do CREA-TO, fato que compromete a imparcialidade de possíveis fiscalizações. Há aproximadamente dois anos e meio, o Ministério Público já teria instaurado apuração sobre fatos semelhantes envolvendo a mesma empresa.

8. Utilização de celular como ferramenta de registro ilícito

O Sr. Elielson e seus filhos frequentemente utilizam seus aparelhos celulares para gravar vídeos e publicar imagens das atividades irregulares mencionadas. Tais aparelhos contêm registros relevantes que podem ser objeto de perícia judicial, mediante autorização competente.

9. Situação fiscal e patrimônio da empresa e sócios

Requer-se: Ofício à Receita Federal para obtenção de declarações fiscais e balancetes; Consulta ao RENAVAM para cruzamento de dados sobre veículos registrados; Solicitação a cartórios de protesto, SPC e Serasa para apuração de eventuais pendências financeiras; Análise de movimentação bancária e fiscal da empresa e dos sócios, mediante autorização judicial.

10. Advertência sobre omissão institucional

Caso este órgão ministerial deixe de tomar as providências cabíveis de forma célere e exemplar, esta parte buscará meios institucionais em instâncias superiores, inclusive federais. Reitera-se que as estruturas administrativas do município encontram-se, em tese, contaminadas por vínculos de interesse que impossibilitam

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

a fiscalização isenta.

Diante de todo o exposto, requer-se: 1. Abertura de inquérito civil ou procedimento preparatório; 2. Diligência fiscalizatória no endereço da empresa; 3. Requisição dos documentos e provas mencionadas; 4. Encaminhamento da situação ao Conselho Tutelar; 5. Perícia forense no celular do investigado, se autorizado judicialmente; 6. Apuração de eventuais crimes ambientais, tributários, trabalhistas e contra a criança e adolescente".

No evento 4 a notícia de fato foi prorrogada e como diligência foi determinado a notificação do(a) denunciante, via edital, para complementar as informações no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento, devendo, apresentar: (a) elementos mínimos de prova que Elielson não possui autorização para conduzir veículos que exigem habilitação das categorias C, D e E ou apresente provas de que ele seja de fato portador de visão monocular; (b) provas de eventuais irregularidades nos veículos citados, indicando a placa de cada um deles ou outro meio de prova que fundamente a eventual requisição de consulta junto aos órgãos competentes; (c) provas como vídeos/fotografias de que Enrique conduz caminhões e que João participa das rotinas de carga, descarga e deslocamento da empresa; (d) provas das lavagens dos veículos no pátio da empresa, informe os dias e horários em que supostamente os veículos foram lavados e informe se a empresa tem dia específico para fazer as lavagens dos veículos; (e) informe a quantidade de servidores que a empresa possui, incluindo a quantidade de motoristas e apresente provas do alegado; (f) provas como vídeos/fotografias dos veículos que foram constatados com problemas, com a indicação do modelo e placa de todos os que apresentaram as irregularidades citadas; (g) provas dos vínculos da empresa com a administração municipal e com o CREA/TO e detalhe de forma pormenorizada como aconteceria eventual imparcialidade em fiscalizações contra a referida empresa; (h) provas das irregularidades que supostamente são gravadas nos celulares de Elielson e seus filhos, indicando os nomes dos filhos de Elielson e em quais redes sociais ou sites as imagens das atividades supostamente irregulares foram publicadas, devendo, encaminhar a comprovação da publicação destas; (i) provas mínimas sobre a ocorrência da prática de eventuais crimes tributários que tenha sido praticados pela referida empresa (ev. 6).

No evento 7 foi determinado que Conselho Tutelar de Lagoa da Confusão/TO fosse oficiado para conhecimento e para promover a visita na Empresa Rosi Transportes, de propriedade do genitor dos adolescentes, e também na escola em que os adolescentes estão matriculados a fim de que fosse aferida a suposta ocorrência de evasão escolar ou trabalho infantil, com envio de relatório a este *Parquet* no prazo de 10 (dez) dias, acerca da situação constatada, e havendo necessidade, promova a aplicação das medidas de proteção pertinentes ao presente caso.

No evento 10 foi juntada resposta do Conselho Tutelar.

É, em síntese, o relatório.

Passa-se a manifestação ministerial.

Compulsando os autos, verifica-se que o(a) denunciante ao formular a presente representação anônima, não se

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

desincumbiu de apresentar elementos mínimos de prova dos fatos alegados, vejamos:

- No item 1: informou que Elielson é um dos administradores da empresa e atua como motorista de caminhões pesados e carretas, destacou que há relatos de que ele seja portador de visão monocular e que de acordo com a Resolução nº 425/2012 do CONTRAN, inviabiliza a concessão ou renovação de CNH nas categorias C, D ou E, contudo, não apresentou nenhum elemento mínimo de prova do fato alegado baseando-se apenas em relatos. Ademais a resolução referida estabelece requisitos para a concessão ou renovação de CNH tanto para a visão monocular como para a visão binocular e se o referido administrador conduz veículo sem a habilitação correspondente trata-se de infração administrativa, de natureza gravíssima, cuja penalidade é aplicada pelas autoridades de trânsito (art. 162, III, CTB);

- No item 2: indicou a caracterização da frota veicular com base em informações locais, como sendo: Ford Cargo (com guindaste hidráulico – Munck); Volkswagen Constellation com semirreboque tipo prancha para transporte de colheitadeiras; Ford Cargo 4532-E (Munck); Volkswagen 24.250 ou 26.220 (bitruck prancha – conhecido como “Bob Esponja”), contudo, não se desincumbiu de apresentar provas mínimas de eventuais irregularidades nos veículos que fundamentem a requisição de consulta junto aos órgãos competentes;

- No item 3: relatou que Enrique e João, filhos de Elielson, são vistos frequentemente participando das atividades da empresa, que Enrique tem sido observado conduzindo caminhões sem CNH, enquanto, João com menos de onze anos de idade, participa das rotinas de carga, descarga e deslocamento e que ambos estariam em situação de evasão escolar, contudo, não apresentou provas mínimas de que Enrique conduz caminhões e que João participa das rotinas de carga, descarga e deslocamento da empresa;

- No item 4: relatou que os caminhões são lavados no próprio pátio da empresa, sem qualquer sistema de contenção, canalização ou tratamento de resíduos, configurando poluição do solo e do lençol freático, limitando-se apenas a informar que a empresa possui câmeras de segurança, contudo, não apresentou provas das lavagens dos veículos no pátio da empresa e nem informou os dias e horários em que supostamente ocorreram as lavagens dos veículos ou se tem dia específico para ocorrer as lavagens dos veículos da empresa;

- No item 5: relatou que a empresa não adota sistema formal ou eletrônico de controle de jornada dos motoristas, infringindo as leis trabalhistas. Nesta situação, eventuais irregularidades referente a essa situação deve ser averiguado pelo Ministério Público do Trabalho, após a apresentação de provas do alegado;

- No item 6: informou que constatou que alguns veículos apresentam pneus desgastados, ausência de iluminação obrigatória, falta de equipamentos de segurança e documentação vencida, porém, não apresentou provas mínimas do constatado e nem informou quais seriam os veículos, com a indicação de modelo e placa que supostamente apresentaram as irregularidades citadas. Ademais,

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

as irregularidades referidas tratam-se de infrações administrativas e de competências das autoridades de trânsito;

- No item 7: informou que há relatos que indicam que a família mantém vínculos estreitos com membros da administração municipal e do CREA-TO, fato que compromete a imparcialidade de possíveis fiscalizações, contudo, deixou de apresentar provas mínimas da ocorrência dos referidos vínculos com a administração municipal e com o CREA/TO;

- No item 8: relatou que Elielson e seus filhos utilizam aparelhos celulares para gravarem vídeos e publicar imagens das atividades irregulares mencionadas e que os aparelhos celulares contém registros relevantes que podem ser objeto de perícia judicial, contudo, não apresentou nenhuma prova mínima das supostas atividades irregulares nem informou que atividades são essas, em tese, praticadas pela referida empresa ou por seus proprietários;

- No item 9: mencionou sobre a situação fiscal e patrimônio da empresa e requereu a expedição de ofício a Receita Federal para obtenção de declarações fiscais e balancetes; que seja realizada consulta ao RENAVAM para cruzamento de dados sobre veículos registrados; solicitação a cartórios de protesto, SPC e Serasa para apuração de eventuais pendências financeiras; e a análise de movimentação bancária e fiscal da empresa e dos sócios, contudo, não se desincumbiu de apresentar elementos mínimos de prova que pudessem evidenciar a ocorrência de eventuais crimes tributários, supostamente praticados pela empresa;

- No item 10: informou que em caso de omissão institucional deste órgão ministerial, buscará meios institucionais em instâncias superiores, inclusive federais.

Com o intuito de angariar melhores informações sobre os fatos relatados, foi determinado que o(a) denunciante anônimo fosse intimado, via edital, para complementar as informações, sob pena de arquivamento, devendo, apresentar: (a) elementos mínimos de prova que Elielson não possui autorização para conduzir veículos que exigem habilitação das categorias C, D e E ou apresente provas de que ele seja de fato portador de visão monocular; (b) provas de eventuais irregularidades nos veículos citados, indicando a placa de cada um deles ou outro meio de prova que fundamente a eventual requisição de consulta junto aos órgãos competentes; (c) provas como vídeos/fotografias de que Enrique conduz caminhões e que João participa das rotinas de carga, descarga e deslocamento da empresa; (d) provas das lavagens dos veículos no pátio da empresa, informe os dias e horários em que supostamente os veículos foram lavados e informe se a empresa tem dia específico para fazer as lavagens dos veículos; (e) informe a quantidade de servidores que a empresa possui, incluindo a quantidade de motoristas e apresente provas do alegado; (f) provas como vídeos/fotografias dos veículos que foram constatados com problemas, com a indicação do modelo e placa de todos os que apresentaram as irregularidades citadas; (g) provas dos vínculos da empresa com a administração municipal e com o CREA/TO e detalhe de forma pormenorizada como aconteceria eventual imparcialidade em fiscalizações contra a referida empresa; (h) provas das irregularidades que supostamente são gravadas nos celulares de Elielson e seus filhos, indicando os nomes dos filhos de Elielson e em quais redes sociais ou sites as imagens das atividades supostamente irregulares foram publicadas, devendo, encaminhar a comprovação da publicação destas; (i)

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

provas mínimas sobre a ocorrência da prática de eventuais crimes tributários que tenha sido praticados pela referida empresa (ev. 6).

Foi publicado o edital para complementação das informações no Diário Oficial Eletrônico n. 2175 de 10/06/2025 do MPE/TO, contudo, transcorreu o prazo para complementação sem a manifestação do denunciante.

Com relação a informação apresentada no item 3, qual seja, de que Enrique e João, filhos de Elielson, proprietário da Empresa Rosi Transportes, supostamente estão em situação de evasão escolar e que são vistos participando das atividades da referida empresa, sendo Enrique supostamente observado conduzindo caminhões e João participando das atividades de carga, descarga e deslocamento, foi determinado que o Conselho Tutelar de Lagoa da Confusão/TO fosse oficiado para conhecimento e para que promovesse visita na Empresa Rosi Transportes, de propriedade do genitor dos adolescentes, e também na escola em que os adolescentes estão matriculados a fim de que fosse aferida a suposta ocorrência de evasão escolar ou trabalho infantil, com envio de relatório a este *Parquet* no prazo de 10 (dez) dias, acerca da situação constatada, e havendo necessidade, promovesse a aplicação das medidas de proteção pertinentes ao presente caso.

Em resposta, o Conselho Tutelar informou que realizou visitas a fim de obter maiores informações acerca da denúncia, sendo constatado que não são dois adolescentes, mas tão somente uma criança, sendo J.H.S.A., de onze anos de idade, que no momento da visita estava na escola e em conversa com Rosiane Ferreira Sousa, esta os informou que o filho não falta às aulas e tem um bom rendimento escolar, além de ser um ótimo filho. Rosiane, ainda, informou que tem outro filho que já é maior de idade. Em diligências junto a Escola Municipal Pedro Guerra, onde J.H.S.A. estuda, os professores confirmaram que ele é aluno exemplar, como prova do alegado encaminhou em anexo ao relatório a declaração de frequência e o boletim escolar de J.H.S.A.

Desta maneira, tomando por base a resposta do Conselho Tutelar, verifica-se que a situação narrada pelo(a) denunciante anônimo não prospera, pois conforme consta na declaração de frequência apresentada pela unidade escolar em que J.H.S.A. está matriculado, este possui cem por cento de frequência escolar, bem como boas notas.

Ademais, com relação as demais denúncias apresentadas pelo(a) denunciante anônimo, verifica-se que foi publicado o edital para complementação das informações no Diário Oficial Eletrônico, contudo, transcorreu o prazo para complementação sem que houvesse a manifestação do denunciante.

Desta maneira, em razão da falta de complementação da denúncia por parte do(a) denunciante e, diante da falta de provas mínimas dos fatos alegados, promovo o arquivamento da presente noticia de fato.

Ante o exposto, com fundamento no art. 5º, inciso IV, da Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), promovo o ARQUIVAMENTO desta Notícia de Fato, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Comunique-se à Ouvidoria deste *Parquet* acerca do presente arquivamento.

Deixo de proceder a remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP/TO, vez que não foram realizadas diligências investigatórias.

Determino que seja promovida a cientificação editalícia do(a) noticiante da presente decisão de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, nos termos do § 1º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente no sistema INTEGRAR-E, ficando registrada em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correcionais, conforme preconiza o art. 6º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Cumpra-se.

Cristalândia, 09 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

DO.MPTO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição Diário Oficial N. 2237
Palmas, quinta-feira, 11 de setembro de 2025

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)
Na data: 11/09/2025 às 18:41:30
SIGN: 748367f0f9b5a3007d422e5811cb849892a6cd30
URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-assinatura/748367f0f9b5a3007d422e5811cb849892a6cd30

Contatos:
http://mpto.mp.br/portal/
63 3216-7600

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

920054 - DESPACHO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO COM DILIGÊNCIAS

Procedimento: 2025.0012205

Trata-se de Notícia de Fato instaurada para apurar graves irregularidades na Associação dos Condôminos Recanto Praia Bela (CNPJ n.º 40.176.537/0001-21), a partir da unificação de três denúncias recebidas via Ouvidoria, incluindo uma autodenúncia.

Os fatos noticiados envolvem um suposto esquema de fraude documental para usurpação da diretoria, apropriação indébita de recursos, cobranças abusivas contra os associados e atuação irregular do advogado Ellian Ray Guimarães Silva (OAB/TO 011427). A documentação apresentada, notadamente a confissão espontânea, fornece indícios robustos da prática de ilícitos cíveis e criminais.

No despacho inicial (Evento 1), foram determinadas as seguintes diligências: (a) requisição de instauração de Inquérito Policial à Delegacia de Polícia Civil de Babaçulândia-TO; (b) expedição de ofício à OAB/TO para apuração de conduta ético-disciplinar do advogado envolvido; e (c) expedição de ofício à atual diretoria da Associação para apresentação de documentos.

Até a presente data, as respostas das diligências requisitadas não foram integralmente juntadas aos autos, sendo que o prazo inicial para a conclusão da Notícia de Fato está por se esgotar.

É o relatório.

Na hipótese dos autos, a dilação do prazo para a conclusão do procedimento mostra-se necessária, uma vez que até o presente momento as informações sobre os fatos noticiados não permitem a formação de uma opinio actio definitiva, sendo imprescindível aguardar as respostas das diligências expedidas para a completa elucidação do caso.

A devida instrução do feito recomenda a necessidade de aguardar as respostas para as diligências já enviadas e ainda não respondidas.

Desta forma, considerando a necessidade de se prosseguir na instrução deste procedimento, à vista da imprescindibilidade da análise documental para formação da opinio actio, determino as seguintes providências:

3.1 - A prorrogação da Notícia de Fato por 90 (noventa) dias, nos termos do art. 4º da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO.

3.2 - Reitere-se o Ofício n.º 2724/2025/SEC-PJ/FILADELFIA (Evento 3), solicitando à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Tocantins, no prazo de 05 (cinco) dias, informações sobre a apuração da conduta ético-disciplinar do advogado Ellian Ray Guimarães Silva (OAB/TO 011427).

3.3 - Cumpra-se o Ofício n.º 2723/2025/SEC-PJ/FILADELFIA (Evento 4).

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

3.4 - Cumpra-se o Ofício n.º 2725/2025-SEC-PJ/FILADELFIA (Evento 2).

3.5 Pelo próprio sistema “E-ext”, será comunicada ao E. Conselho Superior do Ministério Público a prorrogação do prazo desta Notícia de Fato por mais 90 (noventa) dias.

Após, venham-me os autos conclusos para análise.

Cumpra-se.

Filadélfia, 09 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

DO.MPTO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição Diário Oficial N. 2237
Palmas, quinta-feira, 11 de setembro de 2025

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)
Na data: 11/09/2025 às 18:41:30
SIGN: 748367f0f9b5a3007d422e5811cb849892a6cd30
URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-assinatura/748367f0f9b5a3007d422e5811cb849892a6cd30

Contatos:
http://mpto.mp.br/portal/
63 3216-7600

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 4884/2025

Procedimento: 2025.0012278

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento n.º 2025.0012278

Natureza: Procedimento Preparatório

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Goiatins-TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/1993, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008, e;

CONSIDERANDO que no dia 07 de Agosto de 2025, com fundamento no art. 2º, § 4º da Resolução n.º 23/07 do CNMP e do art. 21 da Resolução n.º 005/18 do CSMP/TO, foi instaurado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins o procedimento denominado Notícia de Fato n.º 2025.0012278, decorrente de representação popular anônima, através do sítio eletrônico da Ouvidoria-Geral do MPTO, tendo por escopo o seguinte:

1 – Apurar suposta prática de nepotismo no âmbito da administração pública do Município de Campos Lindos/TO.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da CF);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da CF);

CONSIDERANDO a necessidade de apurar possível pratica de nepotismo e eventual desvio de finalidade na nomeação de agentes públicos no município de Campos Lindos/TO.

CONSIDERANDO que a proteção do patrimônio público compreende não apenas a adoção de medidas repressivas de responsabilização, mas também o controle preventivo dos atos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração do fato noticiado, sua causa e eventuais responsabilidades, além do que compete ao Ministério Público do Estado do Tocantins apurar a prática de ato de improbidade administrativa, atinente a conduta que importe em enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário e/ou violação dos princípios da Administração Pública (arts. 9º, 10 e 11 da Lei n.º 8.429/1992);

RESOLVE instaurar Procedimento Preparatório, conforme preleciona o art. 7º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, na forma do art. 2º, § 4º da Resolução n.º 23/07 do CNMP e do art. 21 da Resolução n.º 005/18 do CSMP/TO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1 - Origem: Documentos constantes do procedimento denominado Notícia de Fato n.º 2025.0012278.

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

2 - Objeto:

2.1 –Apurar suposta prática de nepotismo no âmbito da administração pública do Município de Campos Lindos/TO.

3 - Diligências:

Determino a realização das seguintes diligências:

a) Registre-se e autue-se a presente Portaria;

b) Designo os Agentes Públicos lotados nesta Promotoria de Justiça para secretariarem o feito;

c) Efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Procedimento Preparatório, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, por intermédio do sistema *E-ext*;

d) Cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO;

e) Proceda a análise dos fatos apontados, com a devida certificação no presente procedimento, devendo, em caso positivo, ser expedida recomendação para resolução das questões no prazo de 30 dias.

Após, venham-me os autos conclusos para análise.

Cumpra-se.

Goiatins/TO, data da inserção no sistema eletrônico.

Goiatins, 09 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JENIFFER MEDRADO RIBEIRO SIQUEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

DO.MPTO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição Diário Oficial N. 2237
Palmas, quinta-feira, 11 de setembro de 2025

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)
Na data: 11/09/2025 às 18:41:30
SIGN: 748367f0f9b5a3007d422e5811cb849892a6cd30
URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-assinatura/748367f0f9b5a3007d422e5811cb849892a6cd30

Contatos:
http://mpto.mp.br/portal/
63 3216-7600

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 4902/2025

Procedimento: 2025.0013688

PORTARIA

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e:

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o art. 127, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, consoante o art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o art. 18, § 6º, I, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), preconiza serem impróprios ao uso e consumo os produtos em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação;

CONSIDERANDO ser, na forma do art. 39, VIII, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), vedado ao fornecedor de produtos ou serviços colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 7º, IX, da Lei Federal n° 8.137, de 27 de dezembro de 1990, constitui crime contra as relações de consumo vender, ter em depósito para vender, expor à venda ou, de qualquer forma, entregar matéria-prima ou mercadoria, em condições impróprias ao consumo, incorrendo o autor ou partícipe da conduta delituosa nas penas de 02 (dois) a 05 (cinco) anos de detenção ou multa;

CONSIDERANDO que as infrações às normas de defesa do consumidor ficam sujeitas, conforme o caso e entre outras, às sanções administrativas de multa, apreensão e inutilização do produto, suspensão temporária de atividade e cassação de licença do estabelecimento ou de atividade, sem prejuízo das demais de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, na forma do art. 56, I, II, III, VII e IX, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2025.0013688, que contém denúncia anônima, encaminhada pela Ouvidoria do MPTO, relatando *"a venda irregular de produtos derivados de leite (queijo e leite), produzidos na Fazenda Aliança, de propriedade do Prefeito Municipal, sem registro no órgão SIM, em estabelecimentos comerciais da cidade de Aliança do Tocantins*;

RESOLVE:

Instaurar o *Procedimento Preparatório*, com o objetivo de *"apurar irregularidades sanitárias e consumeristas em face da comercialização irregular de leite e de seus derivados, no Município de Aliança do Tocantins, pela Fazenda Aliança",* determinando, desde logo, o que se segue:

I) Oficie-se, com cópia desta Portaria, à Vigilância Sanitária Estadual e ao PROCON de Gurupi, a fim de que procedam, com imediata VISTORIA nos mais diversos estabelecimentos comerciais, tais como informados na denúncia, e na Fazenda Aliança, localizada paralela à BR 153, em frente ao Posto de Gasolina, 6 km de Aliança sentido Gurupi, de modo a constatar prática de irregularidades no armazenamento e na

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

comercialização de leite e de seus derivados, devendo ser encaminhado a esta Promotoria de Justiça, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, relatório apontando as irregularidades constatadas e as providências adotadas, sem prejuízo de interdição dos locais de produção e de comercialização, etc;

II) Afixe-se cópia da presente Portaria no *placard* da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi, pelo prazo de 30 (trinta) dias;

III) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

IV) Comunique-se o denunciante, Via Ouvidoria do MPTO;

V) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Procedimento um Técnico ou Analista Ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Cumpra-se.

Gurupi, 10 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

DO.MPTO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição Diário Oficial N. 2237
Palmas, quinta-feira, 11 de setembro de 2025

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)
Na data: 11/09/2025 às 18:41:30
SIGN: 748367f0f9b5a3007d422e5811cb849892a6cd30
URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-assinatura/748367f0f9b5a3007d422e5811cb849892a6cd30

Contatos:
http://mpto.mp.br/portal/
63 3216-7600

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

920057 - EXTRATO DE PORTARIA PARA PUBLICAÇÃO

Procedimento: 2025.0008911

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2025.0008911 - 9ªPJG

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do Procedimento Administrativo n. 2025.0008911, a fim de apurar possível violação aos direitos educacionais da criança, especialmente quanto ao acesso ao Atendimento Educacional Especializado (AEE) e medidas de inclusão escolar.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS

N. 4877/2025

INVESTIGANTE: 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO.

FUNDAMENTO: artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e, por fim, Lei Federal nº 8.069/90

DOCUMENTO DE ORIGEM: Notícia de Fato nº 2025.0008911 - 9ªPJG.

ASSUNTO (CNMP): Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Gurupi-TO, 09 de setembro de 2025.

Gurupi, 10 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ANA LÚCIA GOMES VANDERLEY BERNARDES

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

DO MPTO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição Diário Oficial N. 2237
Palmas, quinta-feira, 11 de setembro de 2025

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE

Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)
Na data: 11/09/2025 às 18:41:30
SIGN: 748367f0f9b5a3007d422e5811cb849892a6cd30
URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-assinatura/748367f0f9b5a3007d422e5811cb849892a6cd30

Contatos:
http://mpto.mp.br/portal/
63 3216-7600

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 4880/2025

Procedimento: 2025.0000742

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu órgão de execução na Comarca de Natividade/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins,

CONSIDERANDO as informações constantes da notícia de fato nº 2025.0000742, relatando que a Secretaria de Estado da Educação (SEDUC/TO) teria adotado medidas de redução de turmas no município de Natividade, inclusive suprimindo a oferta do ensino médio regular noturno, além da precariedade no transporte escolar, o que estaria inviabilizando o acesso e a permanência de estudantes, em especial da zona rural;

CONSIDERANDO a resposta parcial da SEDUC (Ofício nº 2032/2025/GABSEC/SEDUC), que alega não haver supressão indevida, mas sim reorganização da oferta educacional por meio de turmas de EJA e cursos técnicos no período noturno, sem comprovação suficiente de atendimento às demandas locais (evento 11);

CONSIDERANDO a complementação da denúncia noticiando superlotação de salas, falta de manutenção de climatizadores e aparelhos de ar-condicionado, risco de contaminação por doenças e ausência de estrutura adequada para alunas gestantes e lactantes (evento 12);

CONSIDERANDO que o art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que a efetivação do direito à educação deve ser assegurada COM ABSOLUTA PRIORIDADE;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal), dentre os quais se inclui o direito à educação;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato nº 2025.0000742 em Inquérito Civil Público para apurar eventuais irregularidades na oferta educacional do município de Natividade/TO, em especial quanto à supressão do ensino médio regular noturno, a adequação e suficiência do transporte escolar, bem como a superlotação das turmas e condições estruturais das escolas estaduais.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Natividade/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

I) seja expedido ofício à SEDUC/TO, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias: a) Número de requerimentos de matrícula no ensino médio regular noturno em Natividade/TO nos anos letivos de 2024 e 2025, com especificação de quantos foram atendidos e quantos restaram sem vaga; b) Relação nominal (ou quantitativa, se não possível) de estudantes que procuraram matrícula e não foram contemplados no ensino médio noturno; c) Informações sobre medidas em curso ou planejadas para enfrentamento da superlotação de salas e melhoria das condições estruturais (climatização, rede elétrica, conforto térmico); d) Ações específicas adotadas ou planejadas para garantir o direito de permanência escolar de alunas gestantes e lactantes (apoio pedagógico, espaços adequados, monitoria).

II) Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação, requisitando, igualmente no prazo de 15 (quinze) dias: a)

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

Quais providências foram adotadas em resposta ao Ofício nº 1793/GABSEC/SEDUC, de 25/04/2025, referente à regularização do transporte escolar; b) Relação atualizada da frota utilizada, indicando condições de funcionamento, rotas atendidas, motoristas responsáveis e medidas de manutenção preventiva e corretiva; c) Estratégias para assegurar a continuidade do transporte escolar em caso de falhas mecânicas ou indisponibilidade temporária de veículos.

III) Oficie-se ao Conselho Tutelar de Natividade, requisitando informações sobre registros de reclamações ou atendimentos envolvendo falta de transporte, inexistência de vagas no noturno ou dificuldades estruturais que estejam impactando o direito à educação.

IV) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Inquérito Civil Público, com cópia da portaria para publicação;

V) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO;

VI) Outras diligências que se fizerem necessárias ao deslinde do feito.

Após, conclusos.

C U M P R A – S E.

Natividade, 09 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RENATA CASTRO RAMPANELLI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 4879/2025

Procedimento: 2024.0010510

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu órgão de execução na Comarca de Natividade/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins,

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório nº 2024.0010510 encontra-se com o prazo escoado, havendo necessidade da realização de novas diligências investigatórias;

CONSIDERANDO que o presente procedimento foi instaurado para apurar supostas irregularidades no Pregão nº 003/2022, do Município de Santa Rosa do Tocantins, referente à contratação da empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA, visando ao gerenciamento e manutenção da frota municipal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal), podendo fazê-lo por meio do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto na Resolução nº 174/2017 do CNMP, que disciplina a instauração e tramitação dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público;

RESOLVE:

Converter o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para prosseguimento das investigações quanto ao Pregão nº 003/2022 do Município de Santa Rosa do Tocantins.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Natividade/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente procedimento;

b) REITERE-SE o ofício à Prefeitura de Santa Rosa do Tocantins, com cópia da presente portaria, concedendo prazo de 10 (dez) dias para apresentação dos documentos e informações requisitadas, com advertência expressa quanto às consequências legais do não atendimento (crime de desobediência – art. 10 da Lei nº 7.347/85, art. 330 do CP – e ato de improbidade administrativa – art. 11 da Lei nº 8.429/92).

c) OFICIE-SE ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, requisitando informações acerca de eventual fiscalização do Pregão nº 003/2022 e encaminhando cópia da denúncia recebida.

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

d) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Inquérito Civil Público, com cópia da portaria para publicação;

d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO;

e) Outras diligências que se fizerem necessárias ao deslinde do feito.

Após, conclusos.

C U M P R A – S E.

Natividade, 09 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RENATA CASTRO RAMPANELLI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

DO MPTO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição Diário Oficial N. 2237
Palmas, quinta-feira, 11 de setembro de 2025

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)
Na data: 11/09/2025 às 18:41:30
SIGN: 748367f0f9b5a3007d422e5811cb849892a6cd30
URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-assinatura/748367f0f9b5a3007d422e5811cb849892a6cd30

Contatos:
http://mpto.mp.br/portal/
63 3216-7600

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4887/2025

Procedimento: 2025.0006720

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, neste ato representado pelo Promotor de Justiça desta Comarca, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, pelos artigos 26 e 27 da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), pelo artigo 23, inciso II, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público - CSMP/TO e demais disposições aplicáveis,

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº 2025.0006720, a partir do termo de declaração de Raimunda Araújo Campos, no qual manifestou a necessidade de sua irmã, Maria do Carmo Araújo Campos, ser submetida a cirurgia de histerectomia;

CONSIDERANDO que Maria do Carmo foi encaminhada para realizar o referido procedimento no Hospital de Miracema do Tocantins, tendo o médico cirurgião informado a impossibilidade de sua realização naquela unidade em razão da ausência de estrutura adequada de UTI para o pós-operatório;

CONSIDERANDO que a paciente foi incluída no sistema de regulação do Estado em 26 de fevereiro de 2025 e que a SES/TO, em resposta ao Ofício nº 1733/2025, esclareceu que a Sra. Maria do Carmo Araújo Campos encontra-se na 78ª posição da fila de espera para o procedimento de histerectomia;

CONSIDERANDO o artigo 196 da Constituição Federal, que prevê o direito à saúde como dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o artigo 2º da Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), que reafirma o dever do Estado na execução de ações e serviços de saúde, garantindo acesso integral e de qualidade à população;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III da Constituição Federal de 1988), dentre os quais se inclui o direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal de 1988);

RESOLVE:

1. Converter a Notícia de Fato nº 2025.0006720 em Procedimento Administrativo, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar eventual omissão do Poder Público na garantia do direito à saúde da paciente Maria do Carmo Araújo Campos.

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

2. Determinar a adoção das seguintes providências:

2.1 Considerando que a informação de que a paciente encontrava-se na 78ª posição da fila de espera foi encaminhada em 07/07/2025, determino que a Assessoria proceda buscas nos sistemas SIGLE e SISREG para obter dados atualizados sobre sua posição;

2.2. Seja a presente PORTARIA autuada com as peças iniciais que seguem, nomeando os servidores lotados nesta Promotoria de Justiça, a fim de secretariar o feito;

2.3 Efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Procedimento Administrativo no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 24 da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

2.4. Remeta-se à Secretaria Regional para providências, devendo o servidor responsável certificar (detalhadamente) nos autos a expedição dos expedientes, o cumprimento do prazo e eventual resposta.

2.5. Fica autorizado a expedição dos ofícios por ordem, devendo a presente portaria acompanhar o expediente.

Cumpra-se.

Promotor de Justiça João Edson de Souza

Promotoria de Justiça de Novo Acordo

Novo Acordo, 09 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JOÃO EDSON DE SOUZA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

DO.MPTO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição Diário Oficial N. 2237
Palmas, quinta-feira, 11 de setembro de 2025

04º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)
Na data: 11/09/2025 às 18:41:30
SIGN: 748367f0f9b5a3007d422e5811cb849892a6cd30
URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-assinatura/748367f0f9b5a3007d422e5811cb849892a6cd30

Contatos:
http://mpto.mp.br/portal/
63 3216-7600

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 4881/2025

Procedimento: 2025.0006830

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal nesta Comarca, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8.°, §1.°, da Lei n.° 7.347/85, e ainda,

CONSIDERANDO que, por imperativo constitucional, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e promover as medidas necessárias para proteger a cidadania;

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal que dispõe a atuação do Ministério Público em defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que eventual aumento abusivo no IPTU pode desrespeitar o princípio da capacidade contributiva prevista no artigo 145, § 1º, da Constituição Federal "*os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte";*

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art. 150, IV proíbe o uso de imposto, com efeito, de confisco;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2025.0006830, instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça, com base em denúncia formulada por E.M.D.S e outras três denúncias anônimas, tendente a apurar eventual aumento abusivo do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) no município de Paraíso do Tocantins;

CONSIDERANDO que foi noticiado que o reajuste foi realizado sem transparência, sem debate com a população e em desconexão com a realidade socioeconômica vivida por grande parte dos moradores;

CONSIDERANDO que foi noticiado que os aumentos ultrapassaram a taxa de 500% (quinhentos por cento);

CONSIDERANDO que foi expedido ofício à Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins solicitando informações sobre os fatos noticiados, tendo sido prestadas informações através do Ofício nº 51/2025/Secretaria Municipal de Finanças;

CONSIDERANDO que nas informações prestadas pela Secretaria Municipal de Finanças justificou a atualização dos valores de IPTU em face da realização de benfeitorias na cidade e a necessidade de adequação dos valores ao mercado imobiliário;

CONSIDERANDO a necessidade de análise dos estudos técnicos elaborados pela UFT que fundamentem a atualização dos valores venais, incluindo a metodologia utilizada; do relatório detalhado de benfeitorias realizadas nos últimos 14 anos e como essas melhorias impactaram os valores dos imóveis e do relatório de comparação os valores venais anteriores com os atuais, evidenciando as variações e as justificativas apresentadas;

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato possui prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, podendo ser prorrogada uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 3º, da Resolução 174/2017, do CNMP);

CONSIDERANDO que antes de seu encerramento, todavia, deve ser encaminhado ao Conselho Superior do

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

Ministério Público, com necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, da publicação na imprensa oficial ou da lavratura de termo de afixação e aviso no órgão do Ministério Público, quando não localizados os que devem ser cientificados, sob pena de falta grave (artigo 18, § 2º, da Resolução 005/2018 – MPE/TO);

CONSIDERANDO que até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito civil (artigo 18, § 3º, da Resolução 005/2018 – MPE/TO);

CONSIDERANDO que em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente converter a presente NOTÍCIA DE FATO para o competente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, visando a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos extrajudiciais (Integrar-e), com as anotações e comunicações devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 24, da Resolução CSMP nº 005/2018;

2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;

3. Comunique-se à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins;

4. Nomear para secretariar os trabalhos, os servidores lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins;

5.Ao final, cientifique-se os interessados da publicação na imprensa oficial ou da lavratura de termo de afixação e aviso no órgão do Ministério Público, quando não localizados os que devem ser cientificados, nos termos do artigo 18, § 2º, da Resolução 005/2018 – MPE/TO);

8.Após, a conclusão.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Paraíso do Tocantins, 09 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

DO.MPTO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição Diário Oficial N. 2237
Palmas, quinta-feira, 11 de setembro de 2025

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)
Na data: 11/09/2025 às 18:41:30
SIGN: 748367f0f9b5a3007d422e5811cb849892a6cd30
URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-assinatura/748367f0f9b5a3007d422e5811cb849892a6cd30

Contatos:
http://mpto.mp.br/portal/
63 3216-7600

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 4888/2025

Procedimento: 2025.0006594

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei no 7.347/85; e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual no 051/08;

CONSIDERANDO o conteúdo da Notícia de Fato no 2025.0006594, autuada em decorrência de denúncia anônima registrada na Ouvidoria do Ministério Público sobre suposta prática de maus-tratos e abandono de animais domésticos, notadamente 2 (dois) cães, na Rua 05, setor bela vista I, N 1099, em Pedro Afonso;

CONSIDERANDO que, caso os fatos sejam comprovados, diante se estará de situação que pode caracterizar a prática do crime previsto no art. 32 da Lei 9.605/98;

CONSIDERANDO que são necessárias, ainda, diligências no sentido de se aferir o elemento subjetivo de eventuais condutas praticadas;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção e a defesa da ordem jurídica, nos termos do art. 127 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o prazo da presente Notícia de Fato encontra-se esvaído, mas é salutar que, antes da instauração de Procedimento Investigatório Criminal, sejam colhidas outras informações;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO visando apurar a prática de maus-tratos a animais domésticos na residência situada na Rua 05, setor bela vista I, N 1099, em Pedro Afonso.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 1ª Promotoria de Justiça de P/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) Certifique se houve resposta da autoridade policial à diligência expedida no evento 5. Em caso negativo, reitere-se, com as advertência cabíveis;
b) Remeta-se cópia da portaria inaugural ao setor responsável para fins de publicação na imprensa oficial;
c) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público acerca da instauração do presente.
Cumpra-se.

Pedro Afonso, 09 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

DO.MPTO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição Diário Oficial N. 2237
Palmas, quinta-feira, 11 de setembro de 2025

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)
Na data: 11/09/2025 às 18:41:30
SIGN: 748367f0f9b5a3007d422e5811cb849892a6cd30
URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-assinatura/748367f0f9b5a3007d422e5811cb849892a6cd30

Contatos:
http://mpto.mp.br/portal/
63 3216-7600

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0006782

Autos sob o nº 2025.0006782

Natureza: Notícia de Fato

OBJETO: ARQUIVAMENTO *IN LIMINE* DE NOTÍCIA DE FATO

I – RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato nº 2025.0006782, instaurada em 05/05/2025, a partir de representação anônima, noticiando que o servidor Pablo Matos Lima, Secretário Municipal de Mateiros/TO, teria recebido diárias acima da média, em deslocamento para a cidade de Brasília/DF, entre 23/04/2025 e 26/04/2025, supostamente para tratar de interesses particulares.

Em diligência, foi expedido ofício ao Prefeito de Mateiros/TO, solicitando informações sobre o valor das diárias, documentos que comprovassem a finalidade pública da viagem e relatório das atividades desempenhadas pelo servidor.

Em resposta, o Município esclareceu que:

a) o valor da diária para deslocamentos fora do Estado é de R$ 450,00, conforme o Decreto Municipal nº 011/2023;

b) a viagem do noticiado teve como finalidade acompanhar comitiva oficial composta

pelo Prefeito Jesy Vieira e pelo Vereador Kadida, durante o Encontro de Prefeitos

realizado em Brasília/DF;

c) o Secretário teria desempenhado funções de apoio técnico e documental, auxiliando a interlocução com gabinetes parlamentares e na formalização de documentos oficiais;

d) o deslocamento de ida e volta foi custeado com recursos próprios, sendo as diárias insuficientes para cobrir todos os gastos;

e) foram detalhadas as atividades realizadas, compatíveis com a natureza da missão institucional.

É o sucinto relatório.

II – MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cabe ponderar, que o art. 5º, da Resolução Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/TO nº 005/2018, a NOTÍCIA DE FATO será ARQUIVADA quando:

I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;

II - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução CSMP nº 001/2019,aprovada na 201ª Ordinária do CSMP)

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

III - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante,nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público; (Redação alterada pela Resolução CSMP nº 001/2019,aprovada na 201ª Ordinária do CSMP)

IV - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

No caso em debate, vale ressaltar que, a presente representação, que culminou na autuação deste procedimento, foi formulada anonimamente, se encontrando desprovida de elementos de prova e de informações mínimas para o início de uma apuração, o que impede, por sinal, proceder a notificação do noticiante, para complementá-la, conforme se infere do evento 01 destes autos, inviabilizando, por conseguinte, a tramitação.

De análise da denúncia, constata-se que os fatos apresentados carecem de elementos mínimos de materialidade e individualização, consistindo apenas em impressões subjetivas e afirmações genéricas.

Cumpre destacar que o denunciante anônimo não apresentou nenhum elemento probatório que pudesse corroborar a alegação de que a viagem teria se dado para fins particulares, limitando-se a mera narrativa destituída de suporte documental.

Por sua vez, a documentação encaminhada pelo Município de Mateiros demonstra que o pagamento das diárias observou o Decreto Municipal nº 011/2023, inexistindo indício de majoração ou valor excessivo.

Ademais, os elementos oficiais indicam que a viagem teve caráter institucional e vinculada ao interesse público, uma vez que ocorreu no contexto de evento oficial, com a presença do Prefeito e de Vereador, oportunidade em que foram realizadas agendas políticas e administrativas junto a parlamentares federais.

Não se verificou desvio de finalidade, tampouco indícios de improbidade administrativa.

A abertura de procedimento investigatório, sem qualquer indicativo objetivo, resultaria em mero devassamento geral da atuação da Administração Pública, em descompasso com os princípios constitucionais da eficiência e da razoabilidade.

Dessa forma, ausentes elementos mínimos que justifiquem o prosseguimento da investigação, impõe-se o arquivamento da Notícia de Fato.

Em vias de arremate, registre-se que, nos termos do art. 12, da Resolução CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007, aplicável analogicamente às Notícias de Fato, o desarquivamento do inquérito civil, diante de novas provas ou para investigar fato novo relevante, poderá ocorrer no prazo de seis meses após o arquivamento.

3 – CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 5º, IV, da Resolução Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/TO nº 005/2018, PROMOVO O ARQUIVAMENTO *IN LIMINE* da NOTÍCIA DE FATO autuada sob o nº 2025.0006782.

Determino que, conforme preconiza o § 1º, do art. 4º, I, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018, seja promovida a cientificação editalícia do noticiante, a respeito da presente promoção de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, a contar da data da cientificação.

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

Notifique-se o Prefeito do Município de Mateiros a respeito do arquivamento.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial denominado INTEGRAR-E, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correcionais, conforme preconiza o art. 5º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 4º[1], da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018

Cumpra-se.

[1]Art. 4º, § 3º O recurso será protocolado na secretaria do órgão que a arquivou e juntado à Notícia de Fato, que deverá ser remetida, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva para apreciação, caso não haja reconsideração.

Ponte Alta do Tocantins, 09 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

LEONARDO VALÉRIO PÚLIS ATENIENSE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 4889/2025

Procedimento: 2025.0006664

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça da Comarca de Ponte Alta do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e;

CONSIDERANDO que, em data de 30 de abril de 2025, foi instaurado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, procedimento autuado como Notícia de Fato nº 2025.0006664, remetida a Promotoria de Justiça de Ponte Alta, em decorrência de representação anônima, tendo por objeto apurar eventual acúmulo ilegal de cargos públicos, perpetrado em tese, pelo servidor público Jânio Fonceca Mascarenhas, atualmente ocupante de cargo eletivo de Vereador do Município de Ponte Alta do Tocantins, bem como de dois cargos efetivos de enfermeiro, sendo um junto ao Município de Ponte Alta do Tocantins e outro junto ao Estado do Tocantins

CONSIDERANDO que, mediante consulta ao portal da transparência do Estado do Tocantins, constatou-se que Jânio Fonceca Mascarenhas integra o quadro de servidores do executivo estadual, ocupando o cargo efetivo de Enfermeiro – 01-II-D, lotado no Hospital de Referência de Porto Nacional;

CONSIDERANDO que segundo consta nas folhas de ponto do servidor Jânio Fonceca Mascarenhas, ele cumpre carga horária de 180h na Clínica Ortopédica do Hospital de Referência de Porto Nacional/TO;

CONSIDERANDO que, em consulta ao portal da transparência do Município de Ponte Alta do Tocantins, verificou-se que Jânio Fonceca Mascarenhas integra o quadro de servidores do poder executivo municipal, ocupando o cargo efetivo de Enfermeiro, com jornada semanal de 40 horas;

CONSIDERANDO que, em consulta ao portal da transparência da Câmara Municipal de Ponte Alta do Tocantins, verificou-se que Jânio Fonceca Mascarenhas ocupa o cargo eletivo de vereador, tendo iniciado o mandato em 01/01/2025;

CONSIDERANDO que Jânio Fonceca Mascarenhas foi eleito Presidente da mesa diretora da Câmara Municipal de Ponte Alta do Tocantins para o biênio 2025/2026;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Ponte Alta do Tocantins/TO, realiza cinco sessões por mês, normalmente no período noturno;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 17/2024, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ponte Alta do Tocantins/TO, preconiza que o Vereador no exercício do mandato parlamentar deverá comparecer a, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Sessões Ordinárias, salvo em caso de licença. Além disso, disciplina que o Presidente dirige e representa a Câmara Municipal, possuindo entre diversas atribuições, presidir as sessões da Câmara (arts. 20 e 43);

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, XVI, da Constituição da República Federativa do Brasil, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

CONSIDERANDO que, por compatibilidade de horários, deve-se entender que o desempenho das atividades de um cargo, não venha impedir, prejudicar ou se sobrepor às atividades do outro cargo, sendo que as jornadas de trabalho devem ser compatíveis entre si – objetivamente falando –, consideradas a hora de início e o fim de cada uma, de forma que a *compatibilidade de horários, pressupõe, também, uma dedicação completa a cada um dos serviços dentro do horário respectivo;*

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, *caput,* da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados, suas causas e eventuais responsabilidades, e que ao Ministério Público do Estado do Tocantins compete apurar eventual ofensa aos princípios da Administração Pública, estampados no *caput* do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, por força do art. 129, III, da Carta Magna;

RESOLVE converter o procedimento NF – Notícia de Fato nº 2025.0006664 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – ICP, conforme preleciona o art. 7º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1 - Origem: documentos encartados na Notícia de Fato nº 2025.0006664;

2. Objeto: apurar a legalidade do acúmulo de cargos públicos pelo servidor Jânio Fonceca Mascarenhas, ocupante de mandato eletivo de Vereador do Município de Ponte Alta do Tocantins e de cargos efetivos de enfermeiro junto ao Município de Ponte Alta do Tocantins e ao Estado do Tocantins.

3. Investigado: Jânio Fonceca Mascarenhas e eventualmente, outros agentes políticos e/ou servidores públicos e, terceiros, que eventualmente tenham colaborado ou concorrido para a consumação dos atos sob persecução ministerial;

4. Diligências:

O presente procedimento será secretariado pela servidora do Ministério Público lotada na Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

4.1. efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente ICP – Inquérito Civil Público, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, de acordo com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema INTEGRAR-E*;*

4.2. cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema INTEGRAR-E dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente inquérito civil público, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução nº 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;

4.3. expeça-se ofício a Secretária Municipal da Saúde de Ponte Alta do Tocantins/TO, para que no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da requisição ministerial, encaminhe as informações adiante elencadas, com vistas a instruir o presente procedimento:

4.3.1. cópia das folhas de frequência do servidor Jânio Fonceca Mascarenhas, ocupante do cargo efetivo de Enfermeiro, referente ao período de janeiro a julho de 2025;

4.3.2. informe o nome e contato de servidores efetivos que trabalham com o mencionado servidor;

4.3.3. Com a resposta às diligências requisitadas, notifique-se o investigado e os servidores que com ele laborem, para que compareçam à Promotoria de Justiça em data e hora a serem designadas, a fim de serem ouvidos em oitiva no âmbito do presente Inquérito Civil Público.

Cumpra-se.

Ponte Alta do Tocantins, 09 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

LEONARDO VALÉRIO PÚLIS ATENIENSE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 4891/2025

Procedimento: 2025.0006784

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça de Ponte Alta do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e;

CONSIDERANDO que em data de 05 de maio de 2025, aportou a Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins, a Notícia de Fato nº 2025.0006783, instaurada através de denúncia anônima, relatando possível irregularidade na contratação direta, sem licitação, pela Prefeitura Municipal de Mateiros/TO, da empresa Jalapão Buss LTDA, com suposto direcionamento, sobrepreço e ausência de prestação efetiva do serviço;

CONSIDERANDO que o Município de Mateiros efetuou a contratação direta, com dispensa de licitação, da empresa Jalapão Buss LTDA, tendo por objeto locação de veículos automotores, no valor de R$ 57.600,00, para atender ao Fundo Municipal de Meio Ambiente e Turismo, no período de 26/02/2025 a 26/04/2025;

CONSIDERANDO que na contratação de bens, obras ou serviços pela Administração Pública, em regra, deve ser observado o princípio licitatório, conforme exigência da Constituição Federal (art. 37, XXI), como medida de legalidade, impessoalidade, isonomia, eficiência e moralidade;

CONSIDERANDO que a contratação sem observância do processo licitatório somente é admitida nas estritas hipóteses previstas em lei, os quais, pela sua excepcionalidade, são taxativos e devem ser interpretados restritivamente;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 6º, inciso LVI, da Lei nº 14.133/2021, conceitua-se sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada;

CONSIDERANDO que o Município de Mateiros/TO não apresentou quaisquer esclarecimentos ou documentação solicitada por ofício no prazo concedido;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º da Lei nº 8.429/92 (artigo 10 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que o Gestor possui o compromisso e a responsabilidade de bem administrar os recursos públicos provenientes dos tributos pagos pelo cidadão, e que o desvio de verbas públicas mediante esquemas ilícitos comprometem o desenvolvimento econômico do Município;

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, *caput,* da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados, suas causas e eventuais responsabilidades, e que ao Ministério Público do Estado do Tocantins compete apurar eventual ofensa aos princípios da Administração Pública, conforme determina o art. 129, III, da CRFB,

RESOLVE converter o procedimento NF – Notícia de Fato nº 2025.0006784 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – ICP, conforme preleciona o art. 7º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1 - Origem: documentos encartados na Notícia de Fato nº 2025.0006784;

2. Objeto: apurar a legalidade e economicidade do contrato nº 10/2025, celebrado entre o município de Mateiros/TO, por intermédio do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Turismo, em data de 26/02/2025, mediante dispensa de licitação, com a empresa Jalapão Buss Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 39.630.643/0001-54, pelo valor total de R$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais), tendo por objeto a locação de veículos automotores, pelo período de 26/02/2025 a 26/04/2025;

3. Investigados: Município de Mateiros e pessoa jurídica de direito privado denominada Jalapão Buss Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 39.630.643/0001-54, e eventualmente, outros agentes políticos e/ou servidores públicos e, terceiros, que eventualmente tenham colaborado ou concorrido para a consumação dos atos sob persecução ministerial;

4. Diligências:

O presente procedimento será secretariado pela servidora do Ministério Público lotada na Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

4.1. efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente ICP – Inquérito Civil Público, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, de acordo com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema *INTEGRAR-E;*

4.2. cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema INTEGRAR-E, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente inquérito civil público, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução nº 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

4.3. Expeça-se ofício ao Prefeito de Mateiros, acompanhado da portaria de inquérito civil, para que no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da requisição ministerial, encaminhe as informações adiante elencadas, com vistas a instruir o presente procedimento:

4.3.1. cópia do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação 9/2025, referente ao Contrato nº 10/2025, celebrado entre o Fundo Municipal de Meio Ambiente e Turismo e a empresa Jalapão Buss Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 39.630.643/0001-54, pelo valor total de R$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais), tendo por objeto a locação de veículos automotores, contendo justificativa da necessidade do serviço, a motivação da escolha da modalidade de dispensa, mapa comparativo de preços ou qualquer documento que comprove a realização de pesquisa no mercado e a documentação de habilitação da empresa contratada.

4.3.2. Cópias das notas de empenho, liquidação e pagamento;

4.3.3. comprovantes e/ou atestados de recebimento do serviço assinado pelo servidor responsável pela fiscalização;

4.3.4. cópia do contrato social da empresa Jalapão Buss LTDA;

4.3.5. informe se no ano de 2025 foram celebrados outros contratos com a empresa Jalapão Buss LTDA, caso positivo, informe a modalidade da contratação (licitação, dispensa ou inexigibilidade), número do contrato, objeto e valor da contratação;

Cumpra-se.

Ponte Alta do Tocantins, 09 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

LEONARDO VALÉRIO PÚLIS ATENIENSE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

DO.MPTO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição Diário Oficial N. 2237
Palmas, quinta-feira, 11 de setembro de 2025

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)
Na data: 11/09/2025 às 18:41:30
SIGN: 748367f0f9b5a3007d422e5811cb849892a6cd30
URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-assinatura/748367f0f9b5a3007d422e5811cb849892a6cd30

Contatos:
http://mpto.mp.br/portal/
63 3216-7600

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

920155 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO - DENÚNCIA ANÔNIMA

Procedimento: 2025.0010455

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO - DENÚNCIA ANÔNIMA

INTERESSADO: ANÔNIMO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições perante à 07ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, com fundamento no art. 127 e art. 129 da Constituição Federal e Lei Complementar Estadual n. 51/2008.

Considerando se tratar de denúncia anônima registrada no âmbito do MPTO, registrado sob o Protocolo n . 07010825851202554, pelo presente edital, CIENTIFICA, a quem possa interessar, especialmente o denunciante anônimo, do inteiro teor da decisão de arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato nº. 2025.0010455.

Em caso de discordância da decisão de arquivamento, poderá ser interposto recurso nesta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o art. 5º, § 1º, da Resolução n. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Eventual recurso poderá ser encaminhado, preferencialmente, ao e-mail institucional cesiregionalizada5@mpto.mp.br, ou pelo telefone (63) 3236-3688, fazendo menção ao número do Procedimento Extrajudicial do Ministério Público, ou ainda entregue na sede das Promotorias de Justiça de Porto Nacional/TO, bem como, por meio do portal da Ouvidoria do Ministério Público do Tocantins.

Por fim, informa-se que o presente arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES

Promotora de Justiça

DECISÃO

NOTÍCIA DE FATO. SAÚDE. SUPOSTA FALTA DE MÉDICOS. UBS ESCOLA BRASIL. ANÔNIMO. ARQUIVAMENTO. 1. Trata-se de notícia de fato instaurada para apurar suposta falta de atendimento médico na Unidade Básica de Saúde da Escola Brasil. 2. O procedimento deve ser arquivado sem remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público. 3. Publicização. Comunicação ouvidoria. 4 Arquivamento sem remessa dos autos ao CSMP.

Vistos e examinados,

Trata-se de Notícia de Fato registrada sob nº 2025.0010455, instaurada nesta 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, a partir de representação anônima.

Pessoa anônima relatou, em 4 de julho de 2025:

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

Anônima.

Bom aqui na unidade básica de saúde da escola Brasil está um absurdo sobre a falta de profissionais da saúde em relação a médicos têm pessoas já de idade que mora a km de distância da unidade e quando precisa ser atendido não tem médico na unidade então esta um descaso isso está ficando muito cansativo. Vem médico aqui 2x na semana, porém não podemos controlar quando iremos precisar de atendimento médico. (*ipsis litteris)*

Diante da relevância da matéria, foi solicitada manifestação do município requisitando as seguintes informações:

A escala de atendimento médico da referida Unidade nos últimos 03 (três) meses, com indicação dos profissionais e seus respectivos horários de atuação.

O número de atendimentos médicos realizados na Unidade por mês nos últimos 03 (três) meses.

Apresentar o Plano de Contingência e/ou Plano de Ação para garantir o acesso ininterrupto da população aos serviços médicos da atenção primária.

Aos dias 28 de julho de 2025, foi juntada resposta com as informações solicitadas.

É o breve relatório.

Ao analisar os autos, verifica-se que é o caso de seu arquivamento, vejamos:

Aos dias 28 de julho de 2025, foi juntada resposta da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Nacional, a fim de refutar os fatos referente à presença de médico apenas 2 vezes por semana na UBS da Escola Brasil. Consta nos documentos apresentados, o demonstrativo da folha de ponto dos médicos nos últimos três meses- maio, junho e julho (esse último, do dia 1º ao dia 17).

A folha de ponto referente ao mês de maio foi assinada pela médica Milena H. Nogueira, a qual está ausente de assinatura os dias 23 e 26 a 30 de maio. Nesse mês, foram atendidos 173 pacientes.

Quanto ao mês de junho, não houve médico, mas, segundo ficha de registro de atendimento, foram feitos 66. No mês de julho, dos dias 7 a 17, a UBS foi assistida pelo médico Bruno Sousa de Freitas, o qual atendeu 84 pacientes.

Insta mencionar que quanto a ausência de médicos entre os dias 23 de maio e 6 de julho a SMS declarou:

[...] informamos que entre os dias 23 de maio à 06 de julho a unidade de saúde permaneceu sem profissional médico contratado para atender de forma exclusiva a população pertencente à UBS, comunicamos que nesse período oferecemos a vaga para profissionais médicos dos quais não aceitaram a vaga.

Em virtude dos fatos mencionados, foi ofertado atendimento médico durante esse período no distrito totalizando dois dias no decorrer da semana garantindo que a população fosse assistida. Além disso, os demais atendimentos ocorreram normalmente sem interrupções, como por exemplo: consulta de enfermagem, atendimento odontológico, vacinação, dispensação de medicamentos entre outros. Informamos ainda que, na falta do profissional médico o paciente que procurou a UBS foi acolhido, classificado e nos casos necessários houve o encaminhamento para outras unidades a fim de promover saúde e qualidade de vida.

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

Destarte, considerando as informações prestadas e os documentos analisados, fica demonstrado as razões da ausência da presença de médicos entre os dias 23 de maio e 6 de julho, mas que ainda assim a administração pública municipal tomou medidas outras, a fim de amenizar os prejuízos à comunidade, fazendo inclusive os atendimentos conforme consta no registro junto ao Ministério da Saúde apresentado.

Ante o exposto, na forma do art. 5º, II, da Resolução 005/2018 do CSMP/TO, promovo o ARQUIVAMENTO desta Notícia de Fato.

Notifique-se à ouvidoria do arquivamento para que quaisquer interessados possa se manifestar em face da decisão no prazo de 10 dias.

Não havendo recurso, às baixas de praxe.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 10 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

DO.MPTO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição Diário Oficial N. 2237
Palmas, quinta-feira, 11 de setembro de 2025

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)
Na data: 11/09/2025 às 18:41:30
SIGN: 748367f0f9b5a3007d422e5811cb849892a6cd30
URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-assinatura/748367f0f9b5a3007d422e5811cb849892a6cd30

Contatos:
http://mpto.mp.br/portal/
63 3216-7600

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO - DENÚNCIA ANÔNIMA

Procedimento: 2025.0002980

INTERESSADO: DENUNCIANTE ANÔNIMO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, pelo presente edital, NOTIFICA a quem possa interessar, especialmente o denunciante anônimo, do inteiro teor da promoção de arquivamento proferida nos autos do Notícia de Fato n. 2025.0002980.

Em caso de discordância da decisão de arquivamento, poderá ser interposto recurso na referida Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o art. 5º, § 1º, da Resolução n. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Informa-se, ainda, que o presente arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Frisa-se que a resposta, com os documentos digitalizados em formato ".pdf", poderá ser encaminhada, preferencialmente, ao e-mail institucional secretariabico@mpto.mp.br, ou pelo telefone Whatsapp (63) 99261 – 8410, ou entregue na sede da Promotoria de Justiça de Tocantinópolis/TO, ou mesmo postada via correios ao endereço Travessa Pedro Ludovico, nº 310, Centro, Tocantinópolis/TO, CEP: 77.900-000, Fone/Fax (63) 3471-1455.

Atenciosamente,

Anexos

Anexo I - 920109 - ARQUIVAMENTO.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/433354a93206768f042c416c1dd65060

MD5: 433354a93206768f042c416c1dd65060

Tocantinópolis, 10 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

SAULO VINHAL DA COSTA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO - DENÚNCIA ANÔNIMA

Procedimento: 2025.0007095

INTERESSADO: DENUNCIANTE ANÔNIMO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, pelo presente edital, NOTIFICA a quem possa interessar, especialmente o denunciante anônimo, do inteiro teor da promoção de arquivamento proferida nos autos do Notícia de Fato n. 2025.0007095.

Em caso de discordância da decisão de arquivamento, poderá ser interposto recurso na referida Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o art. 5º, § 1º, da Resolução n. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Informa-se, ainda, que o presente arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Frisa-se que a resposta, com os documentos digitalizados em formato ".pdf", poderá ser encaminhada, preferencialmente, ao e-mail institucional secretariabico@mpto.mp.br, ou pelo telefone Whatsapp (63) 99261 – 8410, ou entregue na sede da Promotoria de Justiça de Tocantinópolis/TO, ou mesmo postada via correios ao endereço Travessa Pedro Ludovico, nº 310, Centro, Tocantinópolis/TO, CEP: 77.900-000, Fone/Fax (63) 3471-1455.

Atenciosamente,

Anexos

Anexo I - 920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO 7095.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/477787e2941d64244d2d91a3bdb09479

MD5: 477787e2941d64244d2d91a3bdb09479

Tocantinópolis, 10 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

SAULO VINHAL DA COSTA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO - DENÚNCIA ANÔNIMA

Procedimento: 2025.0010155

INTERESSADO: DENUNCIANTE ANÔNIMO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, pelo presente edital, NOTIFICA a quem possa interessar, especialmente o denunciante anônimo, do inteiro teor da promoção de arquivamento proferida nos autos do Notícia de Fato n. : 2025.0010155.

Em caso de discordância da decisão de arquivamento, poderá ser interposto recurso na referida Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o art. 5º, § 1º, da Resolução n. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Informa-se, ainda, que o presente arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Frisa-se que a resposta, com os documentos digitalizados em formato ".pdf", poderá ser encaminhada, preferencialmente, ao e-mail institucional secretariabico@mpto.mp.br, ou pelo telefone Whatsapp (63) 99261 – 8410, ou entregue na sede da Promotoria de Justiça de Tocantinópolis/TO, ou mesmo postada via correios ao endereço Travessa Pedro Ludovico, nº 310, Centro, Tocantinópolis/TO, CEP: 77.900-000, Fone/Fax (63) 3471-1455.

Atenciosamente,

Anexos

Anexo I - 920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO 0155.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/20cdbc0eda5fdf4161606f5afa75582a

MD5: 20cdbc0eda5fdf4161606f5afa75582a

Tocantinópolis, 10 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

SAULO VINHAL DA COSTA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO - DENÚNCIA ANÔNIMA

Procedimento: 2025.0010169

INTERESSADO: DENUNCIANTE ANÔNIMO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, pelo presente edital, NOTIFICA a quem possa interessar, especialmente o denunciante anônimo, do inteiro teor da promoção de arquivamento proferida nos autos do Notícia de Fato n. 2025.0010169.

Em caso de discordância da decisão de arquivamento, poderá ser interposto recurso na referida Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o art. 5º, § 1º, da Resolução n. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Informa-se, ainda, que o presente arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Frisa-se que a resposta, com os documentos digitalizados em formato “pdf”, poderá ser encaminhada, preferencialmente, ao e-mail institucional secretariabico@mpto.mp.br, ou pelo telefone Whatsapp (63) 99261 – 8410, fazendo menção ao número da diligência e do Procedimento Extrajudicial do Ministério Público, ou ainda entregue na sede das Promotorias de Justiça de Tocantinópolis/TO, ou postada via correios ao endereço Travessa Pedro Ludovico, nº 310, Centro, Tocantinópolis/TO, CEP: 77.900-000, Fone (63) 3236-3724.

Atenciosamente,

Anexos

Anexo I - 920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO 0169.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/f9765fd5cca719bedb0f246d3a3d949c

MD5: f9765fd5cca719bedb0f246d3a3d949c

Tocantinópolis, 10 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

SAULO VINHAL DA COSTA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO - DENÚNCIA ANÔNIMA

Procedimento: 2025.0010154

INTERESSADO: DENUNCIANTE ANÔNIMO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, pelo presente edital, NOTIFICA a quem possa interessar, especialmente o denunciante anônimo, do inteiro teor da promoção de arquivamento proferida nos autos do Notícia de Fato n. 2025.0010154.

Em caso de discordância da decisão de arquivamento, poderá ser interposto recurso na referida Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o art. 5º, § 1º, da Resolução n. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Informa-se, ainda, que o presente arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Frisa-se que a resposta, com os documentos digitalizados em formato “pdf”, poderá ser encaminhada, preferencialmente, ao e-mail institucional secretariabico@mpto.mp.br, ou pelo telefone Whatsapp (63) 99261 – 8410, fazendo menção ao número da diligência e do Procedimento Extrajudicial do Ministério Público, ou ainda entregue na sede das Promotorias de Justiça de Tocantinópolis/TO, ou postada via correios ao endereço Travessa Pedro Ludovico, nº 310, Centro, Tocantinópolis/TO, CEP: 77.900-000, Fone (63) 3236-3724

Atenciosamente,

Anexos

Anexo I - 920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/9b39f0536c15c61bd0c25145a8d5e1c6

MD5: 9b39f0536c15c61bd0c25145a8d5e1c6

Tocantinópolis, 10 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

SAULO VINHAL DA COSTA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

DO.MPTO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição Diário Oficial N. 2237
Palmas, quinta-feira, 11 de setembro de 2025

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)
Na data: 11/09/2025 às 18:41:30
SIGN: 748367f0f9b5a3007d422e5811cb849892a6cd30
URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-assinatura/748367f0f9b5a3007d422e5811cb849892a6cd30

Contatos:
http://mpto.mp.br/portal/
63 3216-7600

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 4892/2025

Procedimento: 2024.0010188

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Wanderlândia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/1993, no art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985 e no art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008; e

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório n.º 2024.0010188 foi instaurado a partir de representação de munícipes de Wanderlândia-TO, relatando falhas reiteradas no serviço de abastecimento de água prestado pela concessionária BRK Ambiental/Saneatins, consistentes em interrupções frequentes, ausência de prévia comunicação à população, coloração e odor inadequados da água distribuída, substituição de hidrômetros sem aviso e cobranças supostamente abusivas;

CONSIDERANDO que o acesso à água potável, regular e contínua constitui direito fundamental da pessoa humana, diretamente relacionado à saúde, à dignidade e ao mínimo existencial, sendo dever do Poder Público e de seus delegatários garanti-lo de forma adequada e eficiente (art. 6º, *caput*, da CF, e art. 22 do Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que a precariedade no fornecimento de água tem causado transtornos à coletividade local, inclusive com relatos de problemas de saúde, ensejando a necessidade de averiguar possível risco à saúde pública;

CONSIDERANDO que foram expedidos diversos ofícios à concessionária BRK Ambiental, à Agência Tocantinense de Regulação (ATR), à Câmara de Vereadores e ao Município de Wanderlândia-TO, tendo havido respostas parciais em alguns casos, mas permanecendo pendente a integralidade de informações requisitadas;

CONSIDERANDO que, embora a BRK Ambiental e a ATR tenham informado sobre determinadas providências – como reparos no Poço Tubular Profundo (PTP 05) –, não restou suficientemente esclarecida a extensão das medidas executadas, tampouco se houve efetiva fiscalização *in loco* quanto à qualidade da água fornecida e à regularidade operacional do sistema;

CONSIDERANDO que o Município de Wanderlândia-TO, como poder concedente do serviço, possui obrigação de fiscalizar a execução contratual e adotar providências diante de falhas ou irregularidades, sendo imprescindível a análise de documentos oficiais que demonstrem eventuais medidas tomadas pela gestão municipal;

CONSIDERANDO que a participação social e a transparência na gestão de serviços públicos essenciais impõem a necessidade de acesso às atas de audiências públicas realizadas, bem como de informações claras e tempestivas prestadas pela concessionária à população sobre interrupções programadas e substituição de hidrômetros, o que até o momento não foi devidamente demonstrado;

CONSIDERANDO que a Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527/2011) e a legislação regulatória de saneamento (Lei n.º 11.445/2007, com as alterações da Lei n.º 14.026/2020) exigem transparência, publicidade de dados e cumprimento de metas de qualidade no abastecimento de água, o que justifica o aprofundamento da investigação ministerial;

CONSIDERANDO que a omissão ou ineficiência no fornecimento de água tratada pode configurar, além de ofensa ao direito do consumidor, eventual ato de improbidade administrativa, na medida em que o Poder Público tem o dever de fiscalizar e assegurar a prestação adequada do serviço concedido, conforme previsto na

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

Lei n.º 8.429/1992;

CONSIDERANDO, por fim, que a persistência de dúvidas e a necessidade de provas técnicas (análises laboratoriais, inspeção *in loco*, relatórios completos de ordens de serviço e registros de ocorrências) revelam a complexidade da matéria e demandam investigação mais aprofundada;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório n.º 2024.0009326 em Inquérito Civil Público, conforme preleciona o art. 7º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, na forma do art. 4º da Resolução n.º 23/2007 do CNMP e do art. 8º da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1 - Origem: Documentos constantes do Procedimento Preparatório n.º 2024.0010188, instaurado a partir de representação de populares de Wanderlândia-TO.

2 - Objetos:

2.1 – Apurar possíveis irregularidades na prestação do serviço de abastecimento de água pela concessionária BRK Ambiental/Saneatins no Município de Wanderlândia-TO, incluindo descontinuidade e irregularidade no abastecimento, qualidade da água (odor, cor e resíduos), substituição de hidrômetros, ausência de comunicação prévia e cobranças indevidas;

2.2 – Verificar a atuação dos órgãos reguladores (ATR e Município de Wanderlândia-TO) quanto às providências adotadas, bem como a suficiência da fiscalização e acompanhamento do serviço concedido;
2.3 – Apurar eventuais danos à saúde pública e a necessidade de adoção de medidas reparatórias e/ou judiciais.

3 - Diligências:

Determino a realização das seguintes diligências:

a) Registre-se e autue-se a presente Portaria;

b) Efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Inquérito Civil, no Diário Oficial do Ministério Público (DOMP), conforme preconiza o art. 12, inciso V, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, por intermédio do sistema *Integrar-e*;

c) Cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema *Integrar-e,* dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente Inquérito Civil Público, conforme determina o art. 12, inciso VI, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO;

d) Oficie-se a Prefeitura de Wanderlândia-TO, requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, informações e documentos acerca das providências administrativas adotadas em relação às falhas no abastecimento de água, incluindo ordens de serviço, relatórios, contratos e comunicações oficiais à população;

e) Oficie-se a BRK Ambiental, requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, forneça documentos complementares relativos à prestação do serviço, especialmente laudos de qualidade da água, registros de substituições de hidrômetros e históricos de consumo dos imóveis indicados;

f) Oficie-se a Agência Tocantinense de Regulação - ATR, requisitando que, no prazo de 20 (vinte) dias, forneça os relatórios de fiscalizações *in loco,* acompanhamento técnico da qualidade da água e medidas adotadas após os reparos no Poço Tubular Profundo – PTP 05;

g) Oficie-se o Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias,

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

informe se foi realizada análises laboratoriais oficiais (físico-químicas e microbiológicas) da água distribuída em Wanderlândia, com coleta em pontos estratégicos e envio de relatório técnico a esta Promotoria.

Após, havendo ou não resposta, retornem os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se de ordem.

Wanderlândia, 09 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

KAMILLA NAISER LIMA FILIPOWITZ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049

EXPEDIENTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE
CHEFE DE GABINETE DO PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ASSESSOR DO PGJ

RICARDO ALVES PERES
PROMOTOR DE JUSTIÇA ASSESSOR DO PGJ

EURICO GRECO PUPPIO
PROMOTOR DE JUSTIÇA ASSESSOR DO PGJ

LUCIANO CESAR CASAROTI
PROMOTOR DE JUSTIÇA ASSESSOR DO PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA
DIRETORA-GERAL

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHAES
PROCURADORA DE JUSTIÇA

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
PROCURADOR DE JUSTIÇA

RICARDO VICENTE DA SILVA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
PROCURADORA DE JUSTIÇA

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
PROCURADORA DE JUSTIÇA

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MARCELO ULISSES SAMPAIO
PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR
PRESIDENTE DO CONSELHO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
MEMBRO

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
MEMBRO

MARCELO ULISSES SAMPAIO
MEMBRO

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
MEMBRO

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
CORREGEDOR-GERAL

EDSON AZAMBUJA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ASSESSOR DO CORREGEDOR-GERAL

THAIS MASSILON BEZERRA CISI
PROMOTORA DE JUSTIÇA ASSESSORA DO CORREGEDOR-GERAL

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
OUVIDOR

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
DIRETOR-GERAL DO CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

DANIELE BRANDÃO BOGADO
DIRETORA

Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)
Na data: 11/09/2025 às 18:41:30
SIGN: 748367f0f9b5a3007d422e5811cb849892a6cd30
URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-assinatura/748367f0f9b5a3007d422e5811cb849892a6cd30

Contatos:
http://mpto.mp.br/portal/
63 3216-7600

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a102e041 - 3382963e - 26649209 - 26b97049